

VALDIRENE PINHEIRO DIAS

**OS ITINERÁRIOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM
TERESINA - PIAUÍ, BRASIL**

Orientador: Emmanuel Maria Carlos Borrego Sabino

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

Lisboa

2010

VALDIRENE PINHEIRO DIAS

**OS ITINERÁRIOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM
TERESINA - PIAUÍ, BRASIL**

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de mestrado em Ciências da Educação no Curso de Mestrado em Educação conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Orientador: Professor Doutor Emmanuel Maria Carlos Borrego Sabino

Co-orientadora: Professora Doutora Áurea Adão

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

**Lisboa
2010**

VALDIRENE PINHEIRO DIAS

**OS ITINERÁRIOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE EM
TERESINA - PIAUÍ, BRASIL.**

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de mestrado em Ciências da Educação no Curso de Mestrado em Educação conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Orientador: Professor Doutor Emmanuel Maria Carlos Borrego Sabino

Co-orientadora: Professora Doutora Áurea Adão

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

Lisboa

201

DEDICATÓRIA

A todos os adolescentes que um dia perderam a liberdade física, independentemente do motivo que a ocasionou. Em especial aos jovens hoje enclausurados no Centro Educacional Masculino (CEM), que apesar da condição em que se encontram, foram receptivos e concordaram em contribuir com o desenvolvimento deste trabalho, expondo de forma sincera os seus desejos e sonhos para uma vida melhor.

AGRADECIMENTO

À minha mãe, Gustava pela vida, coragem, determinação em todos os momentos difíceis.

Ao meu marido Emanuel Francisco e às minhas filhas Amanda e Antonia Letícia pela compreensão e apoio incondicionais.

Aos professores do curso de acesso ao mestrado, pelos momentos de conhecimento que me proporcionaram.

Ao meu Orientador Professor Doutor Emmanuel Maria Carlos Borrego Sabino, e minha Co-orientadora Professora Doutora Áurea Adão pelo incentivo, força e entusiasmo à pesquisa e pelo apoio incessante que me dispensaram na elaboração desta dissertação.

Aos meus colegas do curso de acesso ao mestrado: Ananias Cruz, Ana Vitória, Cícera Andrade, Conceição Vieira, Odilene Teixeira, Gilcylene Vieira e Verônica Lima pelo companheirismo e cumplicidade que nos guiaram rumo ao nosso propósito final.

Ao meu amigo Jurandir Lima, pela disponibilidade e contribuições que me despertaram momentos importantes de reflexão e consequente melhoria da qualidade deste trabalho.

Aos gestores e demais funcionários do Centro Educacional Masculino (CEM), por terem disponibilizado tempo e atenção no sentido de fornecerem subsídios para a realização desta pesquisa.

À Secretaria da Assistência Social e Cidadania (SASC), na pessoa da professora Cícera Andrade que prontamente concedeu-me a permissão para a realização deste trabalho.

Enfim, a todos que de forma direta ou indireta, contribuíram para que fosse possível a realização deste trabalho.

A Canção dos Homens

Quando uma mulher, de certa tribo da África sabe que está grávida, segue para a selva com outras mulheres e juntas rezam e meditam até que aparece a canção da criança.

Quando nasce a criança, a comunidade se junta e lhe canta a sua canção. Logo quando a criança começa sua educação, o povo se junta e lhe canta a sua canção.

Quando se torna adulto, a gente se junta novamente e canta.

Quando chega o momento do seu casamento, a pessoa escuta a sua canção.

Finalmente quando sua alma está para ir-se deste mundo, a família e os amigos aproximam-se e, assim como em seu nascimento, cantam a sua canção para acompanhá-lo na 'viagem'.

Nesta tribo da África há outra ocasião na qual os homens cantam a canção.

Se em algum momento da vida a pessoa comete um crime ou um ato social aberrante, levam-no até o centro do povoado e a gente da comunidade forma um círculo a seu redor.

Então lhe cantam a sua canção.

A tribo reconhece que a correção para as condutas anti-sociais não é o castigo, é o amor e a lembrança de sua verdadeira identidade.

Quando reconhecemos nossa própria canção, já não temos nem desejos nem necessidade de prejudicar ninguém.

Teus amigos reconhecem 'tua canção' e a cantam quando a esqueces.

Aqueles que te amam não podem ser enganados pelos erros que cometes ou as escuras imagens que mostras aos demais.

Eles recordam tua beleza quando te sentes feio; tua totalidade quando estás quebrado; tua inocência quando te sentes culpado e teu propósito quando estás confuso.

RESUMO

A dissertação “Reintegração Social de Adolescentes Privados de Liberdade em Teresina” tem como objetivo analisar como se materializam os itinerários de reintegração social de adolescentes privados de liberdade e inseridos no Centro Educacional Masculino (CEM), em Teresina, Estado do Piauí, tendo sido considerada para a análise dos dados a articulação entre as possibilidades e oportunidades oferecidas aos adolescentes e as suas reais necessidades, desejos e sonhos para uma reintegração segura ao meio social. A pesquisa foi desenvolvida na cidade de Teresina, junto aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, sentenciados judicialmente e submetidos à Medida Socioeducativa de Internação, que segundo a Lei Brasileira n. 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as pessoas que compõem esse segmento da sociedade brasileira são consideradas sujeitos de Direitos e se encontram em situação peculiar de desenvolvimento pessoal e social. Os resultados apresentados revelam que o programa oficial de reintegração social de adolescentes do Piauí apresenta uma proposta de trabalho elaborada dentro do modelo determinado pelo ECA. Porém o desenvolvimento do trabalho de modo geral não ocorre de forma a garantir o que teoricamente apresenta, isto é, ações concretas que garantam o desenvolvimento psicossocial dos jovens, pois verificamos uma visível desarticulação entre necessidades e ofertas de oportunidades, bem como, a ausência de um grupo formado concretamente de educadores preparados para propor e executar ações que ofereçam meios para o adolescente moderar-se e viabilizar-se como pessoa e cidadão produtivo e assim poder construir seu projeto de vida e garantir seu retorno seguro ao meio social, familiar e comunitário.

Palavras-chave: Adolescentes. Privação de liberdade. Reintegração social.

ABSTRACT

The objective of the dissertation “Reintegração Social de Adolescentes Privados de Liberdade em Teresina” (Social Reintegration of Adolescents Deprived of their Freedom in Teresina”) was to analyze how the various itineraries for social reintegration are materialized by adolescents deprived of freedom, held in custody at the Centro Educacional Masculino (CEM: Masculine Educational Centre) in the city of Teresina, state of Piauí. For the analysis of information we studied possibilities and opportunities allowed to these youngsters and what their real needs, desires and dreams for safe social reintegration are. Research was undertaken in the city of Teresina, with teenagers accused of foul play, tried and sentenced by a court of law and submitted to confinement. According to Brazilian Law number 8069, dated 13th July, 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA: “Statute of The Child and Adolescent”) – people that have been deprived of their freedom are not negated Rights and are considered to be in a distinctive moment of their personal and social development. Results obtained through our research show that the official social reintegration program of Piauí does in fact offer work proposals elaborated within the ECA guidelines. However, generally speaking, expansion of work opportunities does not correspond, in practice, to theory i.e.: lack of tangible actions to guarantee teenagers’ psychological development, for disarticulation between the needs these young people have and the offers they receive are evident, as is remote there be a group of teachers sufficiently prepared to propose and carry out work that offers teenagers the means so as that he/she may moderate his/her behavior and prepare him/her to become a productive citizen and to be socially accepted as a person and thus, to be able to erect his/her own project of life and guarantee his/her safe and tranquil return to society, family and the community.

Key-words: Adolescents, Deprivation of Freedom, Social Reintegration.

ÍNDICE DE SIGLAS

CASA	Complexo de Apoio Social ao Adolescente
CEM	Centro Educacional Masculino
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNEBEM	Política Nacional do Bem Estar do Menor
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Idade dos adolescentes atendidos no CEM.	74
GRÁFICO 2	Atos infracionais cometidos por adolescentes internos no CEM.	75
GRÁFICO 3	Adolescentes inseridos no CEM usuários, ou não, de drogas.	78
GRÁFICO 4	Renda média mensal familiar dos adolescentes internos no CEM.	82
GRÁFICO 5	Condição dos vínculos familiares na visão dos adolescentes.	85
GRÁFICO 6	Nível de escolaridade dos adolescentes inseridos no CEM	91
GRÁFICO 7	Número de adolescentes internos no CEM, que foram inseridos ou não na escola.	92
GRÁFICO 8	Ocupação dos adolescentes antes de ingressarem no CEM.	99
GRÁFICO 9	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (1ª questão).	107
GRÁFICO 10	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (2ª questão).	108
GRÁFICO 11	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (3ª questão).	108
GRÁFICO 12	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (4ª questão).	109
GRÁFICO 13	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (5ª questão).	110
GRÁFICO 14	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (6ª questão).	110
GRÁFICO 15	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (7ª questão).	111
GRÁFICO 16	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (8ª questão).	112
GRÁFICO 17	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (1ª questão).	115
GRÁFICO 18	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (2ª questão)	115
GRÁFICO 19	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (3ª questão)	116
GRÁFICO 20	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (4ª questão)	117
GRÁFICO 21	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (5ª questão)	117
GRÁFICO 22	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (6ª questão)	118
GRÁFICO 23	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (7ª questão)	119
GRÁFICO 24	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre o atendimento (8ª questão)	119

ÍNDICE DE TABELAS E QUADROS

TEBELA 1	Idade dos adolescentes atendidos no CEM.	74
TABELA 2	Atos infracionais cometidos por adolescentes internos no CEM.	75
TABELA 3	Adolescentes inseridos no CEM usuários ou não de drogas.	77
TABELA 4	Renda média mensal familiar dos adolescentes internos no CEM.	82
TABELA 5	Condição dos vínculos familiares na visão dos adolescentes.	85
TABELA 6	Nível de escolaridade dos adolescentes inseridos no CEM.	90
TABELA 7	Número de adolescentes internos no CEM que foram inseridos ou não na escola.	91
TABELA 8	Ocupação dos adolescentes antes de ingressar no CEM.	99
TABELA 9	Visão do pessoal que atua diretamente no CEM, sobre o atendimento (1ª a 8ª questão).	107
TABELA 10	Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (1ª a 8ª questão).	114
QUADRO 1	Análise comparativa entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral	42
QUADRO 2	Sistematização dos instrumentos fundamentais da Doutrina da Proteção Integral.	46
QUADRO 3	Situação escolar do adolescente.	93
QUADRO 4	Aspectos relevantes quanto a situação atual do adolescente e o seu projeto de vida com relação ao mundo do trabalho.	100
QUADRO 5	Oportunidades de reintegração social produzidas pelo poder público a partir dos desejos, sonhos e necessidades dos jovens.	124
QUADRO 6	Comparativo do atendimento a adolescente privado de liberdade no Brasil e em Portugal.	132

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: DO PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR AO MARCO HISTÓRICO DA CIDADANIA.....	26
1.1 O Código de Menores brasileiro e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente: contradições suavizadas entre a chave da desigualdade e o enigma da igualdade.....	26
1.2 O atual sistema de justiça juvenil brasileira – a responsabilização do jovem pelo descumprimento da lei penal.....	44
1.3 As medidas socioeducativas: uma reação punitiva da sociedade ao ato infracional cometido pelo adolescente.....	48
CAPÍTULO II – ADOLESCENTES, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: DESEJOS, OPORTUNIDADES E PEDAGOGIAS NA SEARA DOS SUJEITOS EM CONFLITO COM A LEI.....	53
2.1 Adolescentes e jovens: quem são esses sujeitos?.....	53
2.2 Por uma política nacional de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei.....	55
CAPÍTULO III - DO IDEAL AO REAL INSTITUCIONALIZADO DA DINÂMICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO CEM.....	67
3.1 O perfil da privação de liberdade materializada na outrora realidade da liberdade dos jovens.....	73
3.1.1 Família, escola, trabalho, relações pessoais e institucionais: ferramentas de montagem ou desmontagem da sua cidadania?.....	84
3.2 A Escola e seus itinerários básicos de acesso a determinantes de cidadania.....	90
3.3 Adolescentes e trabalho: relações colaborativas no delineamento da construção do sujeito.....	97
3.4 Relações pessoais no contexto de privação de liberdade: da busca de pessoas significativas ao temor de acesso a fronteiras tênues.....	105
3.5 Das expectativas dos jovens para o futuro às garantias institucionais na perspectiva dos gestores públicos.....	123
3.6 Comparativo do atendimento a adolescentes privados de liberdade no Brasil e em Portugal.....	131
A CONSTRUÇÃO DE ITINERÁRIOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE – ELEMENTOS PARA POSSÍVEL	14

CONCLUSÃO?.....	4
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14
APÊNDICES.....	7
APÊNDICE I.....	I
APÊNDICE II.....	II
APÊNDICE III.....	V
	VIII

INTRODUÇÃO

No Brasil, a condição de vulnerabilidade que permeia a vida dos jovens se torna visível quando estudos desenvolvidos sobre essa temática apontam que “pessoas com até 15 (quinze) anos de idade representam 30% (trinta por cento) da população brasileira e 45% (quarenta e cinco por cento) desse universo vivem em localidades com altos índices de violência” (FERREIRA, 2003, p.18). Dentro desse universo juvenil, “cerca de 6 000 (seis mil) adolescentes se encontram excluídos do convívio social, familiar e comunitário e inseridos em programas oficiais” (FERREIRA, 2003, p.21), que executam as Medidas Socioeducativas¹ previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA², em consequência de ato infracional praticado³.

O Piauí não foge à regra nacional, uma vez que se constatou a existência de um crescimento elevado do número de adolescentes envolvidos com práticas delituosas de natureza grave, “ocasionadas na maioria das vezes pela ausência das políticas públicas” (FERREIRA, 2003, p. 31), preconizadas no mesmo documento legal supracitado.

Diante desse quadro, uma considerável parte da sociedade civil e muitos operadores do sistema de justiça juvenil clamam pela alteração da normativa legal vigente e sugerem punição mais severa para os jovens que cometem algum tipo de ato delituoso respaldando-se pela imagem de sujeito perigoso, construída cotidianamente pela mídia. Por outro lado, os gestores públicos os quais são responsáveis pela qualidade e eficácia da Medida socioeducativa de Internação⁴

¹ São as medidas aplicáveis ao adolescente que, depois do devido processo foi considerado responsável pelo cometimento de um ato infracional. Essas medidas estão dispostas no Art. 112, Incisos I a IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

² O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é a normativa vigente no Brasil que preconiza os direitos e deveres deste segmento populacional. Está em vigor desde o dia 13 de Julho de 1990, tendo sido normalizada através da Lei 8.069. Em seu artigo 1º, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sua autodefinição. Esta lei dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Cuida-se de lei complementar à constituição, de declaração e de defesa de direitos fundamentais, que, embora aprovada pelo processo legislativo de lei ordinária, tem dispositivos com hierarquia constitucional.

³ É toda conduta praticada por adolescente descrita no código penal brasileiro como crime ou contravenção penal.

⁴ A Medida socioeducativa de Internação conforme o ECA consiste na privação de liberdade de adolescentes, tem natureza sancionatória e caráter educativo com vistas a reintegração sociofamiliar e comunitária. No Piauí, a referida medida é executada pela Secretaria da

imposta judicialmente, não se encontram seguros para responder de forma consistente, aos questionamentos suscitados tanto nos jovens como na própria sociedade, no que diz respeito a nortear a condução desses em direção a uma vida digna, bem como, a construção de um projeto de vida que envolva ações positivas para si e para o outro, considerando que esses são requisitos básicos de condução a uma convivência social saudável. Nesse contexto, surgiu a necessidade de conhecer e analisar como se materializam os itinerários de reintegração social de adolescentes privados de liberdade e inseridos no Centro Educacional Masculino (CEM), em Teresina, Estado do Piauí.

Nessa perspectiva, quanto ao aspecto subjetivo da necessidade sentida, a motivação em realizar esta pesquisa, está também vinculada à nossa experiência como educadora, sendo importante enfatizar que no decorrer da nossa vida profissional tivemos a oportunidade de trabalhar no âmbito desse Estado em programas oficiais de atendimento a adolescentes sentenciados judicialmente em Medida Socioeducativa de Internação.

Enfatizamos que nossa atuação junto à realidade que permeava o universo em que estavam inseridos os adolescentes privados de liberdade aconteceu durante um período em que se encontrava instalada uma lógica perversa de reintegração social, com metodologia inserida no modelo correccional-repressivo⁵ apesar do ECA encontrar-se em plena vigência. Os momentos de indignação pelo modelo de reintegração social imposto que presenciamos no passado associado ao desejo de desvendar as verdades até então inapreensíveis quanto ao atual e cotidiano contexto, que, “concomitantemente mobiliza questões jurídicas e infracionais, além de sentidos e representações das mais diversas” (CHAVES, 2008, p. 38) nos conduziu ao caminho desta pesquisa.

No Piauí, na tese de doutorado intitulada “Juventude, Violência e Políticas públicas: entre o direito e a (in) justiça institucionalizada” consta que:

A materialização dos direitos infanto-juvenis não é promovida [...] os adolescentes de modo geral não são compreendidos pela família, pela sociedade, e, sobretudo não têm do Estado as garantias constitucionais

Assistência Social e Cidadania – SASC, através de uma diretoria específica denominada Unidade de Atendimento.

⁵ O modelo correccional-repressivo corresponde a uma prática de ressocialização de adolescentes distante do caráter educativo, cujas ações são puramente punitivas e tem a natureza sancionatória sobreposta ao caráter pedagógico.

e legais previstas no ordenamento jurídico pátrio, principalmente os que têm praticado denominados atos infracionais (FERREIRA, 2003, p. 35).

Percebemos no pensamento de Ferreira (2003), a dificuldade que o Estado brasileiro tem de aplicar as leis por ele mesmo construídas, especialmente quando se trata da garantia dos direitos daqueles que também violaram direitos sociais, isto é, assegurar direitos de adolescentes violadores das normas sociais passa a ser um tipo de provocação à sociedade que na sua humanidade mórbida desqualifica o sujeito enquanto pessoa humana.

Pesquisar acerca de adolescentes privados de liberdade no Piauí nos remeteu inicialmente à necessidade de conceituarmos essa categoria. Para isso tomamos por base o pensamento que nos diz: “a adolescência não pode ser definida como um período único e inerente ao indivíduo, mas como um processo determinado pelas mudanças no ciclo de vida familiar” Sudbrack (2003). Ampliando ainda mais o conceito nessa perspectiva psicossocial, a adolescência é também reconhecida como “a passagem da infância para a vida adulta, perpassada por mudanças biológicas e psicológicas” (LEVISKY, 2000, p.102).

Educadores compartilham com os psicólogos o entendimento de que a adolescência é um período da vida humana marcado por um *status* entre a infância e a idade adulta. “Nesta fase o adolescente vive o ‘não-mais’ em relação à criança que foi, e o ‘ainda não’, em como: (I) plasmar sua identidade pessoal e social e (II) forjar seu projeto de vida em relação ao adulto que será” (COSTA, 2005, p. 22). Sendo que “quanto mais a criança avalia o que ela vem sendo, o que ela foi como criança, tanto mais problemática possivelmente será sua adolescência” (FREIRE, 1997, p.12). Somando-se à importância do pensamento de Levisky (2000); Costa (2006) Freire (1997), Sudbrack (2003) para o desenvolvimento desta pesquisa foi fundamental a seguinte concepção de jovem:

A noção mais usual de juventude refere-se a uma faixa de idade, um período de vida, em que se completa o desenvolvimento físico do indivíduo e uma série de mudanças psicológicas e sociais ocorrem quando este abandona a infância para acessar a sua entrada no mundo adulto. As ações dos jovens são quase sempre vistas como inconseqüentes e desvairadas, imediatistas, desvinculadas de uma dimensão de projeto e finalidade. Atualmente, é muito marcante a imagem dos jovens que assustam e ameaçam a integridade social; com medo e perplexidade pela sociedade. [...] Nessas interpretações e abordagens parecem existir uma certa dificuldade em considerar os jovens como capazes de formular questões significativas, de propor ações relevantes, de efetuar uma relação dialógica com outros atores,

de contribuir para a solução dos problemas sociais (ABRAMO, 1994, p.13).

O pensamento de Abramo (1994) nos leva a compreender que o jovem é uma categoria ampla, capaz de produzir sensações, movimentações e contornos em diferentes formas e tempos de manifestações. Neste caso, o seu pensamento foi de fundamental importância para a análise dos resultados obtidos nesta investigação, uma vez que o diferencial deste trabalho foi proporcionar outro olhar sobre a condição do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, implicando buscar as respostas contidas nos seus atos e interstícios, o que significou não potencializar a culpa do jovem a partir da natureza dos atos infracionais cometidos por eles, mas perceber como a inserção desses sujeitos no espaço de privação de liberdade influenciou na construção dos itinerários de reintegração social e a consequente ressignificação da vida, considerando importantes as oportunidades oferecidas no âmbito institucional.

Conceituar a privação de liberdade de adolescentes foi também ponto essencial para a realização da pesquisa. A ação de prender está prevista no inciso V do parágrafo 3º do art. 227 da Constituição Federal do Brasil. Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), privar o adolescente de liberdade é uma medida judicial decorrente do cometimento de ato infracional que implica suspensão no direito de ir e vir livremente, de acordo com sua vontade. “A privação de liberdade não implica, contudo, a supressão, para o adolescente, dos seus direitos ao respeito, à integridade física, psicológica e moral, e ao desenvolvimento pessoal e social” (AMARAL; MÉNDEZ 1979, p.87). Privar o adolescente de liberdade faz parte de um elenco de medidas socioeducativas que se constituem como políticas públicas regulamentadas pelo ECA e disciplinadas no artigo 112, que preconiza:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas I – advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida V - inserção em regime de Semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 2010, p. 25).

Ressaltamos que as medidas socioeducativas não apresentam a mesma lógica das medidas de ‘assistência’ e ‘proteção’ gerenciadas pelo poder discricionário dos juízes em face do antigarantismo presente no antigo Código de

Menores⁶. Com base no ECA, os adolescentes são sentenciados pela justiça da infância e da juventude não por estarem em Situação Irregular⁷ mas por cometimento de ato antijurídico de natureza criminal, haja vista que esse é um instrumento garantista, que contempla o devido processo legal.

No Estado do Piauí o sistema de responsabilização penal juvenil é operacionalizado pela administração da justiça juvenil, que em Teresina está localizado no Complexo de Defesa da Cidadania⁸. Sobre o atual sistema de justiça juvenil, enfatizamos que esse impõe-se assumir o novo modelo do ECA, que de forma responsabilizante e garantista, implica desmistificar o caráter exclusivamente protetor das medidas socioeducativas, reconhecendo a índole punitiva que lhe é imanente. “Punição pedagógica, justa e adequada. Sem caráter vexatório, constrangedor, humilhante”. (AMARAL 1998, p. 61).

Dessa forma, no contexto filosófico e jurídico do ECA, privar o adolescente de liberdade é uma resposta da sociedade, através da justiça à conduta delituosa do jovem que se constitua como crime ou contravenção penal⁹ tipificado no Código Penal Brasileiro. Diferentes pensadores, entre eles os relatores do ECA, tais como os consultores jurídicos, Seda (1999) e Méndez (1996, 2000), bem como Amaral (1998) e Costa (2005) defendem a partir desse instrumento legal que privar o adolescente de liberdade é uma medida socioeducativa, e, que a natureza dessa medida é de conteúdo coercitivo, sancionatório e punitivo, sendo que sua natureza é ligada à violação de uma regra jurídica devidamente regulamentada pelo Código Penal brasileiro, mas seu caráter é predominantemente pedagógico. Acerca desta categoria, para a realização desta pesquisa utilizamos basicamente os autores, Costa (1994, 1996,

⁶ O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficavam à mercê do julgamento e da ética do juiz.

⁷ Com fortes raízes no contexto dos EUA do século XIX e da Europa do começo deste século a Doutrina na Situação Irregular, baseava-se na exclusão social. Instalou-se e se expandiu na região latino-americana com o rótulo de uma aberração jurídica que se baseando nessa exclusão social, reforça e legitima esta situação introduzindo uma dicotomia perversa no mundo da infância. Uma cultura que constrói um muro jurídico de profundas consequências reais destinado a separar crianças e adolescentes dos “menores”, os quais constroem como espécie de categoria residual e excrescência do mundo da infância (NETO, 2003, p.38).

⁸ O Complexo de Defesa da Cidadania é centro de atendimento idealizado e construído pelo Governo do Estado do Piauí, no ano de 2005, cuja finalidade é garantir o disposto no art. 88, &V do ECA.

⁹ As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III – em razão de sua consulta (art. 98 – ECA/90).

1999, 2005), Seda (1999, 2003) e Amaral (2005), porque esses têm pesquisas científicas produzidas, que tratam especificamente sobre a natureza das medidas socioeducativas, dando elementos para a sua compreensão.

Para compreendermos o significado da categoria reintegração social de adolescentes privados de liberdade foi necessário compreendermos o que é reintegrar e o que passa nessa transição, nos modos como os adolescentes vivem as suas experiências, quais são os seus ideais e como eles vêm sendo construídos nos desejos coletivos. Assim, nos apropriamos das concepções presentes na articulação de um elenco de princípios extraídos do Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual mostra que a educação tem o papel central para a viabilização da pessoa e a defende como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades. Além do mais, saúde, alimentação, dignidade, respeito, integridade física, psicológica e moral, são condições para a efetivação da ação educativa. Somando-se aos princípios do PNUD, da mesma forma, pesquisadores que já desenvolveram trabalhos sobre esta temática afirmam que: “a ausência da educação impossibilita o ser humano evoluir das suas potencialidades, permanecendo ele com um projeto interrompido prematuramente, em falta dos meios necessários à sua realização” (GOMES, 2005, p. 83).

Foi ainda imprescindível considerarmos dentre as normativas legais brasileiras, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE¹⁰, o qual defende que apesar da natureza sancionatória e coercitiva da medida socioeducativa imposta, “a reintegração do jovem no meio social deve privilegiar o aspecto pedagógico em detrimento do sancionatório” (BRASIL, 2005, p. 7). Isso significa que os adolescentes ao serem retirados por força judicial do convívio em sociedade sejam-lhes garantidas oportunidades que lhes permitam habilitar-se a sair dessa situação.

Os adolescentes que cometem atos infracionais não são infratores por excelência e natureza. [...] O ‘germe do crime’, como diz algum não está no sangue do adolescente autor de ato infracional [...] a infração não é

¹⁰ Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa, que inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atuação a esse público (BRASIL, 2006, p.23).

parte do seu ser [...] na unidade de internação os educadores não estão diante de um infrator que, por acaso é um adolescente. Estão diante de um adolescente, que por circunstâncias de vida cometeu um ato infracional sendo responsabilizado por isso (COSTA, 2005, p. 44).

Para nossa análise, partimos da perspectiva de que o adolescente para se desenvolver, independente de ele ser ou não infrator precisa ser tratado com respeito, dignidade, individualidade, integridade física, psicológica e moral. Isto é, ele pode ter tudo material: computadores, boa alimentação, roupas, aparelhos de som, dentre outras coisas. Porém, se não houver dignidade humana o local onde vive se tornará insuportável. Outro aspecto importante foi analisar que se há a desarticulação entre necessidades e ofertas de oportunidades, bem como, um grupo de educadores que não ofereçam meios para moderar-se e viabilizar-se como pessoa e cidadão produtivo, esses jovens jamais irão buscar as vias para encontrar-se consigo mesmo, uma vez que “encontrar-se consigo mesmo, implica ser compreendidos e aceitos” (COSTA, 2005, p. 78). Isso significa que, a partir do momento que são compreendidos e aceitos ocorre a melhora do autoconceito, autoestima e autoconfiança. Nessa perspectiva, as ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do adolescente, criando condições para que ele cumpra tarefas bem peculiares dessa fase de vida: “(I) - Plasmar sua identidade, buscando compreender-se e aceitar-se. (II) - Construir seu projeto de vida, definindo e trilhando um caminho para voltar a assumir um lugar na sociedade e um papel na dinâmica sociocomunitária na qual está inserido” (COSTA, 2005, p. 48), e, que esse trabalho deverá ser feito em um contexto que apresente pessoas que realmente possam contribuir com uma mudança de atitude, de construção e prática de valores. Os educadores devem apresentar; criar no dia-a-dia do trabalho dirigido aos adolescentes, oportunidades concretas e acontecimentos estruturantes que evidenciem a importância das normas e limites para o bem de cada um e de todos.

Assim, para realizarmos esta pesquisa partimos do entendimento de que o tema da reintegração social de adolescentes privados de liberdade por envolvimento em ato infracional requer uma visão múltipla dos diversos fatores contributivos que comprovem que esse fenômeno dissemina a necessidade de práticas de políticas públicas consistentes; dentre elas, ações que promovam o

pleno envolvimento da família, preparação e inserção do jovem no trabalho e escola, programas de saúde e qualidade de vida.

Em face da forma de exclusão desses adolescentes do convívio social resultante do conflito estabelecido entre as questões jurídicas e infracionais, indignação da sociedade, que respaldada pela imagem de periculosidade dos jovens construída principalmente pela mídia, a todo instante clama pela redução da idade penal, enquanto pesquisadores mantivemo-nos atentos, pois:

Faz-se urgente, nesse caso, que o pesquisador, atento às coisas do mundo, pense outros caminhos e outras conexões com a realidade, que muda constantemente, posto que é devir. É preciso mover o pensamento que se vai formando em seu nomadismo. É o reencontro de sentidos mais escusos que não se esquivam que se descobre nômade no próprio caos para inventar os planos secantes da vida em reordenamentos, cintilantes, pungentes e deformadores (ADAD; VASCONCELOS, 2008, p. 216).

Nesta perspectiva, compreender a realidade que envolve os jovens privados de liberdade que os impulsionam a retomar a vida de forma segura tornou-se uma missão árdua, porém bela e desafiadora, uma vez que vivenciamos a prática de outrora e nos encantamos com a capacidade que muitos jovens tinham de tornarem-se resilientes. Também, por muitas vezes nos desencantamos com a ação do poder público e com o egoísmo da sociedade quando muitos olham os jovens como um problema. Nesse caso foi fundamental potencializarmos nosso olhar investigativo de forma a ultrapassar as supostas barreiras, que pudesse ofuscar a nossa percepção no decorrer da pesquisa. Agindo dessa maneira foi possível “tocar, sentir o cheiro, adentrar os interstícios das paredes que enclausuram aqueles jovens, apreender os sentidos e os detalhes do micro-espço, bem como os dispositivos de poder” (CHAVES, 2008, p. 34).

Sob esta ótica, foi relevante percebermos a verdade quanto à dinâmica institucionalizada no âmbito do programa de execução da medida privativa de liberdade, pela sua natureza sancionatória e simultaneamente pedagógica, uma vez que no momento atual estava inapreensível. O que percebíamos pelo senso comum era um ambiente circunscrito por um poderoso sistema de segurança similar ao das prisões, evidenciando que os adolescentes confinados, não percebiam o mundo exterior durante uma parcela muito longa no cotidiano do seu

desenvolvimento social e pessoal. Que a formação desse espaço de privação de liberdade denunciava o distanciamento do que é garantido juridicamente: um trabalho socioeducativo com vistas à reintegração social dos adolescentes que cometem ato infracional.

Neste sentido, o hibridismo existente entre educação e sanção ao se concretizar em um espaço de vigília e punição¹¹, ao provocar o clamor social e ao mobilizar os operadores da justiça, nos despertou a necessidade de conhecer e analisar como se configura a lógica atual de reintegração social desses jovens.

É importante ressaltarmos que em face desse contexto, enquanto pesquisadores foi necessário adentrarmos ao campo com estranhamento, uma vez que vivenciamos uma experiência diretamente com ele e com todo o processo, pois isso nos alerta que: “transver ou estranhar o mundo é abandonar o conhecimento consagrado, para abrir a possibilidade do novo” (ADAD; VASCONCELOS, 2008, p. 215). Em face da postura epistemológica presente no pensamento desses pensadores, passamos a compreender que, enquanto pesquisadores, somos caçadores de ciência e que essa prática se configura como:

Certa maneira de deslocar o brilho ou a luz da verdade do brilho profético e divino para o olhar de forma empírico e cotidiano, dos pastores. Há uma correspondência entre os pastores e os deuses. Eles dizem a mesma coisa, mas, não na mesma linguagem, nem com os mesmos olhos (FOUCAULT, 1996, p. 40).

Isto significa que o pesquisador é um sujeito repleto de subjetividade. Logo esse tem o direito de se deslocar, de mover o próprio pensamento, de libertar o seu olhar, de livrar-se da ilusão da mira da busca de um caminho já determinado e assim, poder saltar no inesperado que a pesquisa necessita.

Para saltar nesse inesperado que a pesquisa necessita, embora não pretendendo fazer uma análise institucional, consideramos oportuno perceber que os adolescentes para construírem itinerários precisam visualizar um norte. Sob esta ótica durante a pesquisa, não desviamos do curso dos acontecimentos a análise das oportunidades oferecidas aos adolescentes, bem como da valorização das suas potencialidades individuais durante o período em que esses habitam

¹¹ Referência ao livro **Vigiar e Punir** de Michel Foucault.

espaço delimitado e punitivo. Assim, para realizarmos a investigação, foi fundamental refletirmos que a pesquisa não se encontra dada *a priori*.

Como se as palavras tivessem guardado os seus desejos, sua direção, as idéias, sua lógica; como se o mundo de coisas ditas e queridas não tivesse conhecido invasões, consciência, os instintos. Apreender seu retorno não para traçar a curva lenta de uma evolução, mas reencontrar as diferentes cenas onde eles desempenharam papéis distintos, rapinas, disfarces, astúcias. Daí, para a genealogia, um indispensável demorar-se: marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de toda a finalidade monótona: espreitá-los lá onde menos se os espera e naquilo que é tido como possuindo história – os sentimentos, o amor até definir o ponto da sua lacuna, o momento onde eles não aconteceram (FOUCAULT, 1993, p.15).

A partir dessa forma de pensar pudemos perceber que as respostas não estão traçadas, prontas e inertes, apenas aguardando uma captura. Nesse contexto, foi necessário utilizarmos as representações que se expressaram no material coletado considerando que essas representações medeiam as ideias sobre as questões que seus atores estão vivenciando, além de proporcionar um novo olhar sobre o objeto de estudo e criar espaço para que os sujeitos da pesquisa pudessem expor pensamentos, sentimentos e desejos em face ao seu contexto sócio-histórico e cultural.

O Desenvolvimento desse estudo procurou atingir os seguintes objetivos: demonstrar objetivamente e de forma contextualizada e histórica o esgotamento do modelo de atendimento a crianças e adolescentes presente no Código de Menores Brasileiro com o advento do Estatuto da Criança do Adolescente; introduzir um debate crítico acerca de como está garantido no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) o funcionamento da medida privativa de liberdade, pela sua natureza sancionatória e simultaneamente pedagógica, pontuando o que é garantido juridicamente: um trabalho socioeducativo com vistas à reintegração sociofamiliar e comunitária dos adolescentes privados de liberdade; analisar a real dinâmica institucionalizada no atual contexto do programa de execução da medida privativa de liberdade confrontando com o que preconiza o ECA; analisar os mecanismos de articulação institucional na reconstrução dos caminhos ou descaminhos de convivência sociofamiliar e comunitária dentro da lógica de reintegração social; descrever a visão dos gestores públicos do Sistema Socioeducativo, fazendo uma

breve correlação com o pensamento inerente ao sistema português, considerando que esta pesquisa será apresentada à comunidade acadêmica lusitana.

Esta dissertação está dividida em três capítulos: O primeiro capítulo, denominado “Direito da Criança e do Adolescente no Brasil: do paradigma da situação irregular ao marco histórico da cidadania”, procuramos demonstrar objetivamente e de forma contextualizada e histórica o esgotamento do modelo de atendimento a crianças e adolescentes presente no Código de Menores Brasileiro e o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu no contexto neoliberal, como o esgotamento histórico, jurídico e social desse antigo Código. Nessa perspectiva foram abordadas as contradições existentes na Doutrina da Situação Irregular quanto ao seu discurso protecionista e suas práticas assistencialistas e correccionais que se limitavam apenas àqueles denominados menores, bem como, a doutrina da Proteção Integral que fundamenta o ECA, tomando com parâmetro as concepções existentes na Declaração Internacional dos Direitos da Criança e as interpretações de estudiosos do tema.

No segundo capítulo, intitulado “Adolescentes, Medida Socioeducativa de Internação e o Desafio da Reintegração Social: a materialização dos itinerários de Cidadania em tempos de fragilidades e de busca de ressignificação da vida”, nosso propósito foi introduzir um debate crítico acerca de como está garantido no ECA e no SINASE quanto o funcionamento da medida privativa de liberdade, pela sua natureza sancionatória e simultaneamente pedagógica, pontuando o que é garantido juridicamente: um trabalho socioeducativo com vistas à reintegração sociofamiliar e comunitária desse público, para em seguida sermos capazes de verificar a real dinâmica institucionalizada.

No terceiro capítulo, “A Execução da Medida Socioeducativa de Internação: desejos, oportunidades e pedagogias na seara dos sujeitos em conflito com a lei”, fizemos a análise da real dinâmica institucionalizada no atual contexto do programa de execução da medida privativa de liberdade confrontando com o que preconiza o ECA: “adolescentes são sujeitos em contínuo processo de formação: “[...] Sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...] Sujeitos de direitos” (BRASIL, 2005, p.18). Visamos ainda, “analisar e descrever a visão do gestor público do Sistema Socioeducativo do Piauí, acerca do atendimento a adolescentes privados de liberdade, comparando com o pensamento inerente ao sistema lusitano. Para nossa análise nos apropriamos de

que no contexto do direito penal juvenil, a internação foi instituída fazendo parte da exigência do devido processo legal, com justiça e com severidade. Sendo assim:

No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em forças redutivas, a prisão exerce uma força muito mais simbólica e exemplar do que é realmente, econômica penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça (FOUCAULT, 1993, p. 68).

Assim fomos capazes de perceber que a perda da liberdade à luz do ECA e dos princípios e diretrizes do SINASE está sendo regulamentada como um fenômeno de “menos” crueldade, e que estando regulamentada no Código Penal demonstra também a defesa do cidadão.

Tomando por base o ideal preconizado no ECA e as intenções educativas presentes na proposta de trabalho do CEM, realizamos esta investigação considerando as fragilidades que surgem na travessia da adolescência para a vida adulta, no decorrer da busca da construção da sua identidade pessoal e social, delineando contornos sobre os efeitos da privação de liberdade, a fim de compreendermos se os adolescentes que cometem atos infracionais ao serem inseridos na medida socioeducativa que resulta na privação de liberdade, conseguem construir caminhos para a ressignificação das suas vidas.

Para obtermos os dados utilizamos uma triangulação de técnicas que envolveram inicialmente estudo dos documentos: Regimento Interno do CEM; Projeto Político Pedagógico; Relatórios Avaliativos de Evolução; estudos de caso psicopedagógico e social; Pano Individual de Atendimento (PIA), ficha de cadastro do adolescente e prontuários, além de aplicação de questionários envolvendo 22 (vinte dois) adolescentes que se encontram inseridos no CEM, por um período superior a seis meses. Foram ainda aplicadas entrevistas a 24 socioeducadores que compõem a equipe técnica do programa, envolvendo uma psicóloga, uma pedagoga duas assistentes sociais, 20 educadores e o gestor do Sistema Socioeducativo. Como procedimento igualmente importante e que precedeu à coleta e sua análise, fizemos uma revisão da literatura especializada de forma a

dar suporte aos objetivos, bem como fundamentar teoricamente a análise dos dados.

Com a finalidade de não expor o nome das pessoas envolvidas na pesquisa utilizamos codinomes, sendo que aos adolescentes foram atribuídos nomes de pássaros que compõem a fauna brasileira, considerando a condição de privação de liberdade em que se encontram e o desejo pleno de liberdade: “a liberdade é a alma do adolescente” (MÉNDEZ, 1997) e aos profissionais atribuímos nomes de árvores, uma vez que consideramos os adultos as principais bases de apoio e proteção aos adolescentes.

No campo metodológico este estudo enquadra-se como uma pesquisa qualitativa narrativa, nela, privilegiou-se a abordagem interpretativa das informações analisando-as à luz dos referenciais teóricos que deram fundamentação a este estudo. Buscando dar sentido e tessitura coerente entre a literatura consultada e os dados empíricos construídos ao longo da pesquisa, trabalhamos com a hermenêutica dialética como modelo de análise dos dados, uma vez que, na análise destes dados, os objetivos quanto ao estudo das categorias propostas, dão encaminhamento para a “compreensão” como a categoria metodológica mais potente no movimento e na atitude de investigação com meta narrativa fundadas na liberdade da fala dos interlocutores, ou ainda, nos significados buscados nos pensamentos explicitados nestas narrativas, seja pelas entrevistas, seja pelas narrativas construídas em cartas.

A apresentação gráfica desta pesquisa enquadra-se dentro das Normas da American Psychological Association – APA.

CAPÍTULO I

O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: DO PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR AO MARCO HISTÓRICO DA CIDADANIA

Neste capítulo, o nosso propósito é demonstrar objetivamente e de forma contextualizada e histórica, o esgotamento do modelo de atendimento a crianças e adolescentes presente no Código de Menores Brasileiro a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que surgiu no contexto neoliberal, como o esgotamento histórico, jurídico e social desse antigo Código. Nesta perspectiva foram abordadas as contradições existentes na Doutrina da Situação Irregular quanto ao seu discurso protecionista e suas práticas assistencialistas e correcionais, que se limitavam apenas àqueles denominados menores e às conquistas materializadas no ECA.

1.1 O Código de Menores Brasileiro e o Advento do Estatuto da Criança e do Adolescente: contradições suavizadas entre a chave da desigualdade e o enigma da igualdade

Buscar compreender como se delineou a desmontagem do velho paradigma e a montagem da nova forma de atendimento a crianças e adolescentes brasileiros nos remete ao cenário construído ideologicamente pela cultura da Doutrina da Situação Irregular e a histórica caminhada dos Direitos Humanos¹² rumo à luta pela cidadania, no campo do Direito infanto-juvenil no Brasil e demais países latino-americanos.

¹² São compreendidos como conjunto de princípios, de caráter universal e universalizante, formalizado no contexto do Estado liberal-democrático, tal como ele se desenvolveu no mundo europeu ocidental no curso do século XIX, que proclamam como direitos inalienáveis do homem, os direitos à vida e às liberdades civis e públicas. Sua efetivação requer ação dos governos para protegê-los contra qualquer espécie de violação ou abuso (ADORNO; CÁRDIA, 1999, p. 75).

Com base nas leis menoristas da América Latina e Europa, o Código de Menores de 1979 deu seguimento ao Código Mello Matos¹³ de 1927, considerando que, “no seu conteúdo ambos adotaram uma concepção de Estado Protetor e Paternalista, o mesmo presente no *Welfare State*¹⁴” (GEOVANIO, 2008, p. 6).

Em um cenário de excludente desenvolvimento capitalista emergente no período pós-segunda guerra mundial, paradoxalmente em face dos crescentes problemas sociais e ainda inseridos em um contexto político ditatorial chamado de “desenvolvimento com segurança nacional” (PASSETTI, 1996, p.161), o Brasil adotou estrategicamente uma política paternalista de atendimento à infância pobre, de forma a responder aos questionamentos suscitados pelos movimentos sociais que “surgem como a luta de classe de demandas sociais básicas, como saúde, educação e moradia” (GUARESCHI; VINADÉ, 2007, p. 5), além é claro, contra o regime ditatorial brasileiro, que teve início em 1964 e propagou-se até 1988.

O Estado de Bem Estar Social – *Welfare State*, no Brasil, criado a partir da realidade europeia pós-segunda guerra mundial, e, em um contexto ditatorial e de lutas de classes imbricados, despertou o país para a necessidade de se criar um Estado constituído de instituições estatais sólidas e fortes, a fim de promover maior justiça social em face das conquistas que emergiam a partir desses movimentos criados, e das lutas desencadeadas pela sociedade civil organizada, que fortemente se difundiram no âmbito nacional.

Percebemos que, no caso da infância e adolescência, o referido Estado de Bem Estar Social no Brasil encontrou no regime ditatorial base segura para regulamentar os mitos da proteção e da ressocialização, emblematicamente contemplado no Código de Menores. Nesse contexto o País instalou um Sistema Social com vias para o desenvolvimento industrial, resguardado dos conflitos e revoltas populares, através da ditadura implantada no Brasil em 1964 que:

¹³ Primeiro Código de Menores do Brasil, instituído pelo Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolidou as leis de assistência e proteção à população infanto-juvenil, refletindo um profundo teor protencionista e a intenção de controle total das crianças e jovens, consagrando a aliança entre Justiça e Assistência, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre. Neste momento, constrói-se a categoria do MENOR, que simboliza a infância pobre e potencialmente perigosa, diferente do resto da infância.

¹⁴ É um sistema social em que o estado político considera o bem-estar individual e social dos cidadãos, sua responsabilidade, ou a nação ou estado caracterizado por esse sistema social (GEOVANIO, 2008, p.1).

Assenta sua base ideológica e política de justificação na garantia de que essa mudança dar-se-ia de modo centralizado, impedindo desse modo, que as forças inimigas visíveis e invisíveis do país se aproveitassem, de um modelo de instabilidade social para revolucionar a sociedade (GEOVANIO, 2008, p. 8),

Neste sentido, foram instituídas para área da infância, no Brasil, duas políticas de assistências, o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) e a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). O SAM se configurou na ótica da sociedade civil brasileira como um sistema de atendimento à infância e adolescência pobre de caráter altamente correcional e repressivo, tendo durante mais de vinte anos desenvolvido suas ações em estabelecimentos urbanos e rurais, cujas bases físicas, organizacionais e éticas se assemelhavam às do sistema penitenciário. Nesse contexto, não havia por parte da citada política repressiva a necessidade de ocultar a sua linha de atuação através de falsas encenações educativas, uma vez que suas bases organizacionais e éticas estavam estruturadas em forma de reformatórios urbanos, de patronatos e escolas agrícolas que seguiam os moldes dos estabelecimentos prisionais urbanos e rurais. Também, os regulamentos, o quadro funcional, a rotina de trabalho, os métodos disciplinares não diferiam muito dos utilizados com os internos adultos:

Presidiam a eleição e a implementação das estratégias de atendimento eram baseadas nas lições da criminologia positivista do século XIX. Os dirigentes dos órgãos responsáveis pelo atendimento eram, via de regras, pessoas de carreira jurídicas, oriundas quase sempre dos quadros do Ministério Público (COSTA, 2005, p. 36).

Na década de 50, com a industrialização e os grandes fluxos de urbanização que caracterizaram a segunda metade do século, o modelo adotado pelo SAM entrou em processo de ruptura, pois sua prática repressiva dispensada à população carente brasileira contribuía com o aumento quantitativo do fluxo de atendimento nas unidades correcionais, bem como do crescente agravamento da problemática trazida pelos jovens para o interior das suas unidades. A legítima repressão não mais respondia às necessidades educativas que emergiam em face dos novos tempos. Assim, o modelo correcional e repressivo adotado pelo SAM foi revelado dentro do contexto brasileiro: “universidade do crime,

famigerado SAM e sucursal do inferno foram alguns dos epítetos com que o jornalista Nasser no ano de 1950 pintou o quadro interno das suas unidades" (COSTA, 2005, p. 19), fato que despertou alguns cidadãos brasileiros para a situação de maus tratos que vivia a infância pobre no país.

Foi então neste contexto de exclusão da população pobre infanto-juvenil que um grupo de trabalho formado por pessoas do governo e da sociedade civil, começou a se reunir na ASA (Ação Social Arquidiocesana do Rio de Janeiro), em torno do bispo - auxiliar da cidade, Dom Helder Câmara [...] Maria Celeste Flores da Cunha, Eduardo Prado Kelly, Odylo Costa Filho e outros nomes de grande envergadura compunham esse grupo e em sintonia com outros notáveis cidadãos disseminavam suas reflexões e debates, que aos poucos fazia entrar em erupção o que viria a ser a FUNABEM (COSTA, 2005, p. 75).

Em face dessa realidade, compreendemos que a FUNABEM, instituída pela Lei 4.513/64, foi quem de fato instalou o Estado de Bem Estar Social no Brasil, considerando que essa era o órgão responsável pela Política Nacional do Bem - Estar do Menor (PNEBEM), "À época o mineiro Milton Campos ocupava o Ministério da Justiça, e as gestões do grupo da ASA, com o presidente Castelo Branco aceleram o processo de tramitação, aprovação e sanção da lei" (COSTA, 2005, p. 35).

Nesse contexto, no discurso institucional interno, o sujeito outrora caracterizado pelo SAM, como anti-social, perigoso, de índole má, predisposto ao envolvimento com atos delituosos, começou a ser visto como menor privado de condições mínimas de desenvolvimento. De delinquente nato, passou a ser citado nos documentos institucionais e nas decisões judiciais como sujeito integral e carente em diversos aspectos: biológico, social e psicológico. Assim, em pleno regime militar, ocorreu o total esgotamento do SAM. Os sujeitos institucionais, membros dos quadros funcionais das unidades de atendimento passaram a adotar uma nova lógica de 'resgate' da população pobre juvenil. Os castigos físicos, a violência e a tortura foram proibidas e instituídas novas propostas com a prevalência de atividades programadas a partir da realização de estudo de casos e laudos psicopedagógicos. Porém, "os novos técnicos não tinham experiências" (COSTA, 1999, p. 64), isto é, não estavam preparados para enfrentar situações limite com brigas, fugas, motins, rebeliões, confronto de bandos rivais, vandalismo, drogas, uso sexual dos mais fracos e outras ocorrências nessa linha. Além disso, apesar da FUNABEM adotar uma linha de atuação na perspectiva de

novas abordagens que se distanciavam do modelo repressivo, permaneceu com a mesma demanda de adolescentes e também com um considerável número de funcionários que não conseguiram se libertar, principalmente da cultura organizacional do SAM. “Essa política se instalou como uma brasa sob as cinzas permanecia ardente e viva sob os escombros da sucursal do inferno” (COSTA, 1999, p. 96).

As primeiras situações-limite que se configuraram em forma de brigas, motins, fugas e depredações por parte dos jovens atendidos logo colocaram as equipes técnicas em situação de insegurança em face do discurso humanitário instituído. Os funcionários conservadores e defensores dos velhos métodos impediam a concretização do discurso inovador. A mudança de método pensada se transformou em falácia pedagógica, fazendo surgir um caminho ambíguo com vias tanto para o regresso à repressão e aos maus tratos por parte dos atores institucionais como também para a revolta da população juvenil que diante das oportunidades de mudanças se revoltavam e causavam verdadeiras situações de desconforto para o poder público:

Pressionados, de um lado, pela necessidade de tirar a instituição dos jornais e, de outro, pelo chão que se abria sob seus pés a cada motim, os novos dirigentes caíram logo na realidade e, assim, um pacto com o setor correcional-repressivo foi celebrado. Um acordo tácito, um acordo não escrito, sequer verbalizado, começa a ser posto em prática por uma série de decisões de nível operacional, que vão moldando um novo dia-a-dia nos internatos e, assim, o velho se reintroduz e começa a ser gestada no ventre daquela que deveria ser uma nova institucionalidade (COSTA, 2005, p. 103).

Assim, os técnicos responsáveis em implementar a nova e progressista política de atendimento permaneciam em total situação de insegurança. O discurso inovador em face da realidade que suscitava o retorno das práticas correcionais e repressivas foi substituído por ações arbitrárias que visavam mascarar o cenário do fracasso do órgão que surgiu com objetivo de implantar um atendimento digno e humanitário junto à população pobre brasileira, revelando assim, a dupla face da FUNABEM, ao longo da sua caminhada enquanto política institucional. Isso nos proporcionou o entendimento de que o atendimento proposto pela citada política ocorreu também pelo julgo interesse do poder público e dos seus atores institucionais no sentido de garantir uma imagem institucional positiva, bem como na intenção de salvar os cargos dos técnicos envolvidos.

Tudo isto sobreposto à real necessidade da sua criação, fato que fez com ela resgatasse quase que integralmente o SAM, causando assim a decepção de pessoas da sociedade civil organizada que intensamente clamaram por uma política humanitária de atendimento à sua população pobre e sofrida.

As congêneres estaduais da FUNABEM, cada uma à sua maneira, percorreram caminhos que, no essencial, não diferem muito da trajetória da velha senhora, que lhes presidiu nascimento. Tiveram, porém, na fase crepuscular da Política Nacional do Bem Estar do Menor - PNEBEM, quando o modelo político-institucional herdado do regime militar já não conseguia mais escapar da anemia política e da caducidade técnica, um gesto de grandeza: criaram o Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas para a Criança e o Adolescente – FONACRIAD, que lutou de maneira coerente e digna pelo fim do Código de Menores (Lei 6.697/79) e da PNEBEM (Lei 4.513/64), defendendo o ECA em todas as fases de sua vitoriosa tramitação nas duas casas do Congresso Nacional e da sua posterior sanção pelo presidente da República (VOLPI, 2001, p. 202).

A postura ambígua adotada pela FUNABEM se justificava na ideologia de que a construção do sujeito marginal se constituía a partir da necessidade de propostas de solução do problema da população infanto-juvenil a partir da perspectiva da ocorrência de um problema social gerado em razão das novas e necessárias políticas de resgate isonômica em busca de modernização, onde “ambas as políticas de atendimento mencionadas estabeleceram o controle social daqueles que fugiam dos padrões comportamentais desejados pela ordem social” (SILVA, 2005, p.33).

Nesta perspectiva, podemos afirmar que foi a FUNABEM que instituiu o Estado de Bem Estar Social e a promoção da proteção de crianças e adolescentes no Brasil, todavia, essa política ocorreu sob o julgo do controle social consolidado na Doutrina da situação irregular, que, “apesar do país extinguir o SAM, herdou paradoxalmente a filosofia do *Welfare State*, vislumbrado pelo governo militar” (PASSETI, 1996, p. 172).

Esta concepção incutida na política de proteção ao segmento infanto-juvenil, naquele momento, confrontou-se com o desejo de mudança divulgado por grupos da sociedade civil que se organizaram em forma de movimentos populares e despertaram no governo ditatorial a visão de uma possível instabilidade social. Essa realidade despertou os governantes quanto à necessidade de descentralizar o atendimento às crianças e adolescentes para o âmbito de todos os estados brasileiros, sendo logo criadas as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor –

FEBEM, que “objetivavam prevenir a internação de menores através de programas de comunidades e unidades de tratamento que atendessem ao binômio menor– família” (GUIRADO, 1980, p. 30).

Porém, decorridos 25 anos de ditadura militar, é notório o delineamento de uma dívida social grandiosa e sem perspectiva de pagamento. Esta realidade foi constatada à época por uma Comissão de Investigação da Câmara dos Deputados de Brasília, que observou a existência de 13 milhões de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e afirmou que: “se não forem tomadas medidas preventivas e de recuperação dos menores infratores, a vida se tornará insuportável para todos nas grandes cidades brasileiras” (FALEIROS, 1995, p. 79),

Sendo assim, a política de atendimento proposta pela FUNABEM, não tendo conseguido alcançar o seu objetivo, pelo contrário, tendo resgatado as condutas arbitrárias e a lógica de resgate da população juvenil pobre através do assistencialismo, punição e repressão, oriundas do SAM, se revelou como equipamento de controle social que estruturou o paradigma da situação irregular, no período correspondente entre 1979 a 1988. Essa concepção sustentadora do Código de Menores demonstrou estar protegida pela chave da desigualdade social quando basicamente no seu art. 2º classificava o “menor” de acordo com a sua incapacidade:

Art 2º - Para efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I-Privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda eventualmente em razão de:

- a) Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável, para provê-las;

II) Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III) Em perigo moral, devido a:

- a) Encontrar-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal;

Parágrafo único: Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce a qualquer título, vigilância, direção ou educação do menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979, p. 32).

Assim, o próprio Código de Menores de 1979 nos diz que concebia como situação irregular a condição dos menores que estavam privados materialmente de acesso aos recursos de atenção às necessidades de subsistência, de sua saúde, de sua educação; que estavam inadaptados no meio familiar e comunitário; que haviam cometido infração penal; e ainda, por falta ou omissão dos pais ou responsável.

Dessa forma a noção de “situação irregular” era ampla, complexa e ambígua, tanto pela quantidade de opções de enquadramento, (abandono, carência, vitimização, desvio moral, prevenção eventual de representação legal, desvio de conduta e autoria de ato infracional de crianças e adolescentes) quanto pelas diversas formas de interpretação acerca do que seriam os “bons costumes” os “desvios de conduta”, o “perigo moral”, e “infração penal” [...]. Assim, [...] o juiz poderia aplicar aos “menores, em situação irregular” qualquer das medidas de assistência, proteção e vigilância previstas no Artigo 14º do Código de Menores (SILVA, 2005, p. 93).

O entendimento que firmamos diante desta questão é que o referido Código de Menores, por se constituir em uma revisão do Código de Menores de 1927, não rompeu com a linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns denominavam infância em ‘perigo’ e infância ‘perigosa’. Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça.

Uma cultura que, baseando-se na exclusão social reforça e legitima esta situação introduzindo uma dicotomia perversa do mundo da infância. Uma cultura que constrói um muro jurídico de profundas conseqüências reais, destinados a separar crianças e adolescentes de “outros” dos “menores”, os quais constroem como uma espécie de categoria residual e excrecência a respeito do mundo da infância [...] Na realidade trata-se de uma doutrina jurídica que tem pouco de doutrina e nada de jurídico. Esta doutrina constitui, na realidade uma colcha de retalhos do sentido comum que o destino elevou à categoria jurídica. Sua missão consiste na realidade em legitimar a disponibilidade estatal absoluta de sujeitos vulneráveis que, precisamente por esta situação, são definidos em situação irregular (MÉNDEZ, 2000, p. 64).

Nesta perspectiva, a Doutrina da Situação Irregular pode ser comparada à expressão jurídica do modelo latino-americano de apartação social, modelo esse que, ao longo de nossa evolução histórica, acabou gerando duas infâncias:

Uma infância, com seus protagonistas socialmente incluídos, participando da convivência familiar e comunitária e inseridos na escola e uma infância em percurso de exclusão e em perversa situação de vulnerabilidade pessoal e social (DIAS, 2009, p. 14).

Neste sentido, compreendemos que para o primeiro grupo de crianças havia a garantia do direito à presença de políticas sociais básicas: saúde, educação, esporte, cultura e lazer, como proposta, em condições ideais de atendimento e, para o segundo grupo, uma legislação de menores caracterizada pelo emprego sistemático dos dispositivos de poder, ou seja, a utilização dos equipamentos públicos típicos do controle social do delito, tendo em vista que a polícia habilitou-se em capturar os pequenos pobres, uma vez que esse equipamento público dava o poder absoluto ao juiz de menores e este por sua vez, ocupava-se em ditar o destino das crianças e adolescentes pobres que normalmente eram os institutos de internação. Nesse contexto, foi fabricada a chave da desigualdade que com o aparato do referencial de classe social separava “crianças” no grupo dos ricos e “menores” no grupo dos pobres.

Na passagem do século XX, o termo “menor” deixou de ser uma palavra associada à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delito (LONDOÑO, 1992, p. 142).

Esta forma de pensar reafirma que Doutrina da Situação Irregular não se dirigia ao conjunto da população infanto-juvenil, mas apenas ao segmento dos menores em situação irregular, ou seja, os carentes, os abandonados, os inadaptados e os infratores. A estes menores, o juiz, através de um procedimento subjetivo e sumário, e ainda, de posse da discricionariedade, tinha o poder de aplicar indistintamente um mesmo conjunto de medidas.

A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1979, p. 64).

Em face do exposto, percebemos que a lógica perversa da Doutrina da Situação Irregular configurou-se, por um lado, na indistinção de tratamento dos

casos sociais daqueles que envolvem conflito de natureza jurídica e, por outro, na condução arbitrária (sem garantias processuais) dos casos que envolvem adolescentes em conflito com a lei.

Neste caso, o paradigma da Situação Irregular “não significou outra coisa senão legitimar uma potencial ação judicial indiscriminada sobre crianças e adolescentes em situação de dificuldade” (MÉNDEZ, 1998, p. 27).

Nesta perspectiva, percebemos que as contradições entre proteção social e judicialização das questões sociais associadas ao antigarantismo e ao poder discricionário do juiz de menores presentes em um Código inteiramente repressivo, que previa, além do Código do Processo Penal e a própria custódia cautelar de crianças e adolescentes, um verdadeiro processo burocrático de julgamento para determinar o grau de responsabilidade do adolescente.

Sob esta ótica, consideramos oportuno analisar que o modelo de proteção social embutido no Código de Menores de 1979 tratava-se de um aparato jurídico que buscava a repressão e, simultaneamente, omitia-se de buscar um consenso onde a população infanto-juvenil pudesse desenvolver-se socialmente e expandir-se de acordo com suas potencialidades. O Estado reproduzia as relações de poder e se perpetuava em torno de várias gestões governamentais, isto é, um modelo que determinava a institucionalização e o aprisionamento de crianças e adolescentes, fortalecia os interesses de classes, e, sobretudo, o controle social do capital sobre a pobreza.

À época o desenho dessa realidade ganhou forma não só no Brasil, mas também nos demais países da América Latina e Europa, também signatários da Doutrina da Situação Irregular, sendo que despertou um novo olhar e o desejo de mudança que se materializou através de uma postura atuante ético política, solidária e construtiva de pessoas, que em face desse contexto de exclusão, se organizaram e fizeram com que os países adeptos dessa doutrina gestassem um novo Direito da infância e da juventude que, “contrapondo-se a este quadro, parcelas cada vez mais significativas da sociedade mobilizaram-se para enfrentá-lo” (VOLPI, 1998, p. 8).

Esse percurso histórico da comunidade nacional e internacional em favor dos Direitos da criança tem ressonância nesses questionamentos: “qual a maior invenção do século XX? O que fará o século XX ser lembrado com destaque daqui a mais cem ou duzentos anos?” (TORO, 2005, p. 3). O referido educador

colombiano acredita que a maior invenção do século XX é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1948, “a Declaração dos Direitos Humanos é o projeto de humanidade, o primeiro e mais consistente que já conseguimos sonhar” (TORO, 2005, p. 3).

Destarte, a referida Declaração foi produzida por pessoas das mais diferentes nacionalidades, etnias, nacionalidades, credos e tradições culturais que se alimentavam de desejos e ideais de uma vida digna para todos os seres humanos. O advento dessa concepção ética resgata o desafio da família humana, vista como um postar-se sobre os rastros deixados pelos caminhos que a comunidade internacional percorreu em favor dos Direitos da Criança, sendo importante destacar que nesse percurso histórico, em 1923 a União Internacional *Save the Children*¹⁵ elaborou um documento que ficou registrado como Declaração de Genebra. No referido documento estavam contemplados os princípios básicos da proteção à infância. Em 1924, a quinta assembleia da sociedade das Nações Unidas aprovou a Declaração de Genebra e propôs aos países membros que pautassem a sua conduta em relação à infância pelos princípios nela contidos. Terminada a II guerra mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou uma declaração que ampliava ligeiramente os direitos constantes no texto de 1924. Em 1959, a Assembleia-Geral, órgão máximo da ONU, aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, um texto de dez princípios, aumentando assim, substancialmente, o elenco dos direitos aplicáveis à população juvenil.

O poder público polonês em 1978, apresentou à comunidade internacional uma proposta de Convenção Internacional Relativa aos Direitos da Criança. Um ano após, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas analisou a proposta da Polónia e instituiu um grupo de Trabalho no sentido de fazer brotar dela um texto definitivo. Somente após onze anos, em 1989 o grupo de trabalho instituído revela o texto final do Projeto de Convenção à Comissão de Direitos Humanos da ONU. Após trinta anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e o décimo aniversário do Ano Internacional da Criança. “Em

¹⁵ *Save the Children* (International *Save the Children Alliance*) é uma organização não governamental de defesa dos direitos da criança no mundo, ativa desde 1919, dedicando-se a prestar ajuda humanitária de urgência como ao desenvolvimento de longo prazo, através ao apadrinhamento de crianças.

20 de novembro desse mesmo ano, e Assembléia-Geral aprovou, por unanimidade, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança” (COSTA, 2005, p. 49). Até o ano de 1990 20 países ratificaram a Declaração. Assim, a referida Convenção entrou em vigor.

Percebemos que fatores endógenos e exógenos em dinâmico contorno dos Direitos Humanos contribuíram substancialmente e apresentaram consequências marcantes no sentido de garantir o novo Direito da criança e do adolescente, tanto no Brasil como nos demais países da América Latina, inclusive naqueles que ainda abrigavam os regimes autoritários.

Nas décadas de setenta e oitenta, os anos internacionais da mulher, da criança e da juventude foram os grandes impulsionadores dos Direitos Humanos, que via de regra promoveram uma caminhada em direção à luta pela cidadania no campo do direito. No Brasil dos anos 1980, configuraram-se como a época propícia para a ruptura com o Estado de Bem Estar Social – *Welfare State* brasileiro e o estabelecimento de um compromisso com um futuro estado de direito.

Para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, tornava-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência (COSTA, 2005, p. 23).

Neste contexto, nos anos 1980, crianças e adolescentes no plano legal, passam de menor a cidadão, de carente, abandonado, delinquente, infrator, trombadinha, pivete, a serem reconhecidos como sujeito de direitos, significando com isso, que todas as crianças e todos os adolescentes passam a ter a proteção integral, sendo definidos no ECA como seres em processo de desenvolvimento psicossocial.

A Doutrina da Proteção Integral¹⁶ da criança como sujeito de direitos é incorporada pelo ECA, significando a prioridade para a criança e o adolescente e sua visão como cidadão de todos os direitos enquanto ser em desenvolvimento.

¹⁶ Doutrina sustentadora do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei brasileira n. 8069, de 13 de julho de 1990. Essa doutrina tem a concepção que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e que se encontram em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

Esse corpo de legislação internacional modifica total e definitivamente a velha Doutrina da Situação Irregular, “deslegitima política e, sobretudo juridicamente o velho direito de ‘menores’ colocando-o paradoxalmente com situação totalmente irregular” (MÉNDEZ, 2000, p. 16).

Neste contexto, percebemos que a chamada doutrina da situação irregular, “constitui uma colcha de retalhos que o destino elevou a categoria jurídica, em cujo contexto a arbitrariedade não pôde jamais constituir exceção, e sim o comportamento cotidiano daqueles encarregados de sua aplicação” (MÉNDEZ, 2000, p.13).

A transição do avesso ao direito, da condição de menor à condição de cidadão só será possível na medida em que a sociedade e o Estado, atuando conjuntamente, modifiquem as maneiras de entender e de agir em relação ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da infância e da Juventude (COSTA, 1999, p. 18).

Neste sentido, notamos que a partir das novas propostas decorrentes da ratificação da convenção, essa mudança começou a ser sentida. Juristas, sociólogos, educadores, especialistas de todas as áreas, passaram a discutir a Convenção abrindo os promissores horizontes na árdua caminhada denomina, “do avesso ao direito” (MÉNDEZ, 1998, p. 25).

Percebemos a Doutrina das Nações Unidas para Proteção Integral da Infância como inspiradora a nova ordem, e que essa se mantém fiel aos princípios fundamentais do Direito. Adota a concepção de que crianças e adolescentes são sujeito de direitos e que se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento pessoal e social. Nesse contexto, no sistema de justiça, os atores redirecionam seu papel e suas ações: o juiz abdica do poder arbitrário e do entendimento do poder pleno sobre as crianças e adolescentes ‘carentes’, ‘abandonados’ e ‘inadaptados’ para ser o responsável pela aplicação dos direitos e deveres; o Ministério Público assume-se como o fiscal da lei, e o advogado, o importante papel de defender o público juvenil abandonado. “As questões de pura assistência são transferidas à área específica e a justiça é resgatada, garantindo e restabelecendo direitos, julgando da situação irregular de atos que atentem contra crianças e adolescentes” (COSTA, 2005, p. 82). A lei evolui para o âmbito dos reais direitos que carecem de ações capazes de assegurá-los, inclusive os difusos e coletivos, saúde, educação, profissionalização. “A

tormentosa matéria da chamada delinquência juvenil passa a ser encarada de acordo com os princípios gerais do Direito, separando-se as hipóteses que reclamam intervenção do sistema judiciário daqueles sem relevância” (COSTA, 2005, p. 97).

Isto nos leva à afirmação de que a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte marcou o início do processo de eliminação do entulho autoritário¹⁷ de nosso panorama legal, dando espaço a uma possibilidade inédita de o Brasil deslocar-se, no sentido de avançar no processo de democratização e na institucionalização do estado democrático de direito, o qual já se disseminava em quase todos os países do continente latino.

A desconstrução do Código de Menores brasileiro, embalada durante onze anos pela Doutrina da Situação Irregular, veio a ocorrer na medida em que a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança implicou uma adesão à Doutrina que visasse assegurar todos os direitos a todas as crianças, sem exceção alguma: A Doutrina da Proteção Integral.

Através da análise do Art. 227 da Constituição Federal do Brasil, podemos identificar a Doutrina da Proteção Integral. “Esse artigo é a síntese da Convenção Internacional dos Direitos da Criança” (BARATTA, 1999, p. 102). Aliado ao pensamento de Baratta (1999), Costa (2005), analisa termo a termo o referido artigo da Carta Magna Brasileira, e nos permite visualizar de maneira muito clara, a letra e o espírito da Doutrina da Proteção Integral:

É dever: temos aí o fundamento de uma nova ética. Tudo que é direito da criança é dever das gerações adultas;

Da família, da sociedade e do Estado: as gerações adultas estão representadas em três níveis: família, sociedade e Estado, nessa ordem é nossa hierarquia;

Assegurar: assegurar significa garantir. Garantir e tornar alguma coisa exigível com base na lei;

Com absoluta prioridade: esta expressão corresponde ao “princípio do interesse superior da criança” inserido na Convenção;

Os direitos: Não se trata, aqui, de satisfazer necessidades, mas de assegurar direitos exigíveis com base na lei;

À vida, a saúde e à liberdade: este elenco de direitos constitui o primeiro dos três grandes eixos de direitos assegurados pela Convenção, o eixo da SOBREVIVÊNCIA;

À educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização: este elenco de direitos constitui o segundo dos três grandes eixos de direitos

¹⁷ Ruptura substancial com a tradição do menor latino-americano se explica fundando-se na dinâmica particular que regiu os três atores fundamentais no Brasil da década de 80: os movimentos sociais, as políticas públicas e o mundo jurídico (MÉNDEZ, 1998, p.114).

consagrados na Convenção, o eixo do DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL;

À liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária: este elenco de direitos integra o terceiro eixo dos direitos estabelecidos na Convenção, o eixo da INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL;

Além de colocá-los a salvo: esta expressão deixa claro que, além de promover o benefício, a Convenção manda prevenir e combater o malefício perpetrado contra a criança e o adolescente. Esse malefício se configura num conjunto de circunstâncias especialmente difíceis ou de situação de risco pessoal e social em relação às quais a criança e o adolescente dever ser colocados a salvo; **De toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:** aqui temos o elenco amplo das situações de risco pessoal e social. Quando tais situações se configuram, a Convenção determina a adoção de medidas especiais de proteção, ou seja, do desenvolvimento de uma política de proteção social (COSTA, 2003, p. 27).

Analisando este pensamento, percebemos que o desejo de mudança, o qual embalava o sonho dos que lutavam pela lógica da proteção integral de crianças e adolescentes brasileiros, fez com que o Brasil se adiantasse no processo da adequação substantiva da legislação nacional à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Os representantes da sociedade civil, no entanto, cientes de que a Doutrina da Situação Irregular era apenas mais um modelo de opressão às crianças e adolescentes que estavam vulneráveis, procurou a luz que poderia iluminar o caminho de condução à Doutrina da Proteção Integral, isto é, uma forma de adequar substantivamente a legislação nacional à Convenção Internacional. Esta realidade conduziu a sociedade civil organizada à percepção da necessidade do estabelecimento de aliança tanto com o segmento do mundo jurídico como das políticas públicas em favor da construção de um novo modo de ver, sentir e agir, que, “nada mais é que a ruptura de um velho paradigma que dar seguimento ao novo” (COSTA, 2005, p. 32).

O resultado foi à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990, que veio com a missão de alterar significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida da população infanto-juvenil, e com o desafio de atuar sobre as políticas públicas no sentido de ampliar-lhes a cobertura e melhorar-lhes a qualidade, de modo a torná-las realmente capazes de incluir o conjunto dessa população.

Para compreendermos a construção desse novo paradigma é mister resgataremos os interesses dos grupos organizados na conjuntura da década de

80, os quais tinham o intuito de defender os interesses de uma nova ordem, ou seja, construir a percepção de que “proteção integral” e “desenvolvimento humano” estão intimamente associados, que crianças e adolescentes são seres biológicos e sociais, logo merecedores de atenção, respeito, dignidade e proteção da família, da sociedade e do Estado.

O ser “sujeito de direito”, tinha o significado de ser agente de sua própria história e assim contribuem no sentido de nos fazer entender que desconstruir o velho paradigma da situação irregular que mantinha crianças e adolescentes como “objetos de intervenção do estado e passivos do poder discricionário do juiz de menores” era construir a concepção de que crianças e adolescentes sob a luz da ética dos Direitos Humanos e da doutrina da proteção integral passam a ser “sujeitos de direitos” e protagonistas das transformações sociais (BARBETTA, 1993, p. 39).

No entanto, naquela época, a perspectiva e a forma de ação que até então havia caracterizado os movimentos pela infância era uma ótica que não passava pela perspectiva jurídica e uma ação limitada às alternativas comunitárias de atendimento, isto é, não se discutia o (novo) conteúdo da inimizabilidade penal, que traz o controle sócio-penal, inscrita na legislação específica (SILVA, 2005, p. 103).

Assim, podemos afirmar que o período de mobilização e de construção da nova forma de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, abrigou um discurso fragmentado quanto à garantia de direitos, uma vez que os movimentos que surgiam no contexto das lutas sociais defendiam um projeto com ações em formato de transformação político-social, esquecendo da outra parte referente ao adolescente enquanto categoria jurídica e a responsabilização penal do adolescente, fundamentada no Código Penal brasileiro. Deste modo, podemos perceber que a proteção integral defendida pelos ativistas estava focalizada no âmbito da proteção absoluta, no real superior interesse da criança, na aquisição dos direitos sociais, no respeito pelo desenvolvimento integral, que passava, sobretudo pela garantia da efetivação das políticas públicas.

Sob essa ótica, consideramos oportuno mostrar o seguinte quadro que apresenta uma análise comparativa entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente e o velho Código de Menores:

QUADRO 1: Análise comparativa entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
CÓDIGO DE MENORES E PNDEM Doutrina da Situação Irregular	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Doutrina da Proteção Integral
Destina-se aos menores em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores.	Dirige-se a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma.
Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância (inadaptados e infratores).	Trata da proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes.
Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza.	Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.
Vê o menor como objeto de intervenção jurídico-social do Estado.	Vê a criança e o adolescente como sujeitos de direitos com base na lei.
É centralizador e autoritário.	É descentralizador e aberto à participação da cidadania por meio de conselhos deliberativos e paritários.
Foi elaborado no mundo jurídico, sem audiência da sociedade.	Foi elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas.
Segrega e discrimina menores em atuação irregular.	Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei.
Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito).	Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e da Juventude.

Fonte: (COSTA, 2005, p. 48).

Verificamos então, que a Doutrina da Proteção Integral assegura a todas as crianças e adolescentes, independente do contexto social, psicológico, biológico e cultural o direito à sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social,

integridade física, psicológica e moral, sendo necessária a garantia de políticas sociais básicas, na assistência social, na proteção social e nas políticas de garantias de direito de forma complementar e convergente.

Logo, no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, do ECA e da Constituição Federal, ao observarmos as estratégias de atenção necessárias ao pleno desenvolvimento da proteção integral às crianças e adolescentes, podemos identificar que as políticas públicas podem ser organizadas e divididas em quatro escalas, sendo que na escala mais larga está o aspecto mais amplo dessa política, isto é, as políticas sociais básicas, como a educação e a saúde por exemplo, evidenciando nesta amostragem que os bens e serviços são direitos de todos e dever do Estado, sendo assim necessária uma cobertura universal.

Na segunda escala, estão organizadas as Políticas de Assistência Social, cujo bens e serviços se dirigem às pessoas, grupos ou comunidades que se encontrem em estado de necessidade, ou seja, “incapacitados, temporária ou permanentemente, de prover por si mesmos as suas necessidades básicas, como: renda mínima, cesta básica, albergues entre outros” (COSTA, 2005, p. 33). Na terceira escala temos os destinatários mais específicos de pessoas ou grupos que se inserem no contexto das políticas de proteção especial, isto é, quem está em situação de risco pessoal ou social, sofrendo ameaças em sua integridade física, psicológica ou moral em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão tais como: a crianças vitimizadas, dependentes de drogas, adolescentes prostituídos, adolescentes infratores.

Na última escala temos as políticas de garantias de direitos, que são constituídas pelos conjuntos de mecanismos jurídicos e institucionais, destinados a pôr para funcionar as conquistas do estado democrático em favor das pessoas e grupos ameaçados ou violados em seus direitos como exemplo, Conselho Tutelar¹⁸, Ministério Público, Centro de Defesa de Direitos¹⁹.

¹⁸ Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É permanente porque integra definitivamente o conjunto de instituições brasileiras, estando, portanto, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país. É autônomo porque em suas decisões, tem independência no exercício das atribuições que lhe foram confiadas pelo ECA (BRASIL, 2010, p.25).

¹⁹ Tem a missão de defender os direitos e interesses infanto-juvenis através de mecanismos de proteção jurídico-social, de forma democrática e participativa, contribuindo para a construção de uma cultura que incorpore a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Assim, com advento do ECA se delineia no Brasil as conquistas inculcadas na Doutrina da Proteção Integral, uma vez que essa concepção alicerçou a sua construção. Isso assegurar a todas as crianças e adolescentes, independente de cor, raça, credo e etnia os direitos fundamentais do homem, como: sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral, além de prover Medidas Especiais de Proteção aos que se encontrem em situações particularmente difíceis. Esse contexto suscita ações complementares e convergentes das ações das políticas sociais básicas, na assistência social, na proteção especial e nas políticas de garantias de direitos. Porém é mister sabermos que essas conquistas em favor da população infanto-juvenil para serem assimiladas, não basta apenas a mudança do conteúdo, que é o novo direito configurado nos instrumentos da doutrina da proteção integral. Há também a necessidade de uma mudança de método.

A primeira mudança de método, no campo das necessidades sociais, no campo da carência, no campo das condições, na luta pelas condições mínimas de bem-estar e dignidade, está entre o pobre e o ramo social do Estado. O estado brasileiro e o latino americano terem marcado essa relação pela prática sistemática do chamado assistencialismo. A segunda mudança de método é a passagem dos modelos correccionais - repressivos para o modelo das garantias, ao se lidar com a questão do infrator, do adolescente a quem se atribui à autoria d ato infracional (COSTA, 1999, p. 48).

A partir desta ótica, temos que firmar um olhar crítico e desconfiado e, assim, sermos capazes de romper com os paradigmas justificadores das diversas formas de dominação, que poderá se perpetuar sob o manto da igualdade meramente formal, transformadora de direitos em necessidades, "buscar assegurar a possibilidade de se inventar e reinventar formas de ser, estar e se relacionar, descobrindo maneiras de ser e de combinar corpos sem caminhos pré-mapeados" (CASTRO, 2003, p.19).

1.2 O atual sistema de justiça juvenil brasileiro - a responsabilização do jovem pelo descumprimento da lei penal

É histórica a discussão sobre como se foram institucionalizando as bases do controle sócio-jurídico de crianças e adolescentes no Brasil. Sua gênese está ligada ao trato da questão da criança e do adolescente problema. O final do

século XIX, durante o século XX e o limiar do século XXI, expõe práticas sócio-jurídicas e legislações que emergiram, sob a “gênese e desenvolvimento de uma cultura de compaixão/repressão” (MÉNDEZ, 1996, p.17), onde o seu confronto relacional com a prática sanção/punição constitui “expressões de cultura e dominação, de preconceito e de controle sócio-penal da infância e da juventude” (SILVA, 2005, p. 50).

No campo do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o grande avanço da Doutrina de Proteção Integral, em relação à Doutrina de Situação Irregular, foi introduzir na Justiça da Infância e da Juventude os princípios universais do direito. Isto equivale a dizer que a “Revolução Francesa chegou à área da infância com duzentos anos de atraso” (MÉNDEZ, 1996, p. 27).

No entanto, os estudiosos desta área afirmam que, para militares, juristas e socioeducadores,²⁰ o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerada uma das leis mais avançadas, e que “isso ocorre porque nela se encontram direitos garantidos, especificamente para crianças e adolescentes, e também porque explicita os mecanismos a serem utilizados no processo de materialização dos seus direitos” (FERREIRA, 2003, p.102). O ECA tem como referencial normativo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas Para Proteção de Jovens Privados de Liberdade - Resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990. Tendo em consideração a Declaração Universal dos Direitos da Criança, as Regras das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing).

Para compreendermos estes referenciais de maneira mais sucinta, apresentamos de forma sistematizada a localização dos dispositivos que introduzem esses princípios como três instrumentos fundamentais da Doutrina da Proteção Integral, conforme a seguir:

²⁰ São os profissionais que estão cotidianamente com os adolescentes e desenvolvem suas atividades como a terminologia já diz como socioeducadores – figura que tem o papel de orientar os adolescentes, elaborar atividades cotidianas, como esportivas, orientações sociofamiliares e pareceres técnicos entre outros. “Todos os membros de uma comunidade educativa são educadores” (COSTA, 2005, p.35).

QUADRO 2: Sistematização dos instrumentos fundamentais da Doutrina da Proteção Integral.

SISTEMATIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FUNDAMENTAIS DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL			
PRINCÍPIOS JURÍDICOS BÁSICO	CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA	REGRAS DE BEIJING	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Princípio da Humanidade: Baseia-se no princípio da responsabilidade social do Estado e na obrigação de assistência para o pleno processo de ressocialização do detento. Deriva, daqui, a proibição de castigos cruéis, desumanos e degradantes.	Art. 37 Incisos: a e c	Art. 1 1.4	Art. 111.m Art. 124 III. 206
Princípio da Legalidade: Traduz-se na proibição de existência de delito e pena sem prévia existência de lei anterior que o tipifique	Art. 37 Inciso b Art. 40 Inciso 2	Art. 2 2.2 b Art. 17 1b	Art.198-137
Princípios da Jurisdicionalidade; Pressupõe existência dos requisitos essenciais da jurisdição: juiz natural, independência e imparcialidade do órgão.	Art. 37 Inciso d Art. 40 Inciso 2	Art. 14 Inciso 14.1	Art. 110
Princípio do Contraditório: Pressupõe uma definição dos papéis processuais (juiz, defensor, ministério público).	Art. 40 Inciso 2b	Art. 7 Inciso 7.1	Art. 143
Princípio da Inviolabilidade da Defesa: Pressupõe a presença de um defensor técnico em todos os atos processuais, desde o momento da imputação até a sentença final.	Art. 37 Inciso d Art. 40 Inciso 3	Art. 7 Inciso 7.1 Art. 15 Inciso 15.1	Arts. 15-16-17

Princípios da Impugnação: Pressupõe possibilidade de recurso à instância superior	Art. 37 Inciso d Art. 40 Inciso 2b III	Art. 7 Inciso 7.1	Arts. 110-116
Princípio da Legalidade do Procedimento: O procedimento processual deve estar fixado por lei, e não depende da discricionariedade do órgão jurisdicional.	Art. 40 Inciso 2 b III	Art. 17 Inciso 17.4	Art. 111
Princípio da publicidade do Processo: Refere-se à possibilidade dos sujeitos processuais de terem acesso às atas do processo. Refere-se também à proteção da identidade das crianças e adolescentes para evitar-se o estigma.	Art. 40 Inciso 2b VII	Art. 8 8.2	Arts. 110-111

Fonte: (MAXERA, 2002, p. 36-37).

Identificamos no Brasil a existência de um consistente sistema de responsabilização de adolescentes envolvidos com condutas delituosas o qual pressupõe decisões judiciais mediante a prática de prática de ato infracional e contravenções penais, resultadas de condutas reveladoras da ausência de valores éticos, sociais e morais. Decisões essas que pressupõem a distinção entre ordens e responsabilização dentro do gênero medidas jurídicas que causem respostas ao jovem e à sociedade. Resposta essas que venham reduzir suas incidências, uma vez que a sua aplicação e execução visam alcançar valores de cidadania e medidas preventivas. Logo a responsabilização do adolescente pelo descumprimento da lei penal gera a necessidade de uma relação entre educação e justiça juvenil.

Assim se evidencia a necessidade de se estabelecer uma relação próxima entre os atores do sistema de justiça e os profissionais responsáveis pela educação dos jovens, de forma a garantir que os jovens em conflito com a lei recebam suas garantias processuais e, concomitantemente, sejam-lhes asseguradas às oportunidades necessárias ao seu pleno desenvolvimento psicossocial, pois mesmo sendo o adolescente responsável pelo ato ilícito que

praticou, ele deve ser visto como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, seja em termos físicos, cognitivos ou emocionais: ele já não é mais uma criança, contudo, também ainda não é uma pessoa adulta [...] Vive um tempo de moratória (CALLIGARIS 2000, p.36). Isto significa deixar definitivamente sua condição de criança e a tomada de consciência de que já é tempo de internalizar e vivenciar deveres, responsabilidades e obrigações próprios da idade adulta.

Portanto, sanção e educação são duas ferramentas que o ECA expõe como legítimas e que objetivam levar o adolescente a descobrir a sua cidadania, sendo então necessário que os atores responsáveis pela condução, moderação e viabilização dos jovens como pessoa e cidadão, assim como os próprios jovens em processo de reeducação, permitam afirmar que justiça e educação devem caminhar juntas. Isto significa que cidadania se constrói com a correspondência mútua de direitos e deveres. Assim, esta relação mútua positiva será instrumento de promoção de valores.

1.3 As medidas socioeducativas: uma reação punitiva da sociedade ao ato infracional cometido pelo adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que justiça e educação no âmbito do atendimento a adolescentes autores de ato infracional devem caminhar paralelamente fazendo um percurso que permita ações convergentes e complementares que devem ser consideradas em momentos distintos da evolução de um mesmo processo: o da socialização do ser humano e, ao mesmo tempo, da humanização da sociedade.

É notório que a criança, em diversos contextos da sociedade quando descumprem alguma regra, como na escola, na família, nos jogos e competições que realizam na escola, dentre outras, são chamadas a cumprir algum tipo de 'punição' pela falta cometida, isto, existe responsabilização pelo ato cometido. Quando, porém, o adolescente descumpra as normas impostas pela sociedade, cometendo um ato descrito no Código Penal brasileiro como crime ou contravenção, a resposta social a este ato dar-se-á pelo Sistema de Administração da Justiça Juvenil. De acordo com a lei brasileira, fazer com que o jovem responda pelo seu ato ilícito é uma medida educativa, com vistas ao bem

pessoal e social, desde que lhe seja assegurado o devido processo, com todas as garantias previstas na lei, como também o direito ao pleno e formal conhecimento do ato que lhe esteja sendo atribuído, à defesa técnica por advogado, com os recursos a ela inerentes, e à presunção da inocência, isto é, às garantias processuais. Sendo assim, terminado o processo, na hipótese do adolescente ser considerado responsável pelo cometimento do ato infracional em questão, não lhes serão aplicadas às penas previstas no referido Código Penal de Adultos, mas uma medida socioeducativa. Em face desse contexto:

Não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no País um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil. Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal, enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo (SANTOS, 2008, p. 31).

Notamos que em termos gerais a execução das medidas socioeducativas, persegue a lógica construída no percurso da Criminologia Positiva, que apesar de apresentar variações permanece inserida no mesmo percurso totalitário. Isso vai perpetuar a ideia de que os ‘bons’ devem ditar o que é de fato revelado como bom para aqueles com condutas desviantes. Isso, visivelmente reafirma o modelo de opressão da falácia desenvolvimentista, fazendo com que:

Os bons dizem o que deve ser aplicado aos adolescentes objetificados [...] A justiça da infância e juventude continua, salvo poucas exceções, contribuindo para fomentar a ideologia da formação para o trabalho, o respeito à ordem e à disciplina, a tolerância das violações por parte do Estado, agindo na camada mais excluída da população para manter a tranquilidade ideológica de poucos (SANTOS, 2008, p. 18).

Esta lógica justifica o uso da opressão através de uma parcela cada vez maior de pessoas sobre os adolescentes, partindo do discurso de que a intervenção arbitrária é um ‘bem para o adolescente’. O norte para reconstruir o caminho social ordenado é a elaboração e execução de uma proposta que pretenda “impor valores dominantes em jovens que nascem tolhidos no seu direito

básico: se há alinhamento, libera-se para viver em sociedade, resistindo, excluindo-se” (ROSA, 2006, p. 78).

Esta forma de pensar aproxima-se do Agamben (2002) descreve como sendo a ‘vida nua’, uma das fases do *homo sacer*²¹, momento em que a população adolescente é dizimada a partir deste conceito vazio e indeterminado chamado pertinência pedagógica.

Ele foi excluído da comunidade [...] visto que qualquer um pode matá-lo sem cometer homicídio, a sua inteira existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito, que ele pode somente salvar em perpetua fuga ou evadindo-se em país estrangeiro. Contudo, justamente por ser exposto a todo instante a uma incondicionada ameaça de morte, ele encontra-se em perene relação com o poder que o banuiu. Ele é a pura zoé, mas a sua zoé é capturada como tal no bando do soberano e deve a cada momento ajustar contas com este, encontrar o modo de esquivá-lo ou de enganá-lo. Neste sentido, como sabem os exilados e os banidos, nenhuma vida é mais “política” do que a sua (AGAMBEN, 2002, p. 89).

Sendo assim, o versátil e mascado sistema democrático aceita destruir a ‘vida nua’ justificando-se sob a ótica de normatização, daí a importância em negá-lo. Neste contexto, a aplicação de medidas socioeducativas, significa uma atuação do Estado de forma benevolente, através da decisão de um juiz, neste caso, na posição similar ao de bom pai de família, resgatado assim, a antiga Doutrina da Situação irregular. Nesta lógica age com base nos universalismos ideológicos de normatização. Assim, todas as medidas socioeducativas, desde a advertência até a internação, serão violentas, pelo menos simbolicamente. Esta função de privar, limitar, sempre será realizada em nome do poder, não se podendo cair na armadilha de exercitar o poder de impor de maneira bondosa. Nos casos de internamento, diante da brevidade, excepcionalidade e respeito da condição de seres em formação previstas no ECA (art. 121), devem ser certas, isto é, o período deve estar previamente indicado na decisão.

Neste contexto, é mister sabermos que o ECA preconiza que dentre as medidas aplicáveis existem: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c)

²¹ *Homo Sacer* é uma figura obscura da lei romana: uma pessoa que é excluída de todos os direitos civis, enquanto a sua vida é considerada “santa” em um sentido negativo. Ainda, pode ser morto por qualquer um, porém não pode ser morto em rituais religiosos. Possui similiaridade com a lenda de “Caim” na mitologia judaico-cristã.

prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) semiliberdade; e f) internação, assim configuradas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

A advertência (art.115/ECA) consistirá em admoestação oral durante entrevista com juiz da Vara da Infância e Juventude, aplicável às infrações de somenos importância com o fito de alertar os pais para as atitudes do adolescente.

II - obrigação de reparar o dano;

A obrigação de reparar o dano (art.116/ECA) será cabível nas lesões patrimoniais com o fito de despertar o senso de responsabilidade do adolescente acerca do bem alheio.

III - prestação de serviços à comunidade;

A prestação de serviços à comunidade (art.117/ECA) consiste em uma forma de punição útil à sociedade, onde o infrator não é subtraído ao convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas a seu aprendizado e a necessidade social.

IV - liberdade assistida;

A liberdade assistida (art.118/ECA) será cabível quando se entender a desnecessariedade da internação de um lado e uma maior necessidade de fiscalização e acompanhamento de outro. O jovem não é privado do convívio familiar sofrendo apenas restrições a sua liberdade e direitos.

V - inserção em regime de semiliberdade;

O regime de semiliberdade (art.120/ECA) pode ser determinado desde o início ou consistir em transição para o semi-aberto, em qualquer das duas hipóteses a medida deverá ser acompanhada de escolarização e profissionalização.

VI - internação em estabelecimento educacional; A medida de internação, de conformidade ao art. 121, §2º/ECA, não comporta prazo determinado uma vez que a reprimenda adquire o caráter de tratamento regenerador do adolescente.

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 2010, p. 25)

Verificamos que dentro da lógica do ECA, as propostas a serem planejadas e executadas dentro dos programas de reintegração social devem ter uma configuração de resgate da cidadania e uma convivência social saudável, e não se vincular às propostas de normatização e aniquilamento da autonomia do adolescente, sendo importante considerar quanto aos princípios pedagógicos importantes que esse.

Deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando desta forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2001, p. 32)

Assim, não podemos ignorar os atos infracionais praticados por adolescentes, nem tampouco virarmos as costas para a história que nos mostra que nada tem sido resolvido com a política de criminalização generalizada de adolescentes pobres, e com a sua internação em unidades que mais parecem prisões.

CAPÍTULO II

ADOLESCENTES, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL: DESEJOS, OPORTUNIDADES E PEDAGOGIAS NA SEARA DOS SUJEITOS EM CONFLITO COM A LEI

Neste capítulo, nosso objetivo é fazermos um estudo crítico acerca de como está garantido no ECA e no SINASE o funcionamento da medida privativa de liberdade, pela sua natureza sancionatória e simultaneamente pedagógica, pontuando o que é garantido juridicamente: um trabalho socioeducativo com vistas à reintegração sociofamiliar e comunitária desse público para, em seguida, sermos capazes de verificarmos a real dinâmica institucionalizada. Embora não pretendendo fazer uma análise institucional do Centro Educacional Masculino - CEM, consideramos oportuno percebermos que os adolescentes, para construírem itinerários, precisam visualizar um norte. Assim, não foi possível desviar do curso dos acontecimentos o que é garantido a todos os adolescentes amparados pela Doutrina da Proteção Integral: o direito de ter oportunidades, bem como da valorização das suas potencialidades individuais durante o período em que esses habitam espaço delimitado e punitivo.

2.1 Adolescentes e jovens: quem são esses sujeitos?

Falar sobre adolescentes e jovens nos remete à necessidade de apresentar o significado de ser adolescente. Sendo assim, as Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade definem jovens como uma pessoa com idade inferior a 18 anos. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as pessoas com idade entre 12 e 18 anos são consideradas adolescentes. Com base nestas definições, nos textos que compõem esta pesquisa, ambos os termos são utilizados para designar a mesma categoria.

Diferentes pensadores, dentre eles psicólogos e educadores, nos possibilitaram a aproximação com muitos conceitos: “período único e inerente ao indivíduo, mas como um processo determinado pelas mudanças no ciclo de vida

familiar” Sudbrack (2003). Ainda, “a adolescência é vista como a passagem da infância para a vida adulta, perpassada por mudanças biológicas e psicológicas” (LEVISKY, 2000, p. 102). Educadores compartilham com psicólogos o entendimento de que a adolescência é um período da vida humana marcado por um status entre a infância e a idade adulta.

O adolescente vive o “não-mais”, em relação à criança que foi, e o “ainda não”, em como: (I) plasmar sua identidade pessoal e social e (II) forjar seu projeto de vida relação ao adulto que será. Esse é, pois, um período crucial de desenvolvimento do ser humano. É na adolescência que a pessoa é levada a defrontar-se com questões fundamentais (COSTA, 2005, p. 22).

A partir destas perspectivas, é possível compreendermos que “quanto mais a criança avalia o que ela vem sendo, o que ela foi como criança, tanto mais problemática possivelmente será sua adolescência. “Quanto menos ele gostou de ser o que foi, tanto mais ele tende a problematizar-se” (FREIRE, 1997, p.12). Diante das perspectivas apresentadas pelos diferentes pensadores, é oportuno reconhecermos que nesse processo eles se procuram, se experimentam, se confundem, e, às vezes, se perdem, “podendo cair no camburão social” (MÉNDEZ, 1998, p. 38). Logo, sendo necessárias oportunidades que lhes permitam viabilizarem-se como pessoas e retomarem o caminho do normal desenvolvimento pessoal e social. Somando-se à importância do pensamento de Levisky (2000); Costa (2005) Freire (1997), e Sudbrack (2003) consideramos, ainda, importante a reflexão que:

A noção mais usual de juventude refere-se a uma faixa de idade, um período de vida, em que se completa o desenvolvimento físico do indivíduo e uma série de mudanças psicológicas e sociais ocorrem quando este abandona a infância para acessar a sua entrada no mundo adulto. As ações dos jovens são quase sempre vistas como inconseqüentes e desvairadas, imediatistas, desvinculadas de uma dimensão de projeto e finalidade. Atualmente, é muito marcante a imagem dos jovens que assustam e ameaçam a integridade social; com medo e perplexidade pela sociedade [...] Nessas interpretações e abordagens parecem existir uma certa dificuldade em considerar os jovens como capazes de formular questões significativas, de propor ações relevantes, de efetuar uma relação dialógica com outros atores, de contribuir para a solução dos problemas sociais (ABRAMO, 1994, p. 35).

Destacamos o pensamento de Abramo (1994) porque este traz a compreensão de que o jovem é uma categoria ampla, capaz de produzir sensações, movimentações e contornos em diferentes formas e tempos de manifestações. Neste caso, o seu pensamento é de fundamental importância para a nossa análise, no sentido de construirmos um entendimento acerca da condição do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, isto é, compreendermos as respostas contidas nos seus atos e interstícios, sem potencializar sua culpa a partir da natureza dos atos infracionais cometidos por eles mesmos e, assim, percebermos como a inserção desses jovens nos espaços de privação de liberdade influi na construção dos seus itinerários de reintegração social e a consequente ressignificação da vida, sendo importante considerar estas oportunidades oferecidas no âmbito institucional, bem como as potencialidades que se articulam com o desejo e as potencialidades intrínsecas aos jovens.

2.2 Por uma política nacional de atendimento ao adolescente em conflito com a Lei

No ano de 2005, no âmbito do Direito infanto-juvenil, presenciamos no Brasil a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que se constitui como um conjunto ordenado de regras, parâmetros e diretrizes que dão unidade à forma de atendimento a adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Esse documento é fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas, além de uma série de debates realizados pelos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) em encontros regionais que cobriram todo o Brasil.

O processo de construção do documento foi democrático e estratégico, concentrando-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira sobre o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violências, que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. Tendo a premissa básica de se constituir em parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, na execução da medida, o SINASE reafirma a

diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza sancionatória e o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa. A plataforma inspiradora são os acordos internacionais sobre Direitos Humanos no qual o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

O SINASE articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas, considerando a intersectorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Sendo que o SINASE estabelece as competências, atribuições dos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios e as competências e responsabilidades dos Conselhos de Direitos, cujas decisões devem ser fundamentadas em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O referido documento se constitui em um guia de implementação das medidas socioeducativas e objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação sustentada nos princípios dos Direitos Humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturados em bases éticas e pedagógicas.

Em conjunto com o SINASE, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República buscou preencher parte da lacuna construída, no que se refere à construção de parâmetros pedagógicos para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. O primeiro ponto-chave foi considerar o que está preconizado no panorama legal, Art. 2º da lei de Diretrizes e Bases da Educação:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2006, p. 32).

Assim, compreendemos que educação no contexto da LDB, significa a plena formação do ser humano configurada no sentido de desenvolver suas potencialidades quanto a construção de conhecimento, valores e escolha para viver bem em sociedade. Além disso, o processo educacional é o grande impulsionador da construção do sujeito no sentido de fazê-lo seguir valores positivos. “É ainda um processo transformador do potencial em realidade, pois é por meio do ato de educar que buscamos capacitar os nossos adolescentes para

a vida, o trabalho, a convivência social” (COSTA, 2005, p. 87). Outro ponto em destaque refere-se ao fato de as medidas socioeducativas no ECA e no SINASE estarem também fundamentadas na LDB, e que, da mais branda (advertência) à mais severa (internação), a sua aplicação deve levar em conta a sua natureza sancionatória e o seu conteúdo pedagógico. Neste sentido, todos os socioeducadores de uma comunidade socioeducativa devem estar preparados para o enfrentamento destas duas dimensões do seu trabalho. Uma estratégia importante para isto é a manutenção, por parte do poder público, de capacitação continuada que envolva formação legalista básica no sentido de promover nos sujeitos institucionais o conhecimento dos dispositivos legais e sua aplicação, de forma a torná-los capazes de intervir em face do trabalho de controle social do delito e atuar no sentido de garantir os direitos fundamentais do adolescente autor de ato infracional e a segurança do cidadão.

O ponto de partida para a formação legalista básica é o conhecimento da lei, das suas determinações e dos seus fundamentos, sendo assim, o ECA assegura ao adolescente autor de ato infracional, no seu art. 121, que:

Art.121: internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

Parágrafo 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

Parágrafo 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2010, p. 35).

Refletindo sobre este artigo, percebemos que o legislador procurou nos levar a pensar que, se a internação constitui medida privativa de liberdade, privar de liberdade significa privar do direito de ir e vir e submeter o adolescente sentenciado judicialmente às regras de uma unidade de internação, e que essa privação deve estar dentro dos limites fixados pela lei. Isto significa um grande avanço na caminhada do direito juvenil no Brasil, uma vez que este país, durante

décadas presenciou situações absurdas e ilegais quanto a punição de jovens, privando o adolescente não apenas da liberdade, mas do respeito, da dignidade, da identidade, da privacidade e de muitos dos seus direitos fundamentais. Os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que norteia a aplicação da medida privativa de liberdade nos remete à necessidade de atenção a interpretação desses princípios uma vez que esses condicionam e orientam a sua aplicação. O trabalho socioeducativo competente deve abreviar o tempo de privação de liberdade. Assim, a finalidade destes princípios é alertar que a garantia de um trabalho consistente e competente gera resultados capazes de tornar o tempo de internação breve, possibilitando ao adolescente condição de atingir a progressão para uma medida menos severa e sua consequente desinstitucionalização. Quanto ao princípio de excepcionalidade, podemos comungar com o pensamento que nos diz que:

É o limite lógico no processo decisório acerca da aplicação da medida sócio-educativa de internação, que deve ser imposta em ultimo caso e diante de circunstâncias efetivamente graves, seja para a segurança e a educação do adolescente autor de ato infracional, seja para a segurança social (COSTA, 2005, p. 8).

Assim, antes da aplicação da medida privativa de liberdade, deverão ser esgotadas todas as demais opções, uma vez que o princípio do respeito à condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento nos faz lembrar que a sanção a ser aplicada será direcionada a:

Uma pessoa que vive a travessia da infância para a vida adulta e busca construir sua identidade pessoal e social e o seu projeto de vida. É preciso ver o adolescente que, diante de circunstâncias de sua vida, cometeu um ato infracional. Não se trata de olhar o infrator que, circunstancialmente, é um adolescente (COSTA, 2005, p. 186).

A busca da construção da identidade pessoal e social do adolescente nos remete ao art.121, § 1 do ECA, onde está preconizado que é permitida ao adolescente em medida de internação, a realização de atividades externas a critério da equipe técnica, salvo expressa determinação judicial em contrário. Neste caso, o legislador quis garantir que o ser em desenvolvimento

independente da condição de privação de liberdade necessita de espaços no meio familiar e comunitário para se desenvolver. Para isso deve-se potencializar as contribuições externas no sentido de contrabalançar e impedir a institucionalidade total do educando. Sob esta perspectiva podemos afirmar que estamos diante de mais um grande avanço na linha do Direito juvenil quando o ECA assegura que as atividades externas devem ser permitidas mediante análise e critério da equipe técnica da unidade de internação, e que devem ser realizadas com o acompanhamento e apoio de educadores ou pessoas designadas para este trabalho. Na hipótese de internação sem atividades externas, Saraiva (2005), adverte que:

A submissão a atendimento do adolescente privado de liberdade apenas no interior da unidade de internamento – sem atividades externas – supõe que na sentença judicial que determina o internamento tenha o juiz prolator da decisão expressamente determinado, de forma justificada e motivada, a impossibilidade de o jovem privado de liberdade exercer estas atividades externas (SARAIVA, 2005, p. 31).

De acordo com o ECA, a internação não comporta prazo mínimo determinado e o adolescente deve ser reavaliado periodicamente, com observância de sua duração máxima de 3 (três) anos e o limite de 21 (vinte e um) anos de idade. Isso significa que a inexistência de prazo pré-determinado e a reavaliação da referida medida trazem para o processo socioeducativo o mecanismo da troca, fazendo com que a brevidade da internação tenha uma relação direta com a gravidade da infração cometida, com a conduta do educando e com a capacidade demonstrada por ele, no dia-a-dia, de responder satisfatoriamente à abordagem socioeducativa, com ênfase nos dois últimos pontos. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura ainda, no seu Art. 122, que a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Parágrafo 1º - o prazo de internação na hipótese do inciso III desde artigo não poderá ser superior a três meses.

Parágrafo 2º - em nenhuma hipótese será aplicada a internação havendo outra medida adequada (BRASIL, 2010, p. 25).

Nesta perspectiva, analisamos que os maiores avanços introduzidos pelo ECA, no panorama legal brasileiro e na política de atenção à infância e juventude, foi a definição da internação como privação de liberdade e como uma medida socioeducativa aplicável exclusivamente ao adolescente autor de ato infracional, diferentemente do antigo Código de Menores e da política Nacional do Bem-Estar do Menor, onde quase a totalidade das determinações judiciais para encaminhamento dos “menores” às FEBEM terminava com uma frase bastante ilustrativa da mentalidade predominante naquela época “ interne-se, até completar dezoito anos”. (VOLPI, 1998, p.23): A internação era medida de aplicação ampla, gerais e irrestritas, que alcançava todas as crianças e adolescentes considerados em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores.

Hoje, estamos diante de um novo cenário. No art. 122 do ECA podemos visualizar os critérios legais para aplicação da medida de internação, sendo mister enfatizarmos que a internação deverá ser aplicada somente no caso em que o adolescente cometa um ato caracterizado como grave ameaça ou violência à pessoa. Assim, é o tipo de ato infracional que justifica a aplicação ou não da privação de liberdade. É a natureza do ato cometido que indica a necessidade de aplicação das outras medidas socioeducativas previstas na lei. No caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves, o adolescente que não consegue se preservar da prática de atos infracionais mais graves, que permanece inserido em contexto delituoso, a internação surge como uma sanção, uma regressão de medida mais branda para medida mais severa com o objetivo de levar o adolescente a retomar as metas e as regras da medida anteriormente imposta e descumprida. Neste caso, conforme previsto no parágrafo 10 do art.122 do ECA, o prazo de internação não poderá ser superior a três meses.

Reafirmamos então, que o princípio da excepcionalidade presente no parágrafo 20 do art.122 do ECA, norteia a aplicação da medida de internação somente para casos de natureza grave e ainda quando esgotada todas as outras opções. A Medida Socioeducativa de Internação, não é a mais eficaz, porque pune de forma severa. Ela integra um conjunto de medidas socioeducativas que devem ser estruturadas da melhor maneira possível, funcionar articuladamente e com a procedência da aplicação das demais medidas em relação à internação, sempre que esta for a solução mais adequada

O art.123 – A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo Único – Durante o período de internação, inclusive provisório, serão obrigatórias atividades pedagógicas (BRASIL, 201, p. 36).

A execução da Medida de Internação deve acontecer em unidade que promova a educação do adolescente. Considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento o atendimento socioeducativo dispensado a esse público deve obrigatoriamente acontecer em estabelecimento distinto do destinado à privação de liberdade de adultos, o que implica que os programas que executam a medida privativa de liberdade devem adotar medidas adequadas de contenção e segurança. Deverá ainda ser obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição e gravidade da infração. Então a estrutura de um sistema de atendimento ao adolescente, autor de ato infracional, deve ser pensada de forma a evitar a promiscuidade e garantir atendimentos adequados para adolescentes com trajetórias, idades, atos infracionais e estruturas físicas distintas.

O ECA preconiza que durante a internação, inclusive a provisória, as atividades pedagógicas são obrigatórias. Neste sentido é oportuno afirmarmos mais uma vez o conteúdo prevalentemente pedagógico das medidas socioeducativas. Todo atendimento ao adolescente autor de ato infracional, sem perder de vista seu caráter sancionatório e as medidas de segurança e contenção, deve, obrigatoriamente, ter a marca da educação e contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente. Neste sentido o Art. 124 do ECA, prevê:

Art.124 – São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor; ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- IV - ser tratado com respeito e dignidade;
- V - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; receber visitas, ao menos semanalmente;
- VII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- VIII - ter acesso aos objetivos necessários à higiene e asseio pessoal;

IX - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
X - receber escolarização e profissionalização;
XI - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XII - ter acesso aos meios de comunicação social;
XIII - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
XIV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
XV - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
Parágrafo 1º - em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
Parágrafo 2º - a autoridade jurídica poderá suspender temporariamente a vista, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 2010, p. 39).

Assim, “com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as conquistas da revolução Francesa, com duzentos anos de atraso, chegaram aos adolescentes privados de liberdade” (MÉNDEZ 2000, p. 97), isto é, direitos que, há muito tempo, eram assegurados aos adultos privados de liberdade só agora alcançaram os adolescentes nesta mesma situação. Sendo assim, o art. 124 do ECA revela que adolescente autor de ato infracional é um sujeito de direitos e que, ao ser privado de liberdade, seus direitos poderão ser-lhe garantidos e organizados em três segmentos:

Primeiro Segmento - direitos do adolescente diante da Justiça da Infância e da Juventude:

- ✓ Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- ✓ Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- ✓ Avistar-se reservadamente com seu defensor;
- ✓ Ser informado de sua situação processual sempre que solicitar.

Segundo Segmento - direitos do adolescente perante o gestor e os profissionais que atuam no sistema socioeducativo:

- ✓ Ser tratado com respeito e dignidade;
- ✓ Ter acesso aos objetos necessários à higiene pessoal;
- ✓ Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- ✓ Receber escolarização e profissionalização;

- ✓ Receber assistência religiosa, segundo sua crença, e desde que assim o deseje;
- ✓ Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- ✓ Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los;
- ✓ Receber, quando da desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Terceiro Segmento - direitos do adolescente em relação aos seus vínculos sociofamiliar e comunitário:

- ✓ Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
- ✓ Receber visitas, ao menos, semanalmente;
- ✓ Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- ✓ Ter acesso aos meios de comunicação social.

Nesta perspectiva no interior da unidade de internação, os direitos de dignidade, ao desenvolvimento pessoal e social, sobrevivência, integridade, individualidade, devem ser garantidos pelos educadores e por todos os membros da comunidade socioeducativa. Em nossa análise, dentro desse elenco de direitos, podemos destacar que o adolescente, em nenhum caso, poderá ficar incomunicável. Somente a autoridade judiciária poderá suspender temporariamente, o direito de visitas, inclusive dos pais ou responsável, caso seja diagnosticado a existência de motivos que justifiquem a necessidade de afastamento de visitas que possam interferir no interesse superior do adolescente no que diz respeito à segurança, desenvolvimento pessoal e social, integridade física, psicológica e moral.

Assim, a legislação nos revela que a forma de tornar compatíveis as garantias de direitos é se reconhecer a real necessidade de estabelecimento de medidas de contenção e segurança, que no contexto de privação de liberdade se constitui como elemento indispensável ao funcionamento do sistema socioeducativo.

Neste sentido, o art.125 do ECA, preconiza que é “dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas

adequadas de contenção e segurança” (BRASIL, 2010, p. 47). Nesta perspectiva, entendemos que zelar pela integridade física e mental dos internos, é garantir a integridade física, psicológica e moral do adolescente autor de ato infracional, enquanto um direito constitucional. Isto significa que o Estado não pode se esquivar de preparar seus agentes de forma responsável no sentido de fazer acontecer a implementação da Medida Socioeducativa de Internação, e ainda da obrigação de adotar medidas adequadas de contenção e segurança. Essa forma de garantir os direitos fundamentais do adolescente autor de ato infracional é também uma medida que garante segurança a todos os cidadãos. Pois:

Com atenção para a garantia de integridade física e mental dos internos, três níveis de cuidados devem ser observados: o relacionamento do adolescente com a equipe (pessoal dirigente, técnicos e operários) de educadores da unidade; o despreparo dos educadores; a falta de regulamentos claros, as tensões do dia-a-dia do atendimento e outras limitações históricas podem gerar situações de ameaça ou violação da integridade física e mental do adolescente (BRASIL, 2010, p. 47).

Em face do exposto podemos afirmar como necessário para superar essas dificuldades e garantir qualidade no atendimento, a adoção de medidas e posturas, tais como: regulamentos claros e precisos no que diz respeito às medidas de contenção e segurança, capacitação continuada dos profissionais que atuam nos centros socioeducativos, monitoramento e avaliações sistemáticas dos referidos programas. Esses são passos fundamentais que devem ser priorizados com vistas a impedir os descaminhos uma ação socioeducativa mediante a prática de maus tratos que possam ocorrer em face da necessidade de uma intervenção que vislumbre segurança e contenção, que, em ação arbitrária se promova agressão, violência e desrespeito. É mister consideramos ainda como essencial que os adolescentes habitem espaços que garantam oportunidades de relacionamento mútuo, mas com rigorosa separação desses jovens por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de forma a evitar a multiplicação dos riscos.

Essa é uma forma de se adequar substancialmente o que determina a Lei, além de evitar a ociosidade e criar um ambiente propício à cooperação e ao respeito mútuo. Outro ponto importante é acionar as autoridades sempre que ameaças à segurança dos adolescentes forem identificadas, fora da unidade ou como possibilidade de invasão dos seus limites. Manter policiamento externo e

diuturnamente é também uma medida fundamental para a garantia de segurança de todos os membros que compõem a comunidade educativa. Estes elementos evidenciam que um resultado positivo da medida privativa de liberdade pressupõe um programa adequado, que tenha como carro chefe um projeto pedagógico cientificamente justificável, com diretrizes estabelecidas a partir da ética dos Direitos Humanos, controlado externamente e no qual estejam presentes os indicadores da sua eficácia.

Percebemos nesta lógica que, com base na Constituição da República do Brasil que inseriu no seu ordenamento a Doutrina da Proteção Integral e sedimentou os alicerces da criação e do desenvolvimento de um novo Direito da Criança e do Adolescente, adveio um sistema próprio de responsabilização de autores dos atos infracionais. Trata-se de um conjunto sistêmico distinto do Direito Penal, muito embora tenha se aproximado em suas conquistas por meio da incorporação de direitos e garantias classicamente alocados neste ramo, engendrando ordenamento capaz de impedir os desmandos do Estado na esfera da liberdade do indivíduo, sem perder de vista a qualidade dos seus sujeitos como pessoas em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em nossa análise, para a privação da liberdade de jovens, o Estado de Direitos assegura que o pedagógico deve ser uma qualidade ou uma propriedade do programa de atendimento que o executa. Mesmo cientes de que os programas de atendimento não têm a capacidade mágica de produzir uma revolução pessoal, familiar e social no adolescente a ponto de suprir a acumulação de necessidades não alcançadas no transcurso de suas vidas, a medida deve se constituir numa oportunidade de transformar esses jovens, de promover aprendizados múltiplos, onde sujeitos e instituição possam catalisar os efeitos da privação de liberdade para o resgate de vidas. No entanto, o que percebemos é que no Estado de Direito, o que alterou foi a forma de controle social. A Doutrina da Situação Irregular com o discurso paternalista presente no Código de Menores, determinava a retirada da população infanto juvenil do meio social, independentemente de eles terem ou não cometido ato infracional. Com a promulgação do ECA, seguindo o antigo Código, o controle desse segmento continua a operar a criminalização dos pobres, só que com base em princípios legais, a partir do direito e das garantias processuais conquistadas no Estado de Direito.

Mais uma talvez, os reformistas, como fazem desde o século XVIII virão a público para afirmar o fracasso da prisão e do sistema penal e será que, novamente, outra reforma se institucionalizará? Diz-se que primeiro o povo pede constituição, depois descentralização e, a seguir, federação, ou seja, horizontalidade nas decisões, supressão da universalização da lei, investimento nos talentos dos indivíduos e deslocamento da vida para uma sociabilidade libertaria: nem prisão, nem pena de morte, nem lei abstrata, mas uma educação livre, na qual a criança não seja de investimento em obediência, mas de construção simultânea de regras que potencializem a liberdade (PASSETI, 2000, p. 163).

Em outras palavras, trata-se, agora, de um tipo de controle sociopenal que exerce formas de punição e de vigilância contínuas, reciclando o jogo entre ‘proteção’ e ‘punição’, de modo a garantir a disciplina e o controle social. Nesta perspectiva, o foco do controle sociopenal está voltado para a reprodução da acumulação flexível e para a segurança social. É mais ilegal a privação de liberdade para os adolescentes, com vista à prevenção geral, já que a lógica do Código de Menores era ‘vigiar’ e não ‘punir’. Hoje, o jogo é ‘punir’ e continuar a “vigiar”. O controle sociopenal da liberdade de controle foi, portanto, redimensionado. Neste aspecto, a mudança que ocorreu foi no sentido da institucionalização do controle sociopenal pela restrição ou privação de liberdade, o que, a nosso ver, está na contramão das formas de sociabilidade produzidas pelo trabalho concreto, da perspectiva do desenvolvimento e da liberdade do adolescente.

CAPÍTULO III

DO IDEAL AO REAL INSTITUCIONALIZADO NA DINÂMICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO CEM

Neste capítulo apresentamos uma análise da real dinâmica institucionalizada no atual contexto do programa de execução da medida privativa de liberdade confrontando com o que preconiza o ECA: “adolescentes são sujeitos em contínuo processo de formação: “sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...] Sujeitos de direitos” (BRASIL, 2005, p. 18). Descrevemos ainda a visão do gestor público do Sistema Socioeducativo do Piauí, acerca do atendimento a adolescentes privados de liberdade, comparando com o pensamento inerente ao sistema lusitano, considerando que esta pesquisa no seu primeiro momento será apresentada à comunidade acadêmica lusitana. Para nossa análise nos apropriamos de que no contexto do direito penal juvenil, a internação foi instituída fazendo parte da exigência do devido processo legal, com justiça e com severidade.

No Brasil, a mudança no ordenamento jurídico é notória, mas é importante considerarmos que o verdadeiro reordenamento institucional dos sistemas de atendimento deve passar por três tipos de mudança, a saber:

Mudança de Conteúdo: substituindo a herança trágica do não direito da Doutrina da Situação Irregular pela vigência plena do novo direito da infância e juventude (Doutrina da Proteção Integral); Mudança de Método: substituindo as práticas assistencialistas e correccionais repressivas por uma socioeducação pedagogicamente emancipadora e juridicamente garantista; Mudança de Gestão (COSTA, 2005, p. 8).

Entendemos então, que estas mudanças têm o objetivo de romper definitivamente com a estrutura e funcionamento dos órgãos de atendimento calcado no modelo herdado das FEBEM e FUNABEM, de forma a proceder com uma nova divisão do trabalho socioeducativo entre a União, os estados e municípios, bem como entre o Estado e a sociedade civil.

Neste contexto, no Piauí, a Secretaria da Assistência Social e Cidadania SASC – órgão responsável pelos programas de execução de medidas privativas

de liberdade, entendendo como necessária uma proposta de trabalho norteadora de ações para a execução da Medida Socioeducativa de Internação a adolescentes em conflito com a lei, e atendendo às exigências da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), mantém em funcionamento o Centro Educacional Masculino – CEM, que funciona na zona norte de Teresina, à rua 19 de Novembro, 1950, bairro Itaperu, que se constitui como o centro responsável pela reintegração social de adolescentes sentenciados pela justiça da infância e da juventude em medida privativa de liberdade.

Anteriormente, até o ano de 2003, a instituição em estudo recebia o nome de Complexo de Apoio Social ao Adolescente (CASA), alterada para CEM após inúmeras manifestações de situações-limite²² deflagradas pelos jovens internos. A mudança de nome “é um esforço do poder público, na tentativa de se esquecer ações que ficaram no passado, um modo de apagar a memória coletiva de atos brutais que aconteceram sob responsabilidade do Estado” (CHAVES, 2008, p36), demonstrando que a intenção do Estado é ressignificar a instituição.

Em análise do regimento interno do CEM, constatamos que o referido centro tem capacidade para atender até 60 (sessenta) adolescentes, que o ambiente é formado por 05 (cinco) pavilhões denominados de alas “A, B, C, D e E”; áreas distintas onde se localizam os alojamentos dos jovens; a escola; a sala de atendimento individualizado; o campo para atividades esportivas; o refeitório, espaço para realização de cursos e assembléias.

Ainda no mesmo documento consta que o corpo de funcionários é formado por socioeducadores, que em sua maioria são os profissionais que estão cotidianamente com os adolescentes e têm o papel de orientá-los, elaborar atividades cotidianas, como esportivas e outras. É mantida uma equipe técnica composta basicamente por assistentes sociais e psicólogos que gerenciam as questões jurídicas e comportamentais dos adolescentes, bem como assistência a seus familiares. Fazem parte, também, da equipe de trabalho, policiais que permanecem num espaço distinto dos adolescentes, só mantendo contato com esses em casos de emergências. Além disso, têm profissionais distintos, como

²² Situações em que ocorrem fugas em bando, motins, depredações, agressões a educadores, incêndios, tomada de reféns e outras, que, para serem revertidas, exigem o recurso à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

professores, oficineiros e outros da área administrativa e de limpeza. No seu Projeto Pedagógico consta que o referido programa tem como objetivo geral:

Assegurar atendimento especial ao adolescente privado de liberdade no sentido de prepará-lo ao convívio sócio-familiar, através da construção do seu projeto de vida. Implementar atendimentos através da criação de comunidades educacionais baseada em três pilares: educação, humanismo e espiritualidade (PIAUÍ, 2005, p. 13).

Ao lermos o citado projeto pudemos identificar a descrição densa de procedimentos e estratégias de desenvolvimento das atividades que asseguram a excelência do processo administrativo, logístico e pedagógico necessário para o desenvolvimento de uma ação socioeducativa. Constam ainda as regras de postura ética do pessoal, onde se incluem os funcionários, socioeducadores e os técnicos, como requisitos básicos para o alcance do produto final dessa ação que consiste na reintegração social de adolescentes que venham a ser atendidos pela instituição em estudo. Verificamos no projeto pedagógico do CEM que:

Educar a luz da ética dos direitos humanos 'fonte inspiradora de qualquer proposta de projeto pedagógico' para o atendimento a adolescentes a quem se atribua o ato infracional' significa fazer do ato de educar autêntica manifestação de direitos e deveres humanos (PIAUÍ, 2005 p. 32).

Se o citado Projeto Pedagógico está inspirado na luz da ética dos Direitos Humanos, é oportuno compreendermos que a quantidade e qualidade das oportunidades de participação dos adolescentes atendidos, na resolução de situações reais que circunscrevem o cotidiano no CEM, influenciam os níveis de autonomia e de autodeterminação que eles serão capazes de alcançar também na vida pessoal, familiar, profissional, cívica e social, fato que denota a necessidade do adolescente ter diante de si oportunidades de mobilizar-se em favor de uma vida mais digna, em níveis mais elevado, como uma escolha interior, de forma a materializar a sua realização enquanto sujeito produtivo e cidadão.

Para Educar à luz da ética dos Direitos Humanos, o poder público e os adultos que se propõem a desenvolver um trabalho socioeducativo devem ser capazes de respeitar as regras por eles mesmos impostas, para que os adolescentes tenham razões para agir em conformidade com a norma jurídica,

isto é, serem capazes de aceitar e cumprir o que lhe é apresentado como medida educativa para a sua reintegração sociofamiliar e comunitária.

Compreendemos, ainda, que a concepção técnica e política do processo sociopedagógico presente no Projeto Pedagógico do CEM, está fundamentada no princípio do protagonismo juvenil que se constitui:

Como viabilizador da participação crítico-constructiva do educando para o desenvolvimento de suas competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, configuradas pelo conjunto de aprendizagem que o capacita a interagir e a se incluir na dinâmica social, enquanto ser autónomo, solidário e competente (PIAUÍ, 2005, p.18).

Nesta perspectiva, a comunidade socioeducativa deve ter em mente que ter competência pessoal é preparar-se para agir com autonomia, solidariedade e responsabilidade. É descobrir-se, reconhecendo suas forças e seus limites e buscando superá-los. É desenvolver a auto-estima, o autoconceito, gerando autoconfiança e autodeterminação. É, sobretudo, construir um projeto de vida que leve em conta o bem-estar pessoal e da comunidade. Ter competência social é ser capaz de comunicar-se, interagir, não agredir, decidir em grupo, cuidar de si, do outro e do lugar em que se vive, valorizar o saber social. Compreender o outro é respeitar a interdependência entre todos os seres humanos. Valorizar as diferenças, gerir conflitos e manter a competência produtiva, é ter a capacidade de aprender a praticar os conhecimentos adquiridos. Habilitar-se a ingressar no mundo do trabalho moderno e competitivo, tendo como foco a formação técnica e profissional, o comportamento social e a aptidão para o trabalho em equipe e a capacidade de tomar iniciativa. Enfim, ter competência cognitiva é dominar a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo e a solução de problemas. Despertar a curiosidade intelectual, o sentido crítico, a compreensão do real e a capacidade de discernir. Construir as bases que permitirão ao indivíduo continuar aprendendo ao longo de toda a vida.

Sendo assim, podemos afirmar que a proposta de educação construída no CEM, embasa toda a política de reintegração sociofamiliar e comunitária do adolescente, pois de acordo com a legislação vigente, o adolescente deve começar a ser preparado para sua vida fora da instituição no momento que nela ingressa, sendo assim decorrentes, diretamente, do princípio do protagonismo

Juvenil como processo estruturante para o desenvolvimento das competências essenciais à formação da pessoa em uma dinâmica de aprendizagem.

Em suma, podemos afirmar que, teoricamente, a proposta de trabalho do CEM define como fundamental a presença do socioeducador, bem como dos demais atores intrinsecamente envolvidos no processo socioeducativo que permeia a vida do educando. Isto dar significado ao seu posicionamento enquanto agente de educação a partir de ações éticas no que diz respeito abrir espaço, disseminar sensibilidade e compromisso. O sujeito que educa deve se situar nas condições objetivas e subjetivas permanentes ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Para isto deverá ser construído um exercício crítico que permita ao educador, perceber, entender, agir e reagir em relação ao educando de forma recíproca, acolhedora, solidária e respeitosa, aceitando-o sem julgamento das suas ações infratoras. Aceitar o jovem, identificar seus limites, dificuldades e potenciais de crescimento é fundamental para o sucesso da medida imposta. Estar presente na rotina do educando, permite a construção de vínculos. A construção de vínculos permite a abertura de ambos e assim a possibilidade de abstrair o “conteúdo de seus discursos e práticas, em um processo de alimentação/retroalimentação de experiências vividas, formando e reformulando conceitos e métodos” (COSTA, 2005, p. 33).

Ao primar por uma educação emancipadora, a ação socioeducativa no CEM deve primar pelo exercício de uma educação que liberta, ou seja, que parta da compreensão que os agentes institucionais precisam ter da visão que os adolescentes trazem de si mesmos e da realidade que os cercam, gerando o estabelecimento de uma relação crítico construtiva entre educador e educando, voltada à descoberta e valorização do potencial do atendido. Uma relação que entenda e faça com o educando a releitura de sua capacidade de interagir, recriar e construir a sua própria história, libertando-o das amarras estreitas e profundas dos seus desencontros e da dor que se expressam muitas vezes pela violência ou pela apatia, o que reforça sua condição de subcidadania. Pelo conflito consigo mesmo e com o meio, almeja um desenho de um novo quadro de relações do educando com o outro e com a sociedade.

Nesta perspectiva, compreendemos que a forma de educar projetada pelo CEM está apoiada na concepção de que a ação socioeducativa a ser pensada para o adolescente que se encontra em situação especialmente difícil,

deve proporcionar-lhe o desenvolvimento do seu senso crítico quanto à realidade circundante e do seu potencial de mudanças e de interferências no meio. Reverte-se a lógica da prática funcional/assistencialista que caracterizou, historicamente, o atendimento de crianças e adolescentes, vistos como seres passivos e desprovidos de iniciativas, criatividade e responsabilidade frente aos modelos político, econômico e social excludentes aos menos favorecidos.

Consta ainda, no Projeto Pedagógico do CEM, a necessidade de se seguir o princípio da incompletude institucional e funcional previsto no SINASE. Assim, torna evidente a importância da intersectorialidade, ou seja, ações que se articulam de forma a se complementar com as demais políticas públicas executadas pelas instâncias governamentais e não-governamentais, visando prover os adolescentes da integralidade do atendimento a que têm direito, rompendo com os preceitos de instituição fechada.

Dessa forma surge a possibilidade de entrar em cena novos atores na gestão dos serviços públicos com atribuições partilhadas, ressignificando as decisões de poder em prol de decisões e práticas intersectoriais. Assim há maior possibilidade de se assegurar o acesso e a efetivação de direitos sociais, considerando que a “intersectorialidade constitui uma concepção que se deve formar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços para garantir o acesso igual para os desiguais” (DIAS, 2009, p. 27).

Através desta discussão, é correto afirmarmos que a ação intersectorial se efetiva nas ações coletivas. Porém, a construção da intersectorialidade se dá como um processo, já que envolve a articulação de distintos setores sociais, possibilitando a descoberta de caminhos para a ação. Como um meio de intervenção na realidade social, impõe a articulação de instituições e pessoas para integrar e articular saberes e experiências, estabelecendo um conjunto de relações, construindo uma rede. É oportuno refletirmos sobre como a moderna gestão social pode definir estratégias que viabilizem, na realidade local, um processo de inclusão social.

Enfrentar esse desafio exige, num primeiro momento, definir o que se entende por rede na área social, especialmente no contexto da gestão municipal dos serviços de atenção às necessidades da família, criança e adolescente, que deve atender ao princípio da proteção integral previsto pelo ECA. Assim, a gestão municipal busca responder a dois grandes desafios:

1. Como implementar um projeto articulado e integrado que resulte em ações efetivas voltadas para o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes? 2. Como fazer uma gestão ousada e competente destas ações? (CHAVES, 2008, p. 37).

Tradicionalmente, as políticas públicas básicas são setoriais e desarticuladas respondendo a uma gestão com características centralizadoras, hierárquicas, e cada área da política pública tem uma rede própria de instituições e/ou serviços sociais. A gestão social orientada pela Constituição Federal de 1998, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica de Assistência Social, exige modelos flexíveis considerando o processo de descentralização e participação social, em parcerias com a sociedade civil organizada nas ações e decisões, no tocante ao encaminhamento das políticas públicas.

Na concepção do ECA, adolescentes são sujeitos em contínuo processo de formação: “sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...] Adolescentes, mesmo privados de liberdade são sujeitos de direitos (BRASIL, 2010, p. 35). O Projeto Pedagógico do CEM nos diz que o seu objetivo é “assegurar atendimento especial ao adolescente privado de liberdade no sentido de prepará-lo ao convívio sócio-familiar, através da construção do seu projeto de vida” (PIAUÍ, 2005, p. 38).

Considerando que a proposta deste trabalho é realizar um estudo, considerando as fragilidades que surgem na travessia da adolescência para a vida adulta, no decorrer da busca da construção da sua identidade pessoal e social; delinear contornos sobre os efeitos da privação de liberdade, a fim de compreendermos se a inserção do adolescente que comete ato infracional ao ser inserido na medida socioeducativa que resulta na privação de liberdade, no caso de dispor de oportunidades, consegue construir caminhos para a ressignificação das suas vidas, partimos para a pesquisa de campo onde pudemos fazer as seguintes descobertas e interpretações acerca deste universo.

3.1 O perfil da privação de liberdade materializada a partir da outrora realidade da liberdade dos jovens

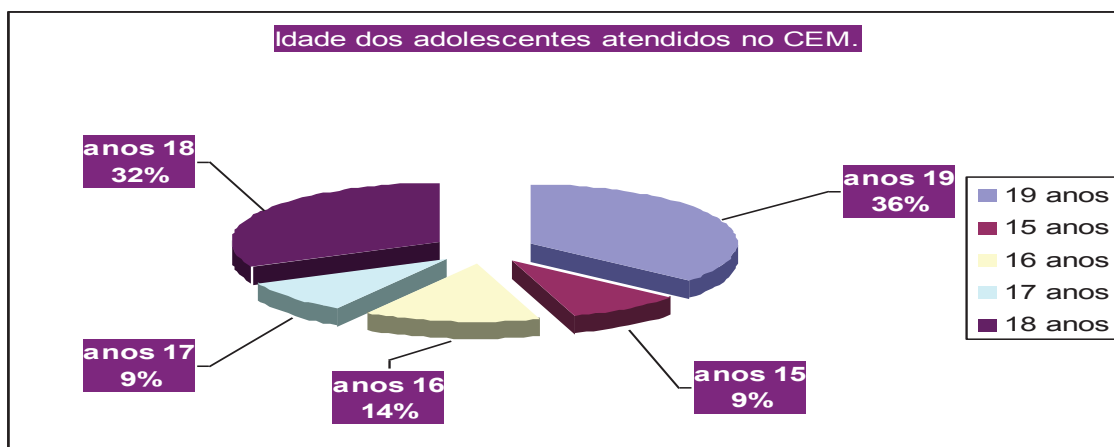
Compreender e analisar a realidade presente no atendimento socioeducativo a adolescentes envolvidos em práticas de atos infracionais, que após o devido processo legal foram responsabilizados e sentenciados pela justiça da infância e da juventude a cumprirem a medida socioeducativa de internação, nos remete à necessidade de apresentarmos dados concretos referentes aos diferentes contextos institucionais. Neste sentido, os dados a seguir mostram a idade dos jovens inseridos no CEM durante o período em que foi realizado o estudo empírico, que compreendeu janeiro a agosto de 2010.

TABELA 1: Idade dos adolescentes atendidos no CEM.

ADOLESCENTES		
IDADE	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
15 anos	2	9
16 anos	3	14
17 anos	3	9
18 anos	7	32
19 anos	8	36
TOTAL	22	100

Fonte: Ficha de cadastro dos adolescentes internos no CEM.

GRÁFICO 1: Idade dos adolescentes atendidos no CEM.



Fonte: Ficha de cadastro dos adolescentes internos no CEM.

Observando os dados referentes à idade dos adolescentes privados de liberdade e inseridos no CEM, percebemos o envolvimento precoce de jovens piauienses em delitos graves. A incidência maior de jovens entre 17 e 18 anos

denuncia a situação de vulnerabilidade social e pessoal que permeia suas vidas. “É importante ter presente que estes adolescentes começaram sendo vítimas de abandono, da violência cometida pela sociedade e pelas instituições, ainda quando crianças” (FERREIRA 2003, P. 149). Esta afirmação, apesar de rigorosa, pode ser considerada essencialmente consistente uma vez que à medida que as etapas básicas do desenvolvimento desses jovens foram interrompidas precocemente, os mesmos escolheram caminhos inconsequentes que os remeteram a comportamentos destrutivos em relação a si mesmos e à sociedade.

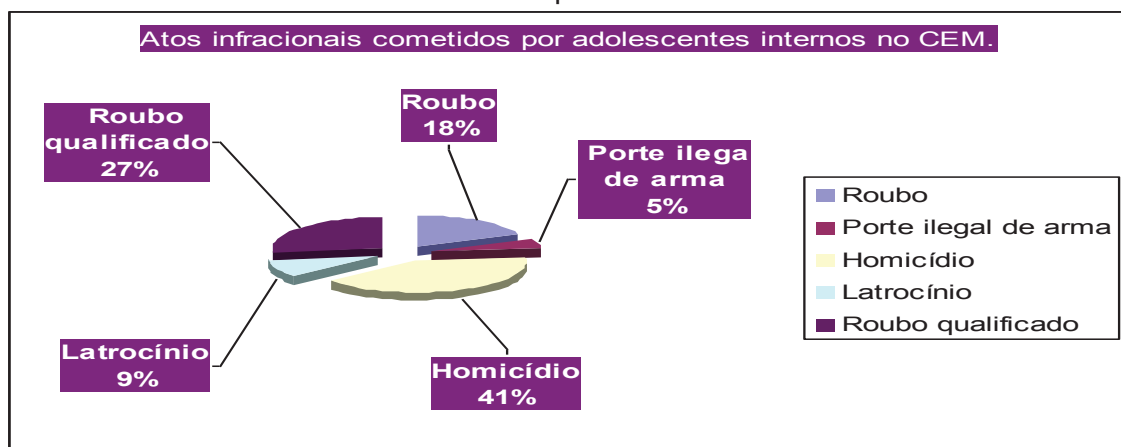
Das informações sobre o motivo da apreensão de adolescentes no CEM, verificamos que os dados mais expressivos se referem aos delitos que os jovens cometeram contra a pessoa.

TABELA 2: Atos infracionais cometidos por adolescentes internos no CEM.

ADOLESCENTES		
TIPOS DE ATOS INFRACIONAIS	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Homicídios	9	41
Latrocínios	2	9
Roubo qualificado	6	27
Roubo	4	18
Porte ilegal de arma	1	5
TOTAL	22	100

Fonte: Prontuário dos adolescentes internos no CEM.

GRÁFICO 2: Atos infracionais cometidos por adolescentes internos no CEM.



Fonte: Prontuário dos adolescentes internos no CEM.

As respostas mostram que dos atos infracionais praticados pelos adolescentes, são mais comuns o homicídio, que se sobrepõe aos demais com incidência de 41%, seguido do roubo qualificado com um percentual de 27%. Este resultado nos leva a analisar que esses jovens reproduzem as relações de poder

quando reiteram a violência social sofrida. Eliminar com a morte aquele que ameaça ou inviabiliza sua ação e o seu pensamento, é uma forma de manifestar os valores que não conseguiram identificar em seu favor. Quanto aos 27% de apreensões por prática de roubo qualificado significa que os jovens revelam a indignação que eles sentem diante da falta de oportunidades de acesso a bens e serviços que lhes foram negados. Desse modo, eles acabam denunciando que as diferenças de possibilidades que se perpetuam na nossa sociedade bloqueiam o seu acesso a um futuro digno. As infrações cometidas, sejam elas em maior ou menor quantidade, sejam elas de natureza mais grave ou menos grave, representam as relações de poder e as formas e modos como esses jovens se relacionam com o mundo e com outros. Dessa forma:

Todas as práticas de significação que produzem significados envolvem relações de poder, incluindo o poder para definir que é incluído e que é excluído. A cultura molda a identidade ao dar sentido a experiência e ao tornar possível optar, entre as várias identidades possíveis, por um modo específico de subjetividade [...] Somos constrangidos, entretanto não só pela gama de possibilidades que a cultura oferece, isto é, pela variedades de representações simbólicas, mas também pelas relações sociais (WOODWARD, 2000, p.19).

Assim, podemos dizer que as experiências vivenciadas pelos jovens funcionam como ponto de identificação, símbolo que permeia a vida dos sujeitos, momentos de vivências múltipla e ao mesmo tempo particular que denunciam a certeza de um deslizamento nas suas ações. Ações de alguém que se apresenta como “perigoso”, e ao mesmo tempo, alguém que se identifica com os perigos da vida e da morte, que “parece os rondar de todo momento, devido os modos excessivos que esses jovens se fazem aos perigos da vida, sem medos, ao contrário se aliam a eles e os transforma em munição” (CHAVES, 2008, p. 68).

Percebemos que os adolescentes em alguns momentos de suas vidas usam o estigma do perigoso a seu favor, como forma de demonstrar o seu poder e, concomitantemente, mostrar-se visível, atrair a atenção e mobilizar olhares, momentos que potencializam suas táticas para dar conta dos seus conflitos e traumas. Diante disso, vale ressaltar a necessidade de se ver nos jovens institucionalizados, os signos, os traços, as marcas e os vestígios que desencadeiam identificações, um tipo de comunicação inserida dentro do ato de violência praticado. Assim, esses jovens, que ao adentrarem no contexto

institucional, estão de certa forma atravessando uma fronteira social, que define mundo e instaura normas e regras próprias, desnudados das suas particularidades e suas potencialidades, agora são como provas de fogo e precisam ser descobertos e valorizados para que possam repensar seus atos e melhor entender as formas de controle e modos do poder institucional, sem com isso se deixarem dominar através da forma que são tratados, educados e grosso modo, ressocializados.

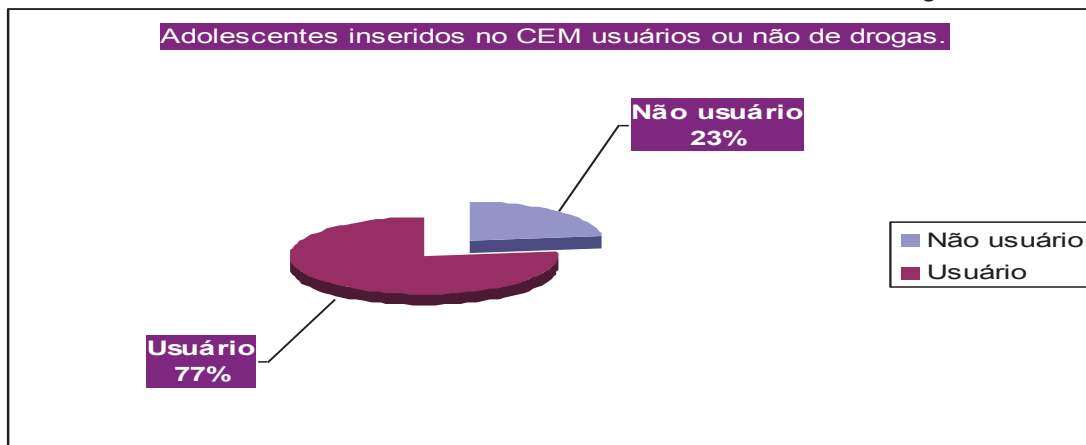
A saúde do adolescente também se constituiu subcategoria importante neste estudo. Sobre este aspecto, escolhemos verificar o aspecto referente ao envolvimento com o uso de drogas. A investigação revelou que quase totalidade de jovens privados de liberdade no CEM são dependentes de substâncias psicoativas, conforme expõem abaixo os dados empíricos

TABELA 3: Adolescentes inseridos no CEM usuários ou não de drogas.

ADOLESCENTES		
USUÁRIO OU NÃO USUÁRIO	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Usuário	17	77
Não usuário	5	23
TOTAL	22	100

Fonte: Prontuário dos adolescentes internos no CEM.

GRÁFICO 3: Adolescentes inseridos no CEM usuários ou não de drogas.



Fonte: Prontuário dos adolescentes internos no CEM.

Esta realidade revela que o uso indevido de drogas se insere na diversidade de problemas que emergem na sociedade moderna e que afligem as famílias. Quando apresentamos que 77% dos adolescentes sentenciados pela justiça, ao cometerem o ato infracional que os levaram a ser penalmente responsável, estavam envolvidos com o uso indevido de drogas, independente de serem elas lícitas ou ilícitas, nossa intenção foi demonstrar que no panorama social atual o consumo de drogas e as condutas delituosas estão imbricadas e que essa inter relação contribui sobremaneira para o desvio dos jovens do seu curso natural de desenvolvimento e sua consequente exclusão do meio social. Exclusão que se materializa quando somos capazes de visualizar a construção de uma sociedade criminalizante, e quando conseguimos identificar que esta se estruturou nos alicerces de uma sociedade criminalizada, que permanece viva através dos mecanismos predatórios que criou, em detrimento desta exclusão social que se traduz na ação infratora dos jovens sujeitos desprovidos da condição de adolecer.

Se de 22 adolescentes privados de liberdade, 17 estão classificados como usuários de drogas, e considerando que a adolescência “é um processo de inserção de valores de uma cultura [...], o que nós enquanto sociedade estamos lhes oferecendo como referência de valores e de uma cultura a ser preservada?” (SUDBRACK, 2003, p,51). Podemos responder que os atos de violência praticados por eles é a reprodução de uma cultura de violência e extermínio recíproco, vigente no mundo do tráfico de drogas, do crime e da polícia. “Na visão

dos próprios jovens, no mundo das drogas não existe amigo” (PEREIRA, 2000, p. 28). “Esses só levam para o mal”, afirma o adolescente Rouxinol dos Anjos, que se encontra inserido no CEM.

Compreendemos que os adolescentes, ao se envolverem em atos delituosos, se encontram inseridos em duas situações: da margem ou do desvio. Neste caso, é fundamental fazermos a distinção entre ambas. As experiências de transgressão ou de comportamentos marginais permitem ao adolescente redefinir novos significados simbólicos de troca, de negociar “novas relações com as normas e com os poderes e as situações que caracterizam um desvio de conduta, num processo de recusa à participação social em relações destrutivas de outro e de si mesmos” (COLLE *apud* SUDBRACK, 2003). Sobre a imagem dos adolescentes sentenciados e inseridos no CEM, percebemos que está mais associada a dinâmicos desvios de conduta derivados da trajetória percorrida por eles em busca de referências. Não encontrando referências positivas são remetidos a outras imagens, aquelas da ruptura e do fracasso que os impulsionam, o desequilíbrio ocasionado por falta de limite, sendo que tanto para os marginais quanto para os desviantes, o envolvimento com o uso de drogas substancialmente colaboram para a prática de atos delituosos, sendo que:

Para os adolescentes marginais, as práticas infracionais têm algo a ver com o interdito da criação, enquanto para os desviantes, destaca-se o interdito da participação social e de busca de gratificação pela exploração do outro. Se os primeiros conseguem se expressar por meio de uma diversidade de pertencimentos grupais, os segundos se refugiam nas hordas mais propícias à formação do seu narcisismo instrumental, orientado rumo à reivindicação e à destruição (SUDBRACK, 2003, p. 54).

Em nossa análise, consideramos que os adolescentes sentenciados e inseridos no CEM já atingiram o nível maior de infrações e também de violações. Logo, o comportamento produzido por estes jovens demanda a mediação dos interditos. Suas condutas infratoras são reflexos de uma busca de auto-afirmação. Neste percurso, tentam provar que seu desejo, graças a uma onipotência individual, pode modificar o real instituído. Assim, se a articulação dos desejos, utilizando condutas violentas e perigosas de afrontamento tentam conhecer ou desconhecer o interdito e substituí-lo pela lei do mais forte, daí o caráter letal para si e para o outro.

No estudo empírico constatamos que o CEM conta com um convênio, no âmbito do tratamento para adolescentes que têm dependência química, com a “Fazenda da Paz”, instituição denominada “Comunidade Terapêutica” sem fins lucrativos, cujo convênio está mantido com a SASC, especificamente para o tratamento de adolescentes privados de liberdade com a denominação de “Projeto Rompendo Paradigmas”. Para a representante do poder, senhora Relva de Andrade, “A idéia do convênio foi motivada pela ausência de um pedido de ajuda expresso diretamente pelo adolescente” É bem verdade que seja o adolescente livre ou institucionalizado, este não constitui demanda espontânea nas oportunidades de tratamento contra a drogadição. Sobre isso o representante do Projeto supracitado afirma que:

O desafio maior do Rompendo Paradigmas é, causar a motivação dos jovens para as abordagens” [...] É ainda compreender o que representa essa demanda tanto para a equipe de trabalho quanto para o adolescente. [...] Esse é o primeiro ponto a ser trabalhado: a construção da subjetividade de um de outros sobre o tratamento de dependência de drogas no contexto da justiça ou da obrigatoriedade da medida socioeducativa de internação (IPÊ DA PAZ, 2010).

Sabedores de que desenvolver motivações positivas nas pessoas pela vida e pela saúde constitui função primordial do psicólogo e dos profissionais de saúde de uma forma mais ampla, o referido convênio mantém uma equipe composta por profissionais que assistem os adolescentes no âmbito da saúde: um médico psiquiatra; um clínico geral; seis assistentes sociais; quatro psicólogos; um odontólogo; um nutricionista; um enfermeiro e seis técnicos em enfermagem, cujas ações básicas são: realização de ações de assistência à saúde, que compõem o elenco dos procedimentos no nível básico relativos à saúde do adolescente integralmente. Porém, identificamos que os adolescentes apresentam pouca ou nenhuma motivação para participar das oportunidades oferecidas através da referida parceria, uma vez que é comum constar nos “Relatório Semestral de Avaliação dos Adolescentes”, citações como essas:

“O adolescente em tela participa esporadicamente das terapias destinadas ao tratamento da dependência química, demonstrando baixo interesse para uma reformulação de vida nesse sentido” (PIAUÍ, 2010, p. 27).

“O adolescente não frequenta as atividades oferecidas nesta unidade, às mesmas relacionadas à dependência química, demonstrando-se desinteressado e resistente às intervenções dos conselheiros” (PIAUÍ, 2010, p. 36).

“Unidade o adolescente em tela permanecia frequentando assiduamente as atividades destinadas ao tratamento da dependência química, porém nos último 50 dias o adolescente não tem mantido efetiva participação e quando questionado sobre os possíveis motivos da sua ausência relata que está ocupado realizando alguma outra atividade, demonstrando assim desinteresse pelas terapias” (PIAUÍ, 2010, p. 38).

“Nas ocasiões em que o adolescente teve a oportunidade de participar do programa de tratamento em dependência química, o mesmo foi assíduo e participativo” (PIAUÍ, 2010, p. 39).

“Atualmente, por questões protetivas, o adolescente encontra-se em ala diferenciada, o que dificulta sua participação nas atividades” (PIAUÍ, 2010, p. 42).

“O adolescente não está frequentando as terapias do Programa de Tratamento em Dependência Química como também as oficinas profissionalizantes [...], se mantém introspectivo nos momentos de expressão verbal” (PIAUÍ, 2010, p. 44).

Assim, percebemos que os modelos de tratamento que impõem internação e abstinência são geradores de muita resistência pelos adolescentes. O fato de estarem presos, naturalmente gera nos jovens uma sensação de não aceitação e julgamentos dos adultos acerca das suas condutas, e essa sensação desvincula uma possível confiança, sendo que os mesmos só conseguem demandar ajuda quando se sentem confiantes em expressar suas experiências contraditórias que, concomitantemente, mobilizam questões de sofrimento e pressão, mas também, de atração e fascínio pelo uso das drogas.

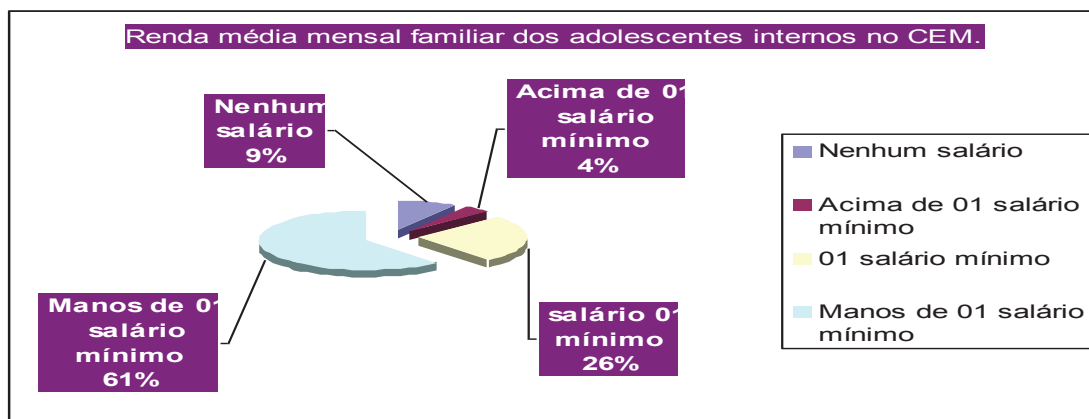
Quanto ao aspecto familiar, apresentamos a seguir o quadro que explicita que a pobreza absoluta é uma visível realidade no grupo familiar dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CEM.

TABELA 4: Renda média mensal familiar dos adolescentes internos no CEM.

ADOLESCENTES		
RENDA FAMILIAR	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Acima de 01 salário mínimo	1	4
01 salário mínimo	6	26
Menos de 01 salário mínimo	14	61
Nenhum salário	2	9
TOTAL	22	100

Fonte: PIA – Plano Individual de Atendimento dos Adolescentes internos no CEM.

GRÁFICO 4: Renda média mensal familiar dos adolescentes internos no CEM.



Fonte: PIA – Plano Individual de Atendimento dos Adolescentes internos no CEM.

Ao apontarmos que 61% dessas famílias vivem com menos de um salário mínimo brasileiro, não tivemos nenhuma intenção de apontarmos a condição de pobreza como elemento que justifica o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais. Porém, a ausência de condições concretas das famílias em viabilizar os filhos que se encontram em peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos remete a um pensar que nos revela que a queda desses jovens no caos social explicita a ausência de políticas sociais básicas garantidoras dos seus direitos e a sua consequente incursão na trajetória infracional.

Sem nenhuma intenção de esgotarmos a gama de possibilidades que contribuem com o desvio dos jovens a condutas delituosas e a consequente privação de liberdade, em análise acerca de elementos referentes ao contexto

econômico dos adolescentes e suas famílias, foi possível identificarmos que esta realidade expressa como se moldaram as possibilidades de acesso a oportunidades que pudessem nortear um saudável desenvolvimento pessoal e social desses jovens. De acordo com os dados iniciais resultantes da pesquisa empírica, verificamos com notoriedade o baixo nível de escolaridade, a facilidade ao acesso e consumo de drogas e a dificuldade de apropriação de bens e serviços, além de que as classes menos favorecidas estão visivelmente vulneráveis, uma vez que constatamos que a renda familiar dos jovens que se encontram em privação de liberdade está entre um e menos de um salário mínimo.

Sobre isto podemos afirmar que o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) assegura às crianças e adolescentes brasileiros um múltiplo sistema de proteção que requer um conjunto articulado de ações do Estado e da sociedade, e que podem ser divididos em quatro grandes linhas:

1. Políticas Sociais Básicas, que correspondem aos direitos de todos e deveres do Estado, como educação e saúde;
2. Políticas de Assistência Social, para quem se encontra em estado de necessidade temporária ou permanente, como os programas de renda familiar mínima;
3. Política de Proteção Especial, como os programas de abrigo para as pessoas cuja integridade física, psicológica e moral se encontram violadas ou ameaçadas de violação;
4. Políticas de Garantia de Direitos, para quem precisa pôr para funcionar em seu favor as conquistas do estado democrático de direito, como por exemplo, uma ação do Ministério Público.

Neste sentido, à luz do ECA, podemos afirmar quando um adolescente se encontra envolvido com a prática de ato infracional, que configura um conflito de natureza jurídica, sua proteção requer o acionamento das Políticas de Garantia de Direitos. Neste caso, ao jovem privado de liberdade, deve ser assegurada a garantia dos direitos e oportunidades que lhes foram violadas no percurso normal do seu desenvolvimento, isto é, sua inserção em um núcleo básico que opere uma política de atendimento adequada, e que seja constituído

por uma equipe capaz de operar o desenvolvimento de um programa, de forma ética e pedagógica, que possibilite o envolvimento de um conjunto de atores e ações articuladas no âmbito da instituição e da família.

3.1.1 Família, escola, trabalho, relações pessoais e institucionais: ferramentas de montagem ou desmontagem da sua cidadania?

A família é considerada o núcleo primário de proteção, afeto e socialização da criança e do adolescente, sendo parte de uma rede múltipla e complexa que evoca aspectos históricos, culturais, legais e emocionais.

A família, no contexto da sociedade moderna passa a ser considerada a “célula principal”, por ser ela a responsável pelo processo de produção e reprodução das relações sociais. Mesmo que estas mesmas relações sociais produzam condições desiguais para que elas assumam essa atribuição (FERREIRA, 2003, p. 31).

Em relação à sua estrutura e organização, surgem novos modelos de família representados pelo número intensificado de divórcios, pelo aumento do nível educacional das mulheres, pela sua entrada no mercado de trabalho, pelo crescimento do número de mulheres e homossexuais chefes de família, pelo declínio das taxas de fecundidade, pelas diferenças entre as gerações, migração dos avós, luta por melhoria da qualidade de vida dos pais e a impulsividade dos filhos em procurar o paraíso no aqui e agora.

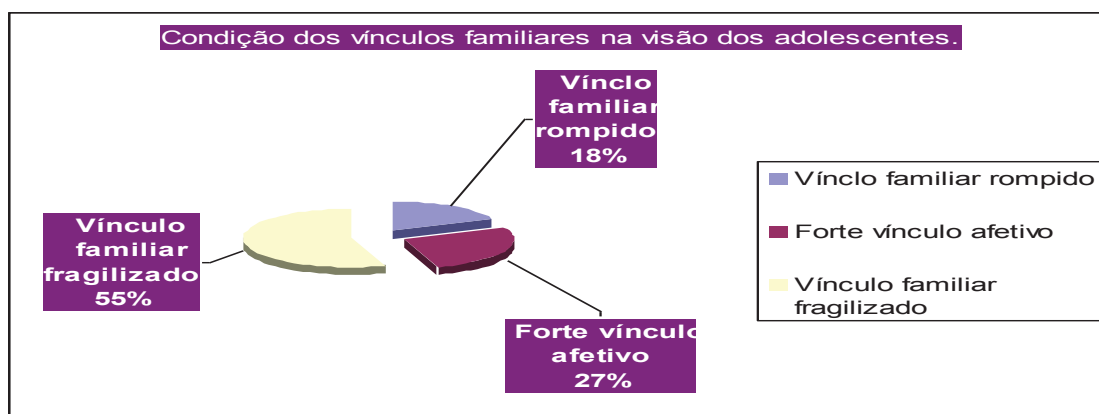
No que se refere às relações e às funções que são exercidas dentro do sistema, encontram-se questões como o acordo e o desacordo familiar, problemas de disciplina, falta de autoridade, de ajudas em momentos de crise, convivência familiar conflituosa, dentre outros fatores importantes. Estas são situações que causam fortes frustrações nos jovens que buscam na família suporte para prosseguirem de forma segura o caminho da volta ao meio social. Para contribuir com essa investigação buscamos dados referentes à condição dos vínculos entre os membros das famílias dos adolescentes pesquisados, sendo que conseguimos alcançar a seguinte leitura quantitativa:

TABELA 5: Condição dos vínculos familiares na visão dos adolescentes.

ADOLESCENTES		
VÍNCULO FAMILIAR	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Forte vínculo afetivo	6	27
Vínculo familiar fragilizado	12	55
Vínculo familiar rompido	4	18
TOTAL	22	100

Fonte: Relatório técnico avaliativo de evolução do adolescente no cumprimento da medida sócio-educativa de educação.

GRÁFICO 5: Condição dos vínculos familiares na visão dos adolescentes.



Fonte: Relatório técnico avaliativo de evolução do adolescente no cumprimento da medida sócio-educativa de educação.

Sobre a importância da manutenção dos vínculos familiares, “se o apoio familiar praticamente inexistente poderá torná-los, conseqüentemente, cada vez mais vulneráveis as situações de risco” (SUDBRACK, 2003, p. 56). O pensamento de Sudbrack e o posicionamento dos jovens internos, obtidos no decorrer da pesquisa, denunciam o conturbado processo de mudança que perpassa a instituição família no contexto da sociedade moderna, quanto à forma de enfrentamento das reais condições de subsistência e uma conseqüente crise de relacionamento frente ao imaginário juvenil, construído na sociedade moderna.

Observando os dados acima, percebemos que mais da metade, 55% dos adolescentes internos, estão com os vínculos familiares fragilizados. Isto nos leva a analisar que ambos, adolescente e família, estão inseridos em um quadro de visível violação de direitos, uma vez que o direito à convivência familiar e

comunitária está assegurado no panorama jurídico brasileiro, e se constitui em uma política pública que deixou de ser efetivada junto a esse segmento populacional. Consta, ainda, nos relatórios avaliativos técnicos de acompanhamento da evolução do adolescente, no cumprimento da medida socioeducativa imposta, que uma parte dos jovens culpabilizam a família pelo desfecho da sua história.

Quando Aroeira parafraseia o adolescente Sabiá, está revelando que um dos entes responsáveis pelo jovem não conseguir se engendrar aos padrões de comportamento socialmente impostos é a família. Sendo assim, na lógica do pensamento institucional, está no âmbito dos adolescentes e de seus familiares a busca da construção ou reconstrução dos vínculos rompidos. No imaginário social e também no imaginário dos filhos, as regras e normas estabelecidas e presentes, segundo a lógica moderna, devem ser seguidas como parâmetros para a formação de comportamentos normais, conforme a assistente social do CEM, expressa no seu parecer técnico sobre o adolescente Sabiá da Silva:

Quando indagado sobre a possibilidade de reaver os vínculos familiares com sua genitora, **Sabiá** (grifo nosso) é enfático em afirmar que não quer nenhuma aproximação com ela, quer esquecê-la, pois diz que se revoltou com a forma com que ele era tratado por sua genitora atribuindo a ela seus envolvimento conflituosos na rua, fazendo uso de drogas como maconha e loló, além de envolver-se em alguns atos infracionais em sua cidade (AROEIRA DE FRANCO, 2010, p. 68).

Esta forma de pensar de Sabiá simboliza o pensamento de muitos jovens brasileiros quanto à responsabilidade da família pela manutenção de um modo apropriado ou não de normalidade que referencie a educação dos filhos. Expressa, ainda, a culpabilidade da mesma pela situação em que se encontra hoje. Esta mesma lógica permeia o pensamento dos técnicos que atuam no CEM. Observamos no PIA do adolescente Rouxinol dos Anjos, em análise elaborada pela psicóloga, que a família deixou de tecer os pontos iniciais necessários para a construção de uma rede de proteção e moderação dos jovens:

O adolescente possui histórico vivencial caracterizado por pobreza de seus vínculos familiares, evidenciada pelo sentimento de frustração direcionado ao genitor, com o qual nunca manteve contato, tendo este abandonado a genitora do interno após ter conhecimento de sua gravidez e direcionado à genitora, onde verbaliza que a mesma o abandonou aos cuidados dos seus avós maternos, retornando ao seu

convívio quando o adolescente se encontrava com 11 anos de idade; o que caracterizou ausência de vínculo parental ao longo do desenvolvimento cognitivo e afetivo do jovem. Percebe-se que a ausência da mãe em sua convivência diária, construída devido ao distanciamento geográfico durante a infância e posteriormente pela conduta agressiva do adolescente, impossibilitou o fortalecimento do vínculo materno, gerando divergências entre ambos e carência afetiva por parte do jovem. Tal distanciamento culminou na intensificação do comportamento agressivo do interno, que diante de todas essas situações de vulnerabilidade social e emocional, chegou a cometer atos transgressores (SAMAMBAIA DE OLIVEIRA, 2010, p. 3).

Esta forma de pensar reproduz o pensamento de uma sociedade que, de forma hipócrita, mascara a inoperância do Estado, que não garante políticas públicas consistentes e desnuda a família, desqualificando-a quanto à capacidade de educar seus filhos. Porém, em nossa análise, preferimos concordar com os estudos já realizados nesta área, demonstradores de que o afastamento do Estado das questões públicas e a precarização cada vez mais forte do trabalho, a escassez do mercado e o rebaixamento cada vez maior de pobreza fazem com que:

Seja no mínimo hipócrita atribuir às famílias das camadas empobrecidas de nossa sociedade uma função de proteção às crianças e adolescentes sem oferecer meios para isso. Em países como Canadá e França já há tentativas de se elaborar programas para atendimento de famílias que combinem políticas de emprego, habitação, educação e formação profissional, buscando a cooperação de diversos serviços (BOUTIN; DURNING *apud* SZYMANKI, 2002, p. 4).

Em face desta realidade, recorreremos ao Projeto Político Pedagógico do CEM, a ser desenvolvido no cotidiano do atendimento socioeducativo a adolescentes em situação especialmente difícil, que já fugiram dos padrões e descumpriram as normas sociais, como aquela instituição consegue desconstruir esta forma de pensar. Teoricamente nos deparamos com um Projeto Pedagógico bem elaborado, mas concretamente com tímida evolução. Na prática, a família, outrora responsabilizada pelos atores sociais e institucionais como a principal responsável pela transgressão que seus filhos praticaram, agora na visão dos profissionais e dos próprios jovens institucionalizados assume no cenário atual novo papel. Os membros da família passam ao que denominamos de figurantes afetivos, aqueles que eventualmente entram em cena para potencializar a

imagem e mesclar o episódio com provocantes cenas afetivas. Isso se confirma na fala da assistente social do CEM, quando essa revela:

Histórico de vida marcado por fragilidade nos laços familiares e sócio-afetivos, carência de referencial paterno e/ou de autoridade [...] Fatos estes que contribuem para uma postura transgressora e remete a necessidade de um acompanhamento sistemático ao adolescente e à sua família que possa facultar o melhor convívio familiar, aceitação e/ou reformulação de condutas pessoais e de relacionamento interpessoal [...] Em visita domiciliar buscou-se o resgate dos laços familiares, de forma a trazer a família para conviver com o adolescente nos dias de visita e contatos telefônicos (AROEIRA DE FRANCO, 2010, p. 12).

No caso citado acima, e com mais 21 adolescentes, somamos a totalidade dos jovens privados de liberdade no CEM. Deste total, verificamos que dos 100% dos adolescentes pesquisados, as ações de fortalecimento dos vínculos familiares apresentada está encenada em uma hora semanal que corresponde ao horário de visitas das famílias aos filhos sem liberdade, e em eventuais contatos telefônicos, também semanais. Verificamos, ainda, que no interior do programa de reintegração social dos filhos infratores, não constam nos documentos institucionais, nem constatamos nas falas das famílias pesquisadas que estas são convidadas e estimuladas a participar dos “projetos” pensados e definidos para os adolescentes, conforme enfatiza a mãe de um adolescente:

Esse menino está preso porque errou. Eu dei muito conselho a ele [...] Ele era um filho bom, não gostava de estudar, mas era caseiro, me beijava, gostava de brincar na rua, com os primos [...] Depois eu tive que sair para lavar roupa, foi só pra ele se juntar com quem não presta, aí fez o que fez. Agora eu já disse: “te comporta, meu filho, faz tudo as assistentes sociais mandarem, obedece a seu Ipê de Araújo”. Não deixa ele levar coisa ruim de tu para o juiz não [...] Eu mesma não posso mais fazer nada por ele. Acho que ele é bem tratado lá do CEM [...] Eu digo sempre: fica quieto (DIÁRIO DE CAMPO, 2010).

Esta reação ilustra o pensamento das mães, o que implica dizer que as famílias ficam ausentes e sem espaço para serem ouvidas quando das decisões e práticas aplicadas no processo de “recuperação” de seus filhos. O desconhecimento que têm sobre as leis, quantos aos seus direitos, e a certeza da culpa do desvio dos filhos que foi construída no imaginário social, familiar e institucional, deixa-as paralisadas diante das propostas e práticas de reintegração social. As famílias, também vulneráveis, delineiam suas relações de forma

ambígua, pois não conseguem suscitar ações que as viabilizem e as possibilitem viabilizar seus filhos como pessoas e como cidadãos. Este adágio familiar desvirtua sua consciência e mascara a hipocrisia de um Estado que precariza as condições de trabalho e promove em crescente escala o consequente rebaixamento dos níveis de pobreza.

Verificamos, na investigação realizada, que as famílias dos jovens presos, apresentam a incapacidade cultural de buscarem nos mecanismos sociais e jurídicos os meios para os filhos ressignificarem suas vidas. O poder institucionalizado representa uma força política que, na maioria das vezes, faz com que as famílias se calemediante a sua “ignorância” em face dessas regras, e adotem uma forma própria de proteção aos filhos que o Estado adotou e depois os devolveu. Uma das providências mais comuns é justificada pelo temor que a família adquiere quando da liberação do adolescente, que mesmo após ter cumprido sua sentença, permanecem presos em todos os espaços do meio social, inclusive na escola:

Nos espaços públicos esses adolescentes são descriminados e estigmatizados dificultando sua inserção nos vários programas e projetos desenvolvidos. No caso da escola no geral não são aceitos e, como não há um acompanhamento aos egressos do sistema, eles jamais serão incluídos no sistema educacional. Se a escola não está preparada para aceita-lo antes dele se constituir um “problema para a justiça”, muito menos está capacitada para trabalhar as seqüelas que este sistema implantou durante o tempo em que esteve sob a tutela do Estado; O retorno desses jovens aos grupos que já faziam parte quando ingressaram no sistema. É este o seu único espaço de identidade e aceitação depois que passaram a “violiar” as leis e normas sociais [...] a família já sabe que se não sair daquele local esse adolescente, naturalmente, poderá voltar a cometer outras infrações (FERREIRA, 2003, p.137).

Se a família dos adolescentes privados de liberdade ainda não se constituiu objeto de preocupação das políticas governamentais, também não pode se constituir sujeito do processo de socialização e de (re) educação dos adolescentes.

Apesar de a maioria dos relatos dos jovens e profissionais que atuam no CEM identificar elementos que induzem a penalização da família; em nossa análise as falas dos adolescentes e dos profissionais não expressam a negligência da família em relação aos adolescentes, mas revelam a inoperância

do poder público em não estar cumprindo um dos seus papéis que é: resgatar as famílias e instrumentalizá-las no sentido de que possam ajudar seus filhos frente aos problemas que estes possam vir a vivenciar no meio externo, quando forem liberados da medida, especialmente em face das questões postas pela vida em sociedade. Mostra que o fato do Estado está negligenciando suas responsabilidades pode causar a desqualificação da família, em consequência, a incapacidade desta acolher seus filhos de volta e novamente em movimento circular volte a se apropriar da responsabilidade total de mantê-los socialmente inseridos. Esta realidade demonstra que o trabalho realizado junto aos adolescentes e seus familiares, no CEM, não corresponde às suas ansiedades e necessidades reais.

3.2 Escola e seus itinerários básicos de acesso a determinantes de cidadania

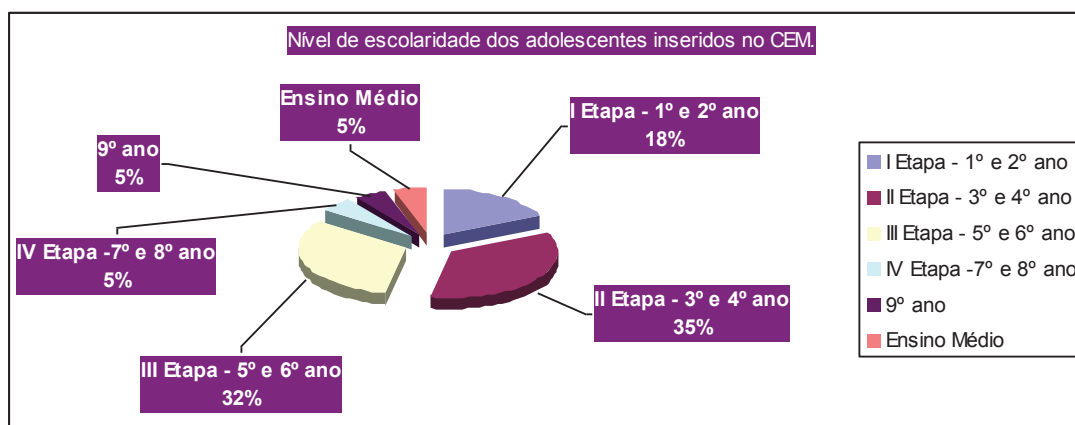
Sobre a escola, dados apresentados pela SASC na pesquisa que realizou em julho de 2008, revelam que, quanto à educação de jovens em conflito com a lei, 91% dos que estavam inseridos em medida socioeducativa de internação tinham apenas o ensino fundamental; 6% o ensino médio; e 3% não foram especificados. No estudo empírico que desenvolvemos identificamos que 95% dos adolescentes que perderam a liberdade por envolvimento em atos delituosos de natureza grave e estão inseridos no CEM, apresentam baixo nível de escolaridade.

TABELA 6: Nível de escolaridade dos adolescentes inseridos no CEM.

ADOLESCENTES		
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Etapa I – 1º e 2º ano	4	18
Etapa II – 3º e 4º ano	8	35
Etapa III – 5º e 6º ano	7	32
Etapa IV – 7º e 8º ano	1	5
9º ano	1	5
Ensino médio	1	5
TOTAL	22	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 6: Nível de escolaridade dos adolescentes inseridos no CEM.



Fonte: Prontuários dos adolescentes inseridos no CEM.

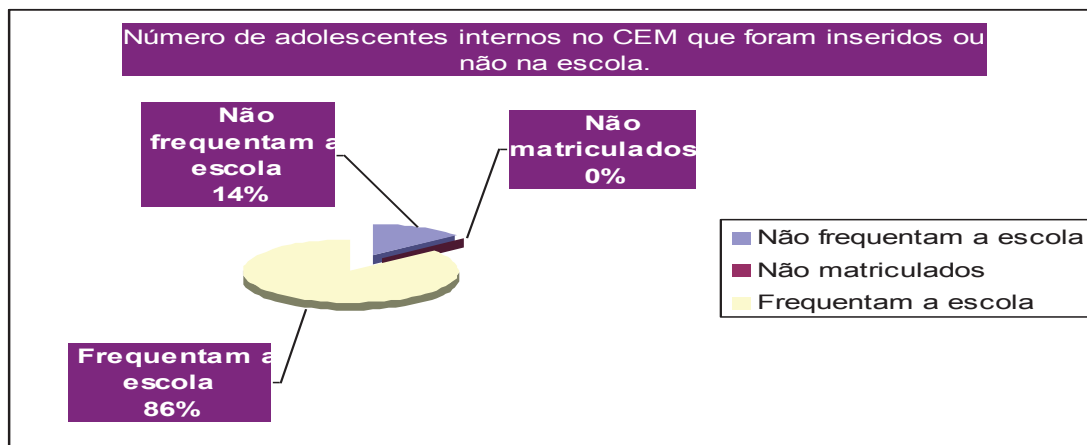
Estes dados revelam que não houve evolução quanto ao grau de escolaridade dos jovens em conflito com a lei, pelo contrário, houve um acréscimo de 4% sobre o índice de baixo nível de escolaridade. Estes dados revelam, ainda, que o envolvimento de jovens em condutas delituosas está também relacionado com o baixo nível de conhecimento do jovem. Os dados denunciam o quanto a instituição escola falhou quanto ao seu papel de garantir aos jovens que hoje estão excluídos da sociedade, seu acesso a determinantes básicos de cidadania. Constatamos ainda que os adolescentes, ao serem inseridos no CEM, na sua totalidade são matriculados.

TABELA 7: Número de adolescentes internos no CEM que foram inseridos ou não na escola.

ADOLESCENTES		
INSERIDOS/FREQUÊNCIA	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Não matriculados	0	0
Frequêntam a escola	19	86
Não frequêntam a escola	3	14
TOTAL	22	100

Fonte: Prontuários dos adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 7: Número de adolescentes internos no CEM que foram inseridos ou não na escola.



Fonte: Prontuários dos adolescentes inseridos no CEM.

Durante todo o estudo podemos internalizar a compreensão de que a medida socioeducativa de internação, embora consista na privação de liberdade do adolescente que comete ato infracional, deve apresentar essencialmente carácter pedagógico, priorizando a necessidade de individualização da ação educativa.

Com essa política, os adolescentes privados de liberdade tiveram a oportunidade de garantir o regresso e/ou ingresso ao estudo formal, a partir de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC e a Secretaria responsável pela execução das Medidas. Porém, estar matriculado não significa estar livre da exclusão. Com uma alta defasagem idade-série, os jovens, ao adentrarem no programa responsável pela sua reintegração social, se confrontam com o mesmo modelo educacional já rejeitado, que não atende as suas expectativas, que não apresentam formas de relacionamento e de convivência com os diferentes universos contidos no seu interior, que se manifestam no meio circundante sem abrir mão de suas funções mais fundamentais: “a escola inculca um código moral público compartilhado, assim como padrões de autoridade socialmente legitimados” (GUIMARÃES, 1998, p. 38). Verificamos ainda, que na avaliação técnica feita dos adolescentes, o aspecto referente à escola revela que todos estão matriculados, mas poucos frequentam a escola, sendo uns por falta de interesse, outros por se encontrarem em reflexão, conforme explicitam as citações retiradas do relatório de avaliação

da evolução do adolescente na medida socioeducativa de internação, que semestralmente é encaminhado à justiça da infância e da juventude.

QUADRO 3: Situação escolar do adolescente.

SITUAÇÃO ESCOLAR DO ADOLESCENTE	
ADOLESCENTE	HISTÓRICO
Adolescente Sabiá da Silva	O aluno se encontra ausente da escola por está em reflexão. Possui dificuldade de leitura e escrita, mas demonstra interesse em melhorar esta habilidade essencial no processo de ensino e aprendizagem.
Adolescente Rouxinol Lisboa	O aluno é muito interessado pela Escola, tem uma atitude positiva na aula, participa ativamente das atividades propostas, tem iniciativa e facilidade para compreender os conteúdos curriculares. O aproveitamento no processo de ensino e aprendizagem é excelente. Tem bom relacionamento com professores e colegas.
Adolescente Bem-ti-vi de Oliveira	O aluno é muito interessado pela Escola, tem uma atitude positiva na aula, participa ativamente das atividades propostas, tem iniciativa e facilidade para compreender os conteúdos curriculares. O aproveitamento no processo de ensino e aprendizagem é excelente. Tem bom relacionamento com professores e colegas.
Adolescente Coruja de Araújo	O aluno não é alfabetizado, porém demonstra interesse em aprender a ler e escrever. No momento o aluno se encontra em reflexão, recebendo as atividades pedagógicas no próprio alojamento.
Adolescente Gevião de Lira	O adolescente não é alfabetizado, mas demonstra interesse em ser alfabetizado. Tem boa participação nas atividades pedagógicas.
Adolescente Xexéu Dias	O aluno está matriculado, apresenta interesse e postura participativa. Revela ainda bom nível de aprendizagem e boa interação com os demais. No momento o aluno se encontra afastado das atividades por falta de interesse.
Adolescente Chico Preto de Aguiar	O aluno adentrou à Unidade em Agosto de 2008 e, em seu primeiro atendimento pedagógico foi visto que o mesmo cursava a 4ª série do Ensino Fundamental. Portanto, o mesmo foi matriculado na 2ª Etapa da EJA - Educação de Jovens e Adultos – que corresponde a 3ª e 4ª série do Ensino Fundamental. Neste ano letivo o aluno não obteve sucesso em seu processo de ensino-aprendizagem, devido o mesmo demonstrar desinteresse pela Escola.
Adolescente João de Barro Pereira	No ano de dois mil e nove, Francisco Diogo foi novamente matriculado na 2ª da EJA, porém como o mesmo não é alfabetizado foi automaticamente transferido para a Turma de 1ª etapa, para assim acontecer o processo de alfabetização, no entanto permanecendo a falta de interesse para com os estudos, o mesmo

	continuou apresentando dificuldades na aquisição da Leitura e Escrita.
Adolescente Pipira Veloso	Já no ano de dois mil e dez, o adolescente está novamente matriculado na 1ª Etapa da EJA para que seja oportunizado à alfabetização. Ademais, o jovem Francisco Diogo vem demonstrando maior interesse e assiduidade na sala de aula, apresentando dificuldades na aquisição dos conteúdos da disciplina de Matemática, pelo mesmo resistir a freqüentar as aulas da disciplina.
Adolescente Canário Berger	O adolescente freqüenta a escola na 1ª quinzena do ano letivo, participando das atividades pedagógicas, mas demonstra pouco interesse pelo processo de ensino e aprendizagem.
Adolescente Cabeça Vermelha Gayoso	Tem dificuldade de assimilação dos conteúdos, como também de escuta e leitura. Possui bom relacionamento com professores e colegas em sala de aula. Ultimamente se encontra afastado da Escola, por estar em local destinado à reflexão.
Adolescente Nambú de Sousa	O adolescente está matriculado, não tem interesse pela Escola; tem dificuldade de concentração, de leitura e de escuta, portanto tem baixo rendimento no processo de ensino e aprendizagem.
Adolescente Rouxinol de Anjos	No que tange os aspectos educacionais enquanto interno deste Centro Educacional Masculino Educacional, o referido adolescente está matriculado na 1ª Etapa da EJA, que corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental. Demonstrava grande resistência na realização de suas atividades didáticas, comprometendo seu processo ensino-aprendizagem. Entretanto, após conversas informais por parte da equipe pedagógica, bem como sensibilização para com o mesmo acerca da relevância dos estudos, e efetivação de sua cidadania, o mesmo iniciou sua participação nas atividades didáticas pedagógicas, sendo realizadas no alojamento em que se encontra, por estar em reflexão.
Adolescente Arara Azul de Alencar	O adolescente está matriculado na 3ª Etapa do EJA, que corresponde a 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental. O mesmo tem atitude passiva em sala de aula e se dispersa com bastante facilidade. Apresenta dificuldade de concentração naquilo que está sendo exposto e, por isso seu aproveitamento no processo de ensino é regular. Vale mencionar que o aluno possui bom relacionamento com os professores e demais colegas.
Adolescente Canário de Sousa	O adolescente está matriculado, mas se recusa a participar das atividades pedagógicas e assim não foi possível avaliá-lo quanto ao processo de ensino e aprendizagem.
Adolescente Gavião de Sousa	O aluno tem uma atitude positiva em sala de aula, participa ativamente das atividades propostas,

	tem iniciativa e facilidade na aquisição dos conteúdos curriculares. O aproveitamento do mesmo no processo de ensino e aprendizagem é excelente
Adolescente Pardal do Rego Neto	Este aluno demonstra interesse, realiza todas as atividades propostas e tem um bom relacionamento com os professores. O mesmo está progredindo no processo de aprendizagem, mas apresenta certa dificuldade de leitura, por ter estado em reflexão dificultou mais o rendimento.
Adolescente Gaivota Moraes	O aluno está demonstrando bastante interesse e bom desenvolvimento pedagógico, mesmo ainda não dominando a escrita e leitura, o seu rendimento no processo de ensino e aprendizagem é evolutivo.
Adolescente Andorinha Barroso	O aluno vem participando pouco das atividades pedagógicas, assistindo aulas em dias alternados, demonstra mais interesse em aprender a ler e escrever e tem bom relacionamento com os colegas e professores.
Adolescente Pombo Araújo	O adolescente está matriculado na 3ª etapa do EJA, que corresponde a 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental. O mesmo frequentou a Escola na 1ª quinzena do ano letivo, participando assiduamente das atividades pedagógicas, demonstrava pouco interesse pelo processo de ensino e aprendizagem. Tem dificuldade de assimilação dos conteúdos, como também de escuta e leitura. Possui bom relacionamento com professores e colegas em sala de aula. Ultimamente se encontra afastado da Escola, por estar em local destinado à reflexão.
Adolescente Beija – Flor de Freitas Neto	O adolescente está matriculado na 4ª etapa do EJA, que corresponde a 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental. O mesmo frequentou a Escola na 1ª quinzena do ano letivo, participando assiduamente das atividades pedagógicas, demonstrava pouco interesse pelo processo de ensino e aprendizagem. Tem dificuldade de assimilação dos conteúdos, como também de escuta e leitura. Possui bom relacionamento com professores e colegas em sala de aula. Ultimamente se encontra afastado da Escola, por estar em local destinado à reflexão.
Adolescente Asa Branca Trindade	O adolescente tem formação do Ensino Fundamental completo, atualmente está cursando o Ensino Médio na modalidade “PROJOVEM programa do governo federal”, o mesmo vem sendo auxiliado por uma professora de nossa Unidade pelo fato do aluno apresentar dificuldade em realizar algumas atividades propostas pelo programa. No geral o adolescente é um aluno ativo, tem perspectiva de futuro, sonha em ganhar uma bolsa de estudo do programa para cursar o Ensino Superior, e vem obtendo bons resultados no seu processo de ensino e aprendizagem.

O adolescente demonstra desinteresse em relação a escola, não se concentra na sala de aula
--

Fonte: Relatório Técnico de Avaliação do Adolescente.

Percebemos que dos 22 adolescentes matriculados, na visão da pedagoga da escola, 7 apresentam desinteresse em participar das aulas; 5 estão em situação de ‘reflexão’, 2 têm baixo rendimento escolar por apresentarem problemas de concentração e 6 apresentam interesse e aproveitamento satisfatório.

Percebemos que o sistema escolar externo se reproduz também no contexto de privação de liberdade. Estes dados demonstram claramente que os alunos foram inseridos na escola, mas não conseguem se desenvolver de forma satisfatória. Porém, permanecem pouco explicitados, os valores, significados, e mitos que a escola vem transmitindo no processo de estruturação e visão do mundo destes adolescentes. Significado de vida, direito, dever, autoridade, etc. Os dados empíricos mostram, entretanto, que o panorama trágico da educação se perpetua no CEM, sendo agora mais grave a situação, uma vez que inclui o aspecto sancionatório sobreposto ao pedagógico. Esta constatação se tornou visível quando identificamos que a referida instituição mantém uma considerável incidência de adolescentes em “reflexão”²³ isolados em “celas” como forma de punição em consequência de condutas consideradas inadequadas pelos gestores institucionais.

Podemos dizer que a punição no contexto atual do CEM está bem refinada, uma vez que deixou de ser física associada à psicológica em face do que já foi descoberto em pesquisas anteriores, que foram desenvolvidas sobre este tema: “o lugar de internação dos adolescentes do Estado do Piauí é um lugar onde acontecem práticas disciplinadoras das mais diversificadas, desde a repressão psicológica até a tortura física” (FERREIRA, 2003, p.169), e passou a se configurar no âmbito da construção do sujeito, em oportunidade de “reflexão”, como agora está denominada. As estratégias de contenção organizadas pela ótica do poder estão visíveis desde a organização espacial, onde os adolescentes

²³ Reflexão, na lógica do programa de reintegração social desenvolvido no CEM significa o isolamento de jovens que descumprirem as normas disciplinares. São sanções punitivas que têm a duração máxima de 15 dias.

distribuídos em alas centralizam-se no olhar institucional, que com o domínio total dos corpos juvenis opera em favor da manutenção de uma instituição total, “apontam para a resistência que o estabelecimento de um lugar oferece ao gasto do tempo” (CERTEAU, 1994, p.102).

Para esta análise, foi importante ainda, observar que a insensibilidade do Estado se expressa no modo como propõem fazer educação, o que contribui sobremaneira para as atitudes de indignação dos adolescentes que se revela nas ações impulsionadoras, que os remetem a punições e ao consequente desinteresse pelas atividades propostas, como exemplo, a frequência à escola. Realidade que nos remete ao cenário externo, que permeado de múltiplas opções desviantes, ao receber os jovens, tal qual como os entregou poderá resgatá-los para o mesmo meio.

3.3 Adolescente e trabalho: relações colaborativas no delineamento da construção do sujeito

Do ponto de vista antropológico, podemos dizer que nas sociedades tradicionais trabalhar era fundamental na vida das crianças e era fator determinante na sua formação e sociabilidade: “As crianças saíam das suas famílias, na mais tenra idade, indo para outras famílias para serem aprendizes de ofícios e de bons costumes” (ARIÈS, 1973, p. 33). Trabalhar, portanto, significava assegurar a sua sociabilidade e a garantia de uma vida plena em sociedade.

A adolescência e juventude surgiram na sociedade moderna como expressão de adolescente-problema e se tornaram alvo de preocupação das autoridades públicas à medida que “ameaçam” a ordem social ou não se encaixavam nas regras sociais (BOURDIEU, 1983, p. 25). Na verdade, os jovens considerados problemáticos têm sua cidadania negada: “as políticas governamentais operam pela via do problema já estabelecido, do carecimento e da destituição, e não pela perspectiva de seu protagonismo inovador, como sujeito potencial” (ABRAMO, 2003, P. 85), e isso também é objeto de preocupação moral, uma vez que “se definem como futuro e como tendo o futuro” (BOURDIEU, 1983, p.119). Sendo assim, se eles são preparados para substituírem os adultos de hoje, de acordo com o pensamento hegemônico, estes

têm que cultivar e reproduzir seus valores. Por outro lado “criou-se uma patologização da relação violência e adolescência, associada ao não trabalho”. Esta forma de pensar teve início através do psicólogo Stanley Hall e se disseminou através dos autores adeptos da sociologia norte americana: “nessa visão, os adolescentes que não estão submetidos a qualquer controle familiar, nem engajados no trabalho, são mais propensos ao envolvimento com quadrilhas, bandos e violências” (SILVA, 2005, p.101).

Na modernidade, crianças e adolescentes que na cultura das sociedades tradicionais absorviam o trabalho como valor útil para sua existência, no contexto da modernidade ganha novos contornos e significados:

Interiorizar as regras e disciplinas, e seu espaço “natural” são as instituições formadoras, em espaços protegidos, disciplinados, com um tempo organizado, em que o jovem tem contato com os adultos especializados na educação (como escolas, clubes, etc.), e não no “mundo solto” e conflituoso da rua, do público, de contatos e referências não toleráveis (ABRAMO, 2003, p. 221).

Esta forma de pensar expõe que a educação passou a ser a principal função desses sujeitos e o objetivo da escola passou a ser viabilizar o cidadão como pessoa, cidadão e profissional, conforme está fundamentado no panorama legal, no Art. 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira - LDB:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2006, p. 18).

Sendo assim, escola e trabalho juntos assumem com igual importância a responsabilidade em delinear a construção do sujeito. Deste modo, as pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, como estão denominadas crianças e adolescentes na concepção de ECA, é natural absorver valores culturais facilitadores da sua construção social.

Ao resgatarmos esse pensamento, não tivemos a intenção de defender os teóricos que relacionam a delinquência juvenil com o não trabalho, nem tampouco defender o fim do trabalho para o adolescente. De fato queremos apontar o adolescente para a cultura da trabalhabilidade, “aquela que trabalha o

jovem como profissional (e sua qualificação para o trabalho), contribuindo para o desenvolvimento de suas competências” (COSTA, 2005, p.100), isto é, da sua capacidade de viabilizar-se num mundo do trabalho transformado pela globalização dos mercados, pela inovação tecnológica e pelas novas formas de organização do processo produtivo.

A partir desta ótica, surgiu-nos a curiosidade de identificar a situação que se encontravam os adolescentes inseridos no CEM antes de se envolverem com delitos graves para, em seguida, analisarmos os itinerários dos jovens internos rumo ao mundo do trabalho, mediante as oportunidades oferecidas, tendo sido obtidos os seguintes dados referentes à inclusão ou não dos adolescentes no mundo produtivo antes de serem privados de liberdade.

TABELA 8: Ocupação dos adolescentes antes de ingressar no CEM.

ADOLESCENTES		
OCUPAÇÃO	TOTAL	PERCENTAGEM (%)
Só trabalhava	2	9
Só estudava	6	27
Estudava e trabalhava	1	5
Não estudava/nem trabalhava	13	59
TOTAL	22	100

Fonte: Ficha de cadastro dos adolescentes interno no CEM.

GRÁFICO 8: Ocupação dos adolescentes antes de ingressar no CEM.



Fonte: Ficha de cadastro dos adolescentes interno no CEM.

Para a nossa análise, cabe lembrar que desde o início do século IX o controle social de adolescentes esteve pautado na improdutividade, na periculosidade e na prevenção social. As instituições que atendiam crianças e

adolescentes pobres abandonadas ou consideradas “perigosas” buscavam sua profissionalização como estratégia de preparar operários para o incipiente processo de industrialização.

No contexto atual, para os adolescentes pobres a profissionalização precoce continua a ser considerada uma alternativa relevante à prática de ato infracional, à reincidência, porque pode facilitar a entrada no mercado de trabalho. Observamos nos dados apresentados acima que o acesso ao trabalho envolve diretamente a escola, pois se mais da metade dos adolescentes que não estudavam nem trabalhavam se envolveram com delitos, a relação escola-trabalho está sendo colocada em evidência. Sobre este aspecto, já havendo sido realizada a análise a respeito da inserção e permanência dos adolescentes sentenciados na escola, consideramos relevante investigarmos como se configura no atual contexto institucional, tomando as informações contidas no PIA dos 22 adolescentes envolvidos na pesquisa, a realidade exposta pelos membros da equipe técnica, Nossa intenção foi identificarmos como a instituição se articula quanto aos desejos, possibilidades e oportunidades que podem suscitar os jovens privados de liberdade no que diz respeito ao mundo do trabalho, tendo sido obtido o seguinte resultado:

QUADRO 4: Aspectos relevantes quanto à situação atual do adolescente e o seu projeto de vida com relação ao mundo do trabalho.

ASPECTOS RELEVANTES QUANTO A SITUAÇÃO ATUAL DO ADOLESCENTE E O SEU PROJETO DE VIDA COM RELAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO		
ADOLESCENTE	PERCEPÇÃO DOS TÉCNICOS REFERENTE ÀS OPORTUNIDADES OFERECIDAS AOS ADOLESCENTES REFERENTES AO MUNDO DO TRABALHO	PROJETO DE VIDA DO ADOLESCENTE COM RELAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO
Adolescente Sabiá da Silva	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional	Não sabe que profissão seguir. Quer só trabalhar em algo que ganhe muito dinheiro.
Adolescente Rouxinol Lisboa	Participou da oficina de motos oferecida pelo CEM, mas não se profissionalizou, mesmo porque	Gosta muito de música, toca instrumentos musicais, e que seguir a carreira musical se tiver

	pretende trabalhar na área musical.	oportunidade.
Adolescente Bem-ti-vi de Oliveira	No momento está inserido na oficina de informática dentro da instituição – CEM	Pretende se profissionalizar em mecânica de automóveis por que tem mais possibilidade de conseguir um emprego no futuro.
Adolescente Coruja de Araújo	Fez curso de mecânica de motos e informática.	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Gevião de Lira	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis ou advogado e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Xexéu Dias	Não está inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	O adolescente revelou que ainda não sabe qual profissão quer seguir, mas quer algo que pague bem, e que possa ajudar a mãe.
Adolescente Chico Preto de Aguiar	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma oficina.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente João de Barro Pereira	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma oficina.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Pipira Veloso	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional.	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional. Fala que depois pensará no que quer ser no futuro
Adolescente Canário Berger	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional.	Adolescente ainda não sabe que profissão quer seguir. Sempre diz que tem tempo para pensar no que quer ser no futuro
Adolescente Cabeça Vermelha Gayoso	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional.	O adolescente diz que não sabe fazer nada, mas quer trabalhar em qualquer coisa para poder mudar de vida e conquistar o amor da mãe.
Adolescente Nambú de Sousa	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Rouxinol de Anjos	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional. Fala que depois pensará no que quer ser no futuro

Adolescente Arara Azul de Alencar	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis ou advogado e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Canário de Sousa	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada.	Pretende aprender o ofício de mecânico de automóveis ou advogado e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Gavião de Sousa	Não tem qualificação profissional e até o momento não exerceu nenhuma atividade remunerada. Não foi inserido em nenhuma atividade de iniciação profissional.	Adolescente ainda não demonstra interesse na área profissional. Fala que depois pensará no que quer ser no futuro
Adolescente Pardal do Rego Neto	Fez curso de mecânica de automóvel e informática.	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Gaivota Moraes	Participou da oficina de motos oferecida pelo CEM, mas pretende trabalhar na área musical.	Gosta muito de música, toca instrumentos musicais, e que seguir na carreira musical se tiver oportunidade.
Adolescente Audorinha Barroso	Fez curso de mecânica de automóvel e informática	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Pombo Araújo	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel. Fez curso de jardinagem	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Beija – Flor de Freitas Neto	Fez curso de mecânica de automóvel e informática.	Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.
Adolescente Asa Branca Trindade		Pretende seguir a profissão de mecânico de automóvel e ser inserido no mercado de trabalho.

Fonte: Plano Individual de Atendimento - PIA dos adolescentes inseridos no CEM.

Para a nossa análise, resgatamos inicialmente os princípios que se encontram articulados no Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2005). Neste documento, a articulação de um elenco de princípios mostra o papel central da educação para a viabilização da pessoa. “A educação é, na verdade, o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades (GOMES, 2005, p. 83)”. Além do mais, saúde, alimentação, dignidade, respeito,

integridade física, psicológica e moral, são condições para a efetivação da ação educativa.

Os dados apresentados a seguir expõem resultados importantes que revelam como as necessidades e ofertas de oportunidade se articulam, e como os profissionais que atuam no CEM agem em face dos meios necessários para uma pessoa moderar-se e viabilizar-se como pessoa, cidadão e profissional, conforme está fundamentado no panorama legal, no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2006, p. 18).

Assim, o desenvolvimento pessoal e social do jovem deve estar organizado em três dimensões: "(I) Sua dimensão como pessoa - educação para valores; (II) Sua dimensão como cidadão - protagonismo juvenil; (III) Sua dimensão como futuro profissional - cultura da trabalhabilidade" (COSTA, 2005 p.18).

O Paradigma do Desenvolvimento Humano (PNUD) proposto pelas Nações Unidas elucida que as oportunidades educativas são as que verdadeiramente desenvolvem o potencial humano, que não adianta ter oportunidades e não saber fazer escolhas. Como, tampouco, adianta fazer escolhas e não ter oportunidades. Assim como as escolhas são feitas com base nas crenças, nos valores, nos pontos de vistas e nos interesses das pessoas. Somando-se aos princípios do PNUD, consideremos importante que:

Somente o processo educacional pode possibilitar o mais amplo desdobramento e a mais larga atuação das faculdades físicas e psíquicas (sensoriais, volitivas, espirituais) de cada indivíduo. Somente ela é capaz de trazer-lhe o autoconhecimento, bem como o conhecimento do entorno em que vive as demais pessoas com quem convive. É pelo processo educacional que o indivíduo percebe-se como algo inacabado, alguém que pode viver durante toda a sua existência o empolgante processo vital que Carl Rogers denominou tornar-se pessoa [...] a ausência da educação impossibilita o ser humano evoluir das suas potencialidades, permanecendo ele com um projeto interrompido prematuramente, em falta dos meios necessários à sua realização (GOMES, 2005, p. 9).

Sendo assim, durante a investigação identificamos que dos 22 adolescentes pesquisados, quanto ao eixo profissão e trabalho, obtivemos informações referentes a 21 jovens. Desta amostra, verificamos no Plano Individual de atendimento – PIA que, na perspectiva dos técnicos do programa, 09 não foram ainda inseridos em nenhuma atividade que caracterize de iniciação ou mesmo de incentivo a profissionalização; 4 participaram de uma oficina de mecânica de motocicleta; 2 em informática básica; 2 em jardinagem. Dos 9 que não foram ainda inseridos em nenhuma atividade que caracterize a iniciação ou mesmo de incentivo a profissionalização, 3 não construíram nenhuma meta para o futuro quanto à profissionalização e a inserção no novo mundo do trabalho; 6 querem ser mecânicos de automóveis. Dos 4 que tiveram a oportunidade de participar da oficina de mecânica de motos, 2 têm aptidão e desejam ser músicos; 2 que foram inseridos na oficina de informática desejam trabalhar também como mecânicos de automóveis. Verificamos, ainda, que 11 adolescentes desejam seguir a profissão de mecânico de automóveis.

No CEM, de acordo com seu Projeto Pedagógico, ocupação, capacitação e inserção são metas políticas de trabalho para os jovens atendidos, porém o alcance da qualificação profissional está atrasado, tendo como principal impedimento o reconhecimento governamental desse direito. Contudo, a ação educativa relacionada à questão produtiva do jovem, desenvolvida pelo programa de reintegração social no Piauí, se resume em pequenas oficinas que objetivam mais ocupar do que profissionalizar os internos, mesmo assim, não consegue transformar o potencial dos jovens atendidos através dessas tímidas oportunidades que se assemelham a uma tentativa de iniciação profissional, no sentido de transformá-lo em competências, capacidades e habilidades, conforme revelam os dados empíricos.

A profissionalização dos jovens, especialmente os que estão privados de liberdade por determinação judicial em consequência de ato infracional praticado, é algo a ser considerado em sua complexidade, uma vez que a contemporaneidade apresenta grande transformação no mundo do trabalho, motivada pela globalização dos mercados, pela inovação tecnológica e pelas novas formas de organização do processo produtivo.

O que podemos perceber foi que o Estado do Piauí encaminhou à privação de liberdade, adolescentes com baixíssimos níveis de escolaridade e

sem nenhuma capacitação para o ingresso consequente no mundo de trabalho, e não está conseguindo alterar este quadro, uma vez que não conseguimos identificar nenhuma evolução quanto a este aspecto.

3.4 Relações pessoais no contexto de privação de liberdade: da busca de pessoas significativas ao temor de acesso a fronteiras tênues

A adolescência é marcada pela vida em grupo. Os pares exercem função importante na sua busca por autonomia, diferenciação e identidade. O adolescente possui tendências antagônicas que não compreendem, e a única saída que encontra para suas angústias e conflitos é a fuga. Por isso, foge da família, isolando-se e refugiando-se no grupo de pares. Esta convivência leva-o a superar vários obstáculos relacionados às suas inibições naturais, suas dificuldades de comunicação e de confiança, “o jovem tenta substituir o apoio da família pelo do grupo na busca de uma verdade que seja ‘sua’ e, consequentemente, que o leve à emancipação” (BUCHER, 1992, p. 43).

No ciclo natural da vida humana, a primeira relação social do homem é a sua família, em seguida surgem às relações com os grupos inseridos no seu contexto comunitário – os amigos, os pares, a escola, o trabalho. Neste sentido, “é uma ingenuidade tentar compreendê-lo e lidar com ele sem levar em conta esse contexto” (COSTA, 2005, p. 64). Para reconstruir seu universo relacional e reconhecer-se como cidadão, o adolescente privado de liberdade precisa reconstruir sua auto-imagem, interagir com pessoas significativas. “O indivíduo possui a dupla condição de ser, por um lado, um “todo” em si mesmo, ou seja, único, idiossincrático, não reconhecível, inacabado, não representável, em função da qual se torna o que é” (PAKMAN, 1995, p. 27).

No início do século XXI, encontram-se novas interpretações do indivíduo, da sociedade e do Estado-Nação, onde o indivíduo é compreendido como um ser que deve ter um potencial para confrontar-se com as novas exigências; como um ser capaz, que pode mudar sua vida e suas relações. Defensores deste ideal, como Giddens (1997) e Tourain (1994) entre outros, se situam como autores que analisam a pós-modernidade e afirmam que neste milênio as transformações estão no campo do particular, do local, enfim, que só

dependem da vontade do sujeito. As condições de sociabilidade são refletidas a partir da descoberta de capacidades inatas ou latentes presentes no sujeito. Este pensamento conduz ao entendimento de que todos têm oportunidades iguais, sejam nas condições sociais, econômicas ou culturais. No caso estudado, para a nossa análise podemos discordar destes autores e nos apropriarmos da ótica dos pensadores que estão alinhados ao Paradigma das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano, já que temos o objetivo de abordar a ressignificação de vida. “Significar algo é assumir diante deste algo uma atitude de não indiferença” (COSTA, 2005, p.17). Quando somos indiferentes em relação a algo, este algo não se reverte de nenhum valor para nós. Porém, se abandonarmos as indiferenças e nos posicionarmos diante dele, ele passará a ter para nós um valor positivo ou negativo. “Significar, portanto é valorizar” (COSTA, 2005, p. 21).

Por outro lado, o SINASE assegura que todos os profissionais que trabalham em unidades de internação são responsáveis por cumprir e fazer cumprir a lei. Todos estes profissionais devem ser preparados para atuar como educadores – independentemente de suas funções específicas, de forma a incorporar no seu dia-a-dia a dimensão jurídica do trabalho educativo, sendo, portanto oportuno reafirmarmos que a medida sócio-educativa tem conteúdo predominantemente pedagógico, mas sua natureza é sancionatória. Ela é uma medida imposta, uma medida coercitiva quanto ao delito praticado por adolescente, e decorre de uma decisão judicial. Uma medida que deve ser aplicada e cumprida com o estrito respeito às leis, que requer uma relação mútua de respeito e confiança entre aquele que educa e aquele que é educado, como elemento fundamental na reconstrução do sujeito que foi retirado do meio social. Assim, para melhor explicarmos como ocorre essa dinâmica relacional dentro do CEM, consideramos importante e necessário verificarmos a visão dos socioeducadores, assim como, a percepção dos jovens confinados no CEM sobre o que pensam sobre essa relação. Logo a seguir apresentamos os dados empíricos que consideramos úteis para a realização do nosso entendimento, sendo que o questionário foi dividido em 8 questões para os socioeducadores e 8 para os adolescentes, fazendo gerar assim, um gráfico para cada questão:

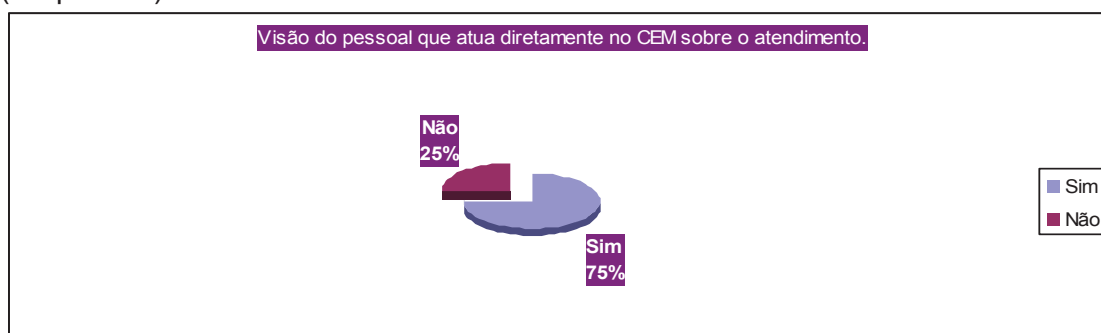
TABELA 9: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (1ª a 8ª questão).

Tabela 9 (1ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
1ª Está preparado para acolher integralmente o adolescente.	15	75
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
1ª Está preparado para acolher integralmente o adolescente.	9	25

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 9: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento. (1ª questão).



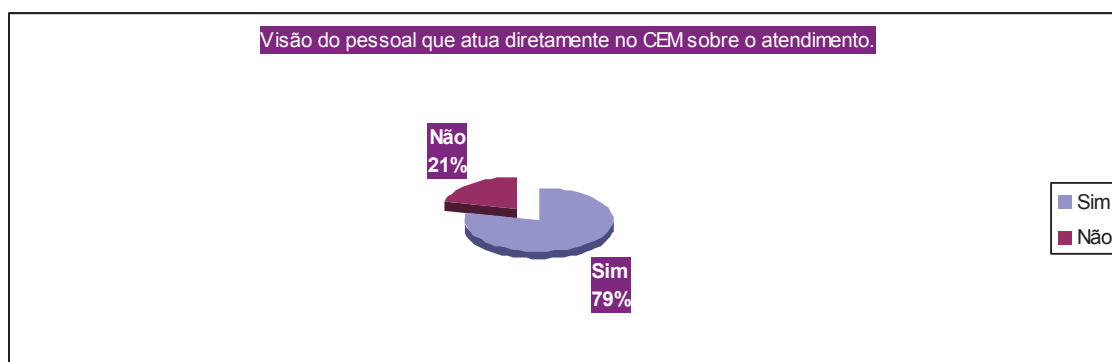
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (2ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
2ª- Considera que cada adolescente interno tem um potencial a ser desenvolvido.	19	79
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
2ª- Considera que cada adolescente interno tem um potencial a ser desenvolvido.	05	21

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM

GRÁFICO 10: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (2ª questão).



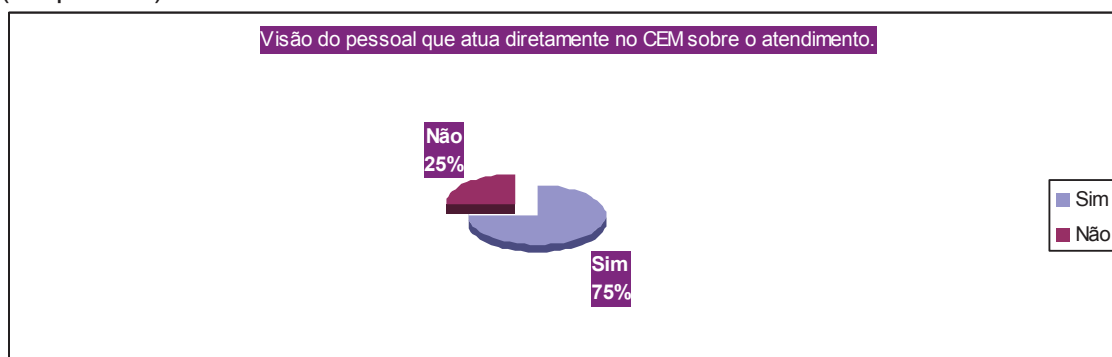
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (3ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
3ª- É capaz de identificar o potencial de cada adolescente que atende.	18	75
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
3ª- É capaz de identificar o potencial de cada adolescente que atende.		

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM

GRÁFICO 11: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento. (3ª questão).



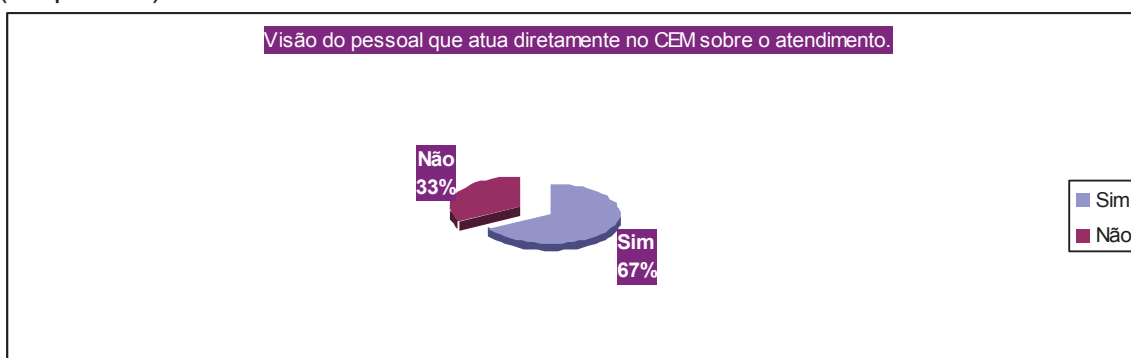
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (4ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
4ª- Aceita o adolescente sem lhe fazer imposições.	16	67
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
4ª- Aceita o adolescente sem lhe fazer imposições.	08	33

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 12: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (4ª questão).



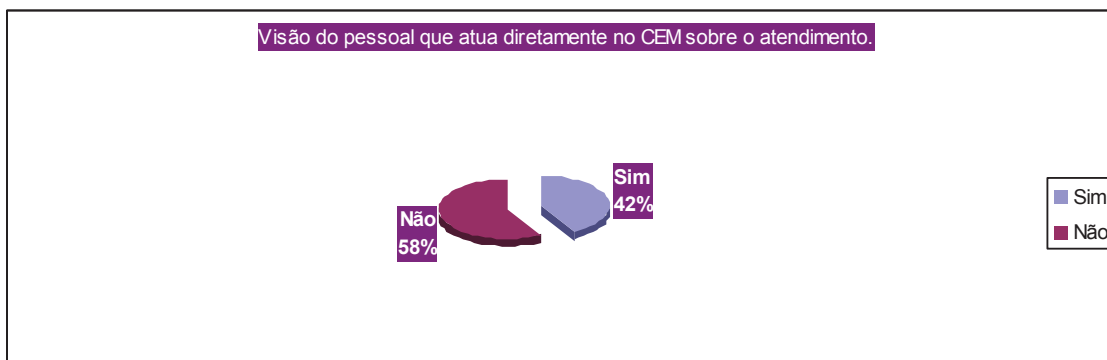
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (5ª questão)

SOCIEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
5º- O programa valoriza o potencial dos adolescentes.	10	42
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
5º- O programa valoriza o potencial dos adolescentes.	14	58

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 13: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (5ª questão).



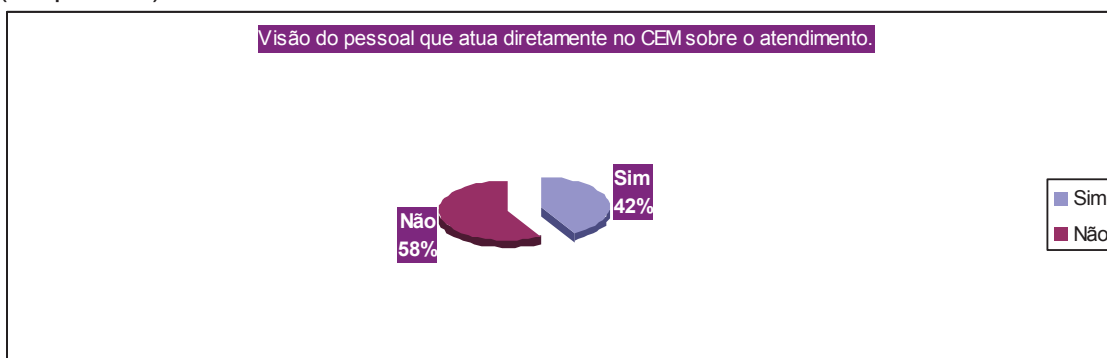
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (8ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
6º- Se considera uma pessoa significativa para o adolescente no sentido de contribuir com o seu retorno ao meio social.	16	42
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
6º- Se considera uma pessoa significativa para o adolescente no sentido de contribuir com o seu retorno ao meio social.	8	58

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 14: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (6ª questão).



Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (7ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
7º- Considera que o programa oferece aos adolescentes oportunidades que contribuem para a ressignificação das suas vidas?	08	33
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
7º- Considera que o programa oferece aos adolescentes oportunidades que contribuem para a ressignificação das suas vidas?	16	67

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 15: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (7ª questão).



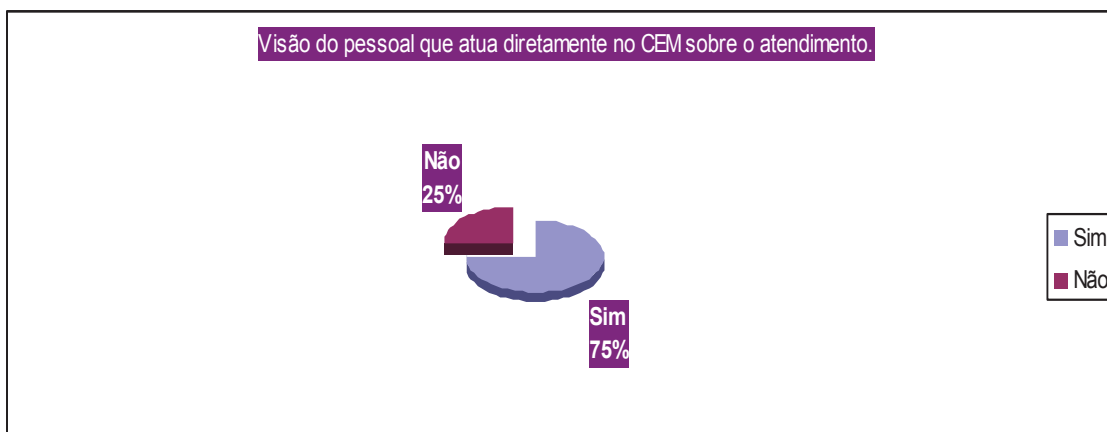
Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Tabela 9 (8ª questão)

SOCIOEDUCADORES		
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	SIM	PERCENTAGEM (%)
8º- Considera inserção dos adolescentes na medida socioeducativa de internação, uma oportunidade para que eles ressignifiquem suas vidas.	18	75
VISÃO DOS SOCIOEDUCADORES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
8º- Considera inserção dos adolescentes na medida sócio-educativa de internação, uma oportunidade para que eles ressignifiquem suas vidas.	6	25

Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

GRÁFICO 16: Visão do pessoal que atua diretamente no CEM sobre o atendimento (8ª questão).



Fonte: Questionário aplicado a 24 socioeducadores que atuam no CEM.

Identificamos que 79% dos socioeducadores que atuam no CEM afirmam que estão preparados para acolher integralmente o adolescente, que 67% aceitam o adolescente sem lhe fazer imposições, 75% consideram que cada adolescente interno tem um potencial a ser desenvolvido, e que são capazes de identificar o potencial de cada adolescente que atendem 42 afirmam que são capazes de identificar este potencial. Logo de início consideramos os resultados bastante positivos, uma vez que:

Quando somente tentamos repor ao adolescente em dificuldade os bens materiais e não-materiais de que estava privado: casa, comida, roupa, remédio, ensino formal, profissionalização, esporte, lazer, atividades culturais -, estamos incidindo apenas na superfície do problema, sem alcançar as dimensões mais profundas e mais determinantes de sua atitude básica diante da vida [...] A intervenção específica do educador, no que se refere aos impasses e dificuldades existenciais do educando, baseia-se na relação pessoal positiva, que o leve a encontrar o caminho que o retorne a si mesmo e aos outros (COSTA, 2005, p.140).

Outro aspecto importante para esta análise diz respeito ao corpo funcional do CEM. De acordo com as “Regras mínimas das Nações Unidas Para a Proteção de Jovens privados de Liberdade”, o pessoal encarregado com a ação direta com os jovens privados de liberdade deve ser preparado para este trabalho, em sua especificidade, respeitando a condição dos adolescentes em conflito com as normas sociais e jurídicas, as recomendações destas regras estão incluídas, que a formação da equipe de trabalho deve levar em consideração não só a capacidade técnica e profissional dos agentes, mas também a sua capacidade de

desempenho das funções, respeitando e protegendo a dignidade e os direitos humanos dos adolescentes.

Durante a investigação constatamos que os profissionais que atuam diretamente com os adolescentes, exceto os membros da equipe técnica, não dispõem de qualificação profissional, porém tivemos a informação de que todos passam por preparação técnica antes e durante o tempo que se encontram no programa. No entanto, um aspecto nos chamou a atenção, que uns dos critérios importantes para a seleção de socioeducadores é do da capacidade física, o candidato deve ser alto e forte, para poder lidar com os adolescentes difíceis. Por quê? O que justifica a pesquisa até agora ter revelado que os adolescentes não estão se desenvolvendo, evoluindo positivamente de forma a ter um retorno seguro para a sociedade? Procuramos então, neste item buscar e apontar respostas nas formas que adolescentes e profissionais se articulam, no por que os educandos, diante das oportunidades sociais e educativas que são colocadas ao seu alcance, ficam apáticos, indiferentes, não conseguem ascender.

Percebemos nos dados empíricos apresentados que na visão dos profissionais, estes oferecem aos educandos meios para moderar-se e viabilizar-se. Porém, os jovens buscam prioritariamente as vias que lhes permitirão encontrar-se. Os educadores tentam trabalhar com o adolescente a partir da construção do projeto de vida deste, sendo que a demanda real imediata do educando é ser compreendido e aceito, para poder compreender-se e aceitar-se. “Isso é vital! O adolescente em situação de dificuldade muda porque é compreendido e aceito, e não é compreendido e aceito porque muda” (COSTA, 2005, p. 61). Sendo assim, a compreensão e aceitação do educando é pré-requisito fundamental e indispensável para a sua mudança. Assim, continuamos nossa busca de respostas, sendo importante avaliarmos as respostas referentes ao aspecto abaixo, e em seguida nas informações contidas no PIA de cada adolescente, de forma a conseguir juntar elementos que as fundamentem.

Com estes dados identificamos que na visão dos educadores, 42% acreditam que o programa valoriza o potencial dos adolescentes e também se consideram pessoas significativas para o adolescente, no sentido de contribuir com o seu retorno ao meio social; que 33% consideram que o programa oferece aos adolescentes oportunidades que contribuem para a ressignificação das suas vidas e que 67% consideram a inserção dos adolescentes na medida sócio-

educativa de internação, uma oportunidade para que eles ressignifiquem suas vidas, embora somente 42% afirmem que o programa reconhece e valoriza o potencial dos adolescentes. Porém, a ação socioeducativa ocorre de forma lenta, fragmentada e desarticulada. Inexiste a articulação entre a valorização do potencial individual dos adolescentes e as possibilidades e oportunidades estruturantes, que evidenciem as bases do dinamismo capaz de enriquecer e transformar a vida dos adolescentes. Logo, podemos afirmar que ressignificar vidas; aceitação do adolescente sem lhe fazer imposições; valorização do potencial dos adolescentes e oferta de oportunidades associadas ao desejo que os adolescentes têm para o futuro, são elementos essenciais que permitem a imposição de normas e limites para o bem de todos e de cada um, e o consequente compromisso que vem a deixar brotar. Para melhor analisar esta questão, aplicamos um questionário a 12 adolescentes e obtivemos os seguintes dados:

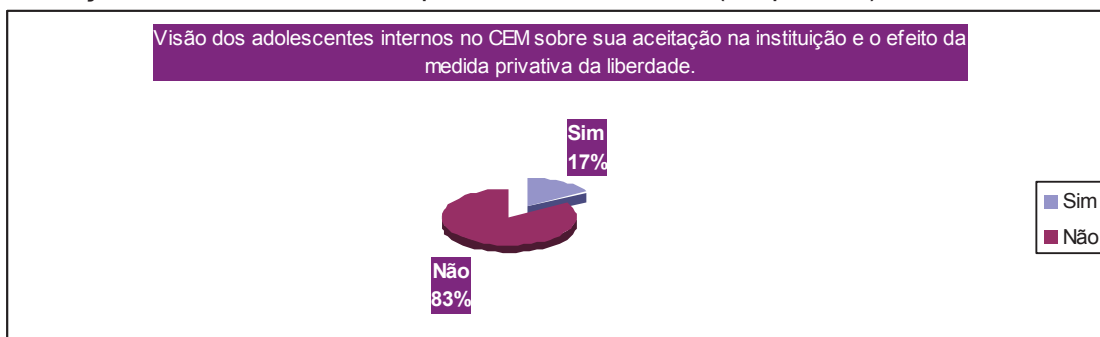
TABELA 10: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (1ª a 8ª questão).

Tabela 10 (1ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
1ª-Se sente acolhido pelos socioeducadores que atuam no CEM.	2	17
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
1ª-Se sente acolhido pelos socioeducadores que atuam no CEM.	10	83

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 17: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (1ª questão).



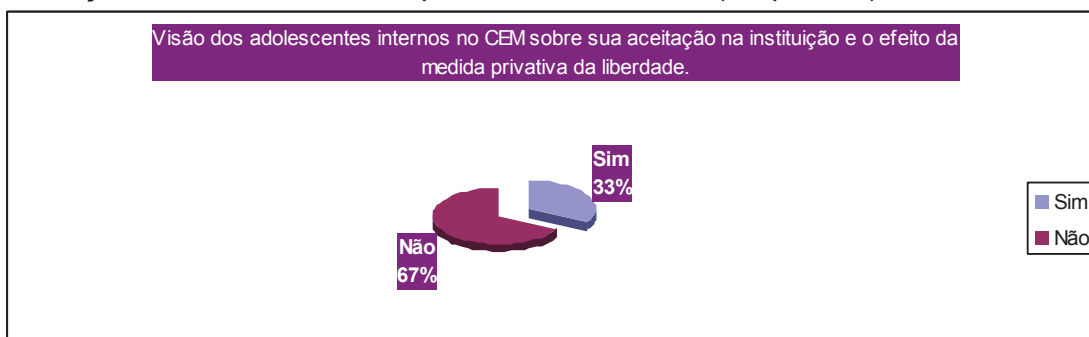
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

TABELA 10 (2ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
2ª-Se sentem acolhidos pelos técnicos que atuam no CEM.	4	33
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
2ª-Se sentem acolhidos pelos técnicos que atuam no CEM.	8	67

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 18: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (2ª questão).



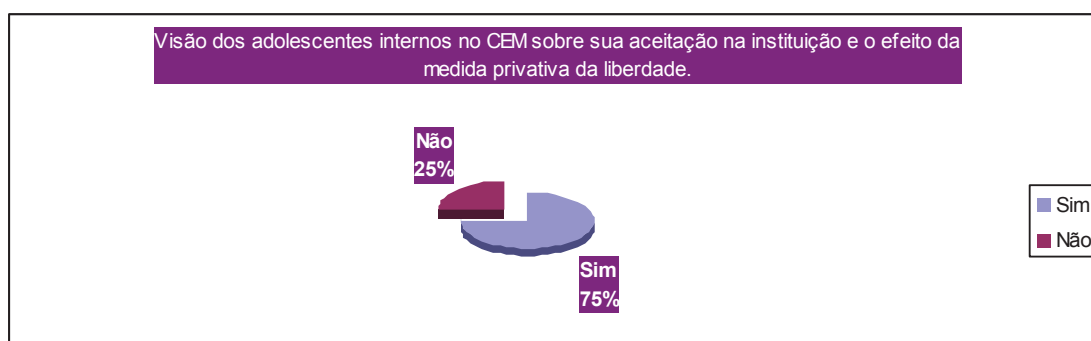
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (3ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
3ª-Se considera como um ser em desenvolvimento que tem um potencial a ser desenvolvido.	9	75
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
3ª-Se considera como um ser em desenvolvimento que tem um potencial a ser desenvolvido.	3	25

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 19: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (3ª questão).



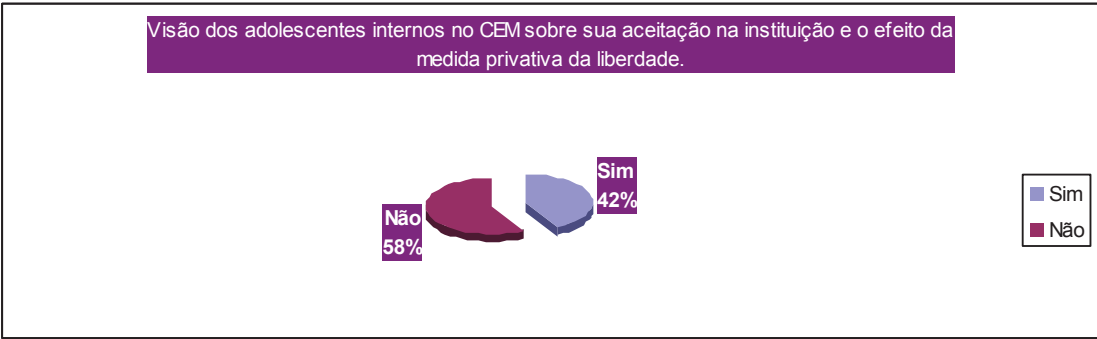
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (4ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
4ª-Já Conseguiu identificar o seu potencial	5	42
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
4ª-Já Conseguiu identificar o seu potencial	7	58

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 20: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (4ª questão).



Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (5ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
5º-Considere que o programa valoriza o seu potencial	2	17
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
5º-Considere que o programa valoriza o seu potencial	10	83

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM

GRÁFICO 21: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (5ª questão).



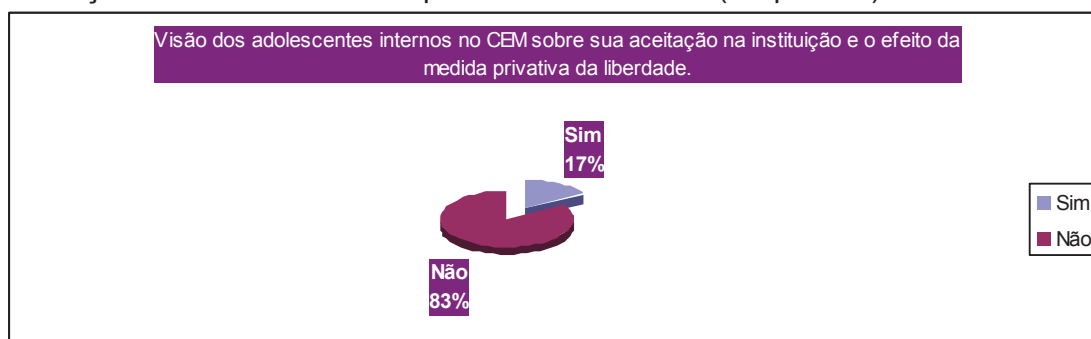
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (6ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
6º-Identifica pessoas significativas no CEM, que contribuem para o seu desenvolvimento e retorno ao meio externo.	2	17
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
6º-Identifica pessoas significativas no CEM, que contribuem para o seu desenvolvimento e retorno ao meio externo.	10	83

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 22: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (6ª questão).



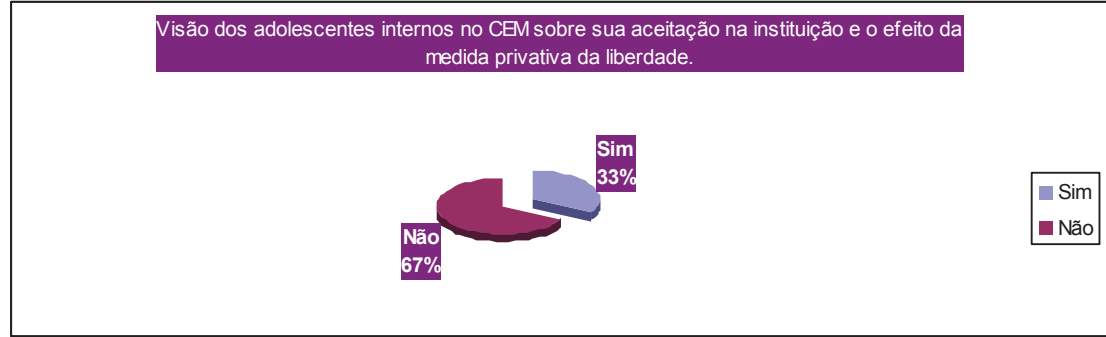
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (7ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
7º-Considera que o programa oferece oportunidades que contribuem para a ressignificação da sua vida.	4	33
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
7º-Considera que o programa oferece oportunidades que contribuem para a ressignificação da sua vida.	8	67

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 23: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (7ª questão).



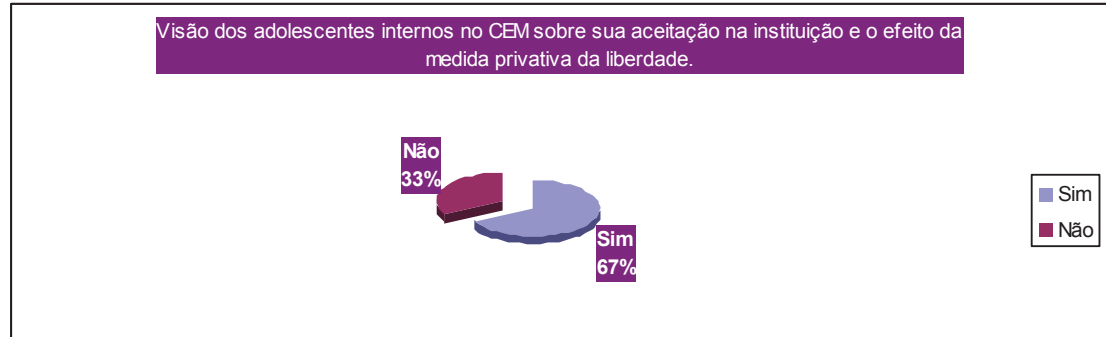
Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Tabela 10 (8ª questão).

ADOLESCENTES		
VISÃO DOS ADOLESCENTES	SIM	PERCENTAGEM (%)
8º-Considera que sua inserção na medida socioeducativa de internação, é uma oportunidade para você dar novo significado à sua vida.	8	67
VISÃO DOS ADOLESCENTES	NÃO	PERCENTAGEM (%)
8º-Considera que sua inserção na medida socioeducativa de internação, é uma oportunidade para você dar novo significado à sua vida.	4	33

Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

GRÁFICO 24: Visão dos adolescentes internos no CEM sobre sua aceitação na instituição e o efeito da medida privativa da liberdade (8ª questão).



Fonte: Questionário aplicado a 12 adolescentes inseridos no CEM.

Os dados revelam que apenas 17% dos adolescentes se sentem acolhidos pelos profissionais que atuam no CEM; 75% se consideram como um ser em desenvolvimento que tem um potencial a ser desenvolvido; 42% já conseguiram identificar o seu potencial; 17% identificam pessoas significativas no CEM, que contribuem para o seu desenvolvimento e retorno ao meio externo; 33% consideram que o programa oferece oportunidades que contribuem para a ressignificação da sua vida e 58% consideram que sua inserção na medida socioeducativa de internação é uma oportunidade para dar novo significado à sua vida.

Para nossa análise, buscamos o entendimento de que “Significar algo é assumir diante deste algo uma atitude de não indiferença” (COSTA, 2005, p.17). Quando nos posicionamos com indiferença em relação a alguma coisa, simplesmente estamos revelando que não a valorizamos. Todavia, se afastarmos a indiferença e nos posicionarmos diante dela, ela passará a ter para nós um valor positivo ou negativo. “Significar, portanto, é valorizar” (COSTA, 2005, p.18). Para que jovens privados de liberdade mudem os valores negativos construídos necessitam se relacionar com pessoas significativas, ou seja, com pessoas portadoras de atitudes construtivas, que sejam capazes de gerar:

(1) Aceitação incondicional – que é a capacidade de acolher integralmente o educando, sem lhe fazer imposições, cobrança ou julgamentos pelo que ele é, sente, pensa, fala ou faz; (2) Empatia – que é a capacidade de colocar-se no lugar do o – é a capacidade de ser verdadeiro e genuíno com o educando; (3) Confrontação – é a capacidade de perceber e clarificar para o educando distorções entre o que ele fala e o que ele faz, entre o que ele fala e o que ele é na realidade, entre o que ele fala e que ele mostra (FELDMAN; MIRANDA, 1983, p. 32).

Nesta perspectiva, foi possível percebermos que da parte do jovem institucionalizado no CEM, algumas mudanças básicas deixam de se concretizar pela ausência de graus de abertura e confiabilidade para com aquele que o educa. No CEM, enquanto espaço de promoção da reintegração do jovem ao meio externo, a preocupação com a punição está sobreposta à educação.

Em nossa análise podemos dizer que educador e educando com olhar desconfiado inviabilizam as relações necessárias que devem ser estabelecidas para que ocorra a socioeducação. O socioeducador, em sua mórbida

insegurança, esquia-se do desejo de ser um criador de espaços e acontecimentos e assim poder ajudar seus educandos, no sentido de que estes possam ampliar e desenvolver seus atributos pessoais (autoconhecimento, auto-estima, auto-conceito e auto-confiança).

Esta reflexão remete à seguinte perspectiva: “que as relações interpessoais” revelam grandes influências endógenas e exógenas provenientes do *habitus* profissional dos educadores, e que essas relações podem contribuir ou interferir em uma possível mudança no contexto em que se pretende trabalhar “O sistema de ensino é um dos mecanismos pelos quais as estruturas sociais são perpetuadas” (BOURDIEU, 2002, p. 14). Nesta mesma perspectiva, aliados, Bourdieu e Passeron pontuam que o “ensino é o exercido em face de forças simbólicas que permeiam grupos e as classes sociais” através de forças que se manifestam através de transmissão de idéias e da cultura da classe dominante sobre a dominada:

Numa formação social determinada o trabalho pedagógico (TP) pelo qual se realiza a ação pedagógica (AP) dominante que tende a impor nos membros dos grupos ou classes dominantes o reconhecimento da legitimidade da cultura dominante, tende a lhes impor o mesmo modo, pela inculcação ou exclusão o reconhecimento da ilegitimidade de reconhecimento da ilegitimidade de seu arbítrio cultural (BOURDIEU; PASSERON, 1982, p. 52).

Sendo assim, ambos advertem que o sujeito institucionalizado deve ter a oportunidade de inserir-se em ações educativas que o ajude a compor seu novo perfil de cidadão, que contemple a satisfação da vida em sociedade de forma consciente, que consiga se despir da condição de dominado, mas que atenda às necessidades e anseios do grupo que lhe aguarda no meio externo.

A imagem do adolescente privado de liberdade em sua singularidade demonstra certo tipo de totalidade existencial que só pode se construir, em discurso possível a partir de uma visão de mundo e de homem diferenciada, produzida na dinâmica sócio-histórica, junto aos parceiros conjunturais, portanto, dotados e localizados histórica, cultural e socialmente. Neste sentido:

Não há utopia fora da tensão entre a denúncia de um presente, tornando-se cada vez mais intolerável, e o anúncio de um futuro a ser criado, constituído, político, estética e eticamente, por nós, homens e mulheres. (FREIRE, 1992, p. 38).

Nesta perspectiva, é posto que no processo de ressignificação de sua vida, o jovem deve fazer uso de oportunidades e possibilidades, numa atividade constante de desconstrução e reconstrução, de desmontagem e remontagem, contribuindo para a construção da cultura da qual faz parte, através das relações interpessoais, através das relações de poder e de administração de conflitos.

Apesar de os adolescentes relatarem que os socioeducadores os tratam com respeito, deixam evidente a existência de um olhar desconfiado em relação às pessoas que se apresentam como referências no sentido de contribuir no seu desenvolvimento pessoal e social. A maioria dos jovens diz que não se sentem aceitos. Daí ser tão árduo para estes jovens formarem uma boa auto estima, que é suporte do auto conceito e da auto confiança, sem os quais a tarefa de construir um projeto de vida torna-se muito difícil. Em nossa análise, identificamos que eles visualizam no cotidiano socioeducativo uma imagem de indiferença associada à rejeição dos profissionais que não se estimulam, nem criam a apetência para dedicar tempo, presença, conhecimento e exemplo ao adolescente, de forma a exercer sobre eles uma influência construtiva e solidária de vida. Estas impressões influenciam fortemente as posturas e atitudes assumidas pelos jovens durante o proposto trabalho de resgate destes sujeitos. Da mesma forma, a organização do ambiente físico e material é também aspecto revelador do nível de aceitação dos jovens:

É importante que às coisa e os cuidados sejam dispostas e mantidas de tal forma que essa disposição seja em si mesma uma mensagem para o educando: de que ele é importante, de que alguém se preocupa com o que ele sente, de que alguém quer que ele se sinta bem naquele lugar (COSTA, 2005, p. 51).

Observamos, no CEM, que todos os adolescentes, independente do tempo e nível da sua aceitação e evolução na medida judicialmente imposta, recebem alimentação nos próprios alojamentos, não existem nas suas dependências materiais confeccionados por eles, como cestos de lixo e tapetes. O material, inclusive de uso pessoal, não está ao alcance dos jovens; os móveis seguem os mesmos modelos e padrões da Doutrina da Situação Irregular e atuais presídios para adultos; os banhos ocorrem em hora marcada; há ausência de privacidade e de permanência dos jovens em alojamentos que lembram as celas das prisões. Tudo isso faz com que os jovens visualizem o significado do aspecto

do sansão superior à dimensão socioeducativa propriamente dita. Enfim, estes aspectos que transmitem para os jovens sinais de uma proposta punitiva sobreposta ao caráter educativo, denuncia que no contexto institucional não devem ser construídas relações afetivas, mas relações de poder.

Mesmo neste contexto de rejeição demonstrada pelos jovens, nos chamou a atenção as aspirações de mudanças verbalizadas pelos adolescentes, o desejo de corresponderem às aspirações dos pais, bem como, a inexistência de um vínculo de confiança entre adolescente, família e instituição, fato que demonstra que o Projeto do CEM, somente teoricamente reconhece a diversidade de pontos de vista, expectativas, motivações e premissas dos jovens, que, numa teia de significados, causarem-lhes o vislumbamento de um projeto de vida, o que é fundamental na construção dos seus itinerários de retorno ao convívio social. Podemos dizer que os adolescentes pesquisados, na sua totalidade, estão estáticos sob a obrigação do cumprimento da medida imposta. De certa forma continuam buscando na família espaço para canalizar e expressar suas frustrações.

3.5 Das garantias institucionais na perspectiva dos gestores públicos às expectativas dos jovens para o futuro.

A promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988 proporcionou um novo olhar sobre as políticas públicas nos poderes central, estadual e municipal, e motivou ainda mais a sociedade civil que se organizou em forma de movimentos sociais para buscar e garantir os direitos sociais já conquistados. Porém, passados 22 anos, esse mesmo tema é motivo de discussões em consequência do pedido de resposta que suscita da problemática social, resultante da questão social que surge com uma nova face diante do mundo globalizado. “No entanto a garantia desses direitos exige uma ação mais fortalecida do Estado [...] Sem ela esses direitos ficam no campo das intenções” (FERREIRA, 2003, p. 96).

No que se refere aos direitos dos adolescentes privados de liberdade, existe tanto a necessidade de um trabalho executado em rede, que deverá ser formada pelo Estado, como também pelo conjunto das organizações sociais presentes no local de funcionamento do sistema, considerando que esse

atendimento integral em rede é articulação de um conjunto amplo e dinâmico de organizações, com expectativas e interesses convergentes, que realizam ações complementares em um processo unitário e coerente de decisões, estratégias e esforços” (BAPTISTA, 2002, p. 66).

Esta nova visão significa uma operação em sistema, que surgiu para desconstruir as formas tradicionais de conceber e operacionalizar a intervenção no campo das políticas públicas, mediadora da desarticulação e da falta da integralidade na atenção ao conjunto dos direitos sociais, e que não mais responde aos graves e complexos problemas sociais historicamente vivenciados por uma parcela significativa da população brasileira. Rente a isso, revela a intersetorialidade, alinhada à descentralização das políticas públicas em vigência no Brasil como uma alternativa capaz de encontrar novos arranjos e novas articulações para o enfrentamento dos problemas emergentes.

Neste contexto, surgiu um questionamento: que “redes” estão sendo “armadas” no contexto institucional que se propõe a “recuperar jovens infratores”: uma “rede” de serviços nas áreas da assistência e da proteção social voltada a promover os jovens, ou uma “rede” de manutenção das desigualdades e negação destes sujeitos? Para a realização desta pesquisa, procuramos respostas sobre estas questões na fala do gestor público estadual do atendimento socioeducativo ao adolescente do Piauí, e nos desejos que os adolescentes sentenciados e que estão em medida privativa de liberdade revelaram para a equipe técnica do programa, e estão expostos nos estudos de caso que a referida equipe desenvolveu. Nossa intenção foi verificarmos se há articulação entre as suas reais necessidades, anseios e desejos e as ofertas educativas colocadas ao seu dispor pelo Estado, que tem o papel de promovê-los para uma vida em liberdade. O Estado, através das suas redes sociais parceiras, tendo sido considerado os seguintes aspectos: hábitos negativos que gostaria de abolir; metas e expectativas futuras; atitudes, habilidades e potencialidades que deseja desenvolver; desejos e sonhos que pretende realizar; conhecimentos que deseja adquirir e circunstâncias da sua vida que deseja modificar; Estas são questões que compõem o próximo quadro:

QUADRO 5: Oportunidades de reintegração social produzidas pelo poder público a partir dos desejos, sonhos e necessidades dos jovens.

OPORTUNIDADES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PRODUZIDAS PELO PODER PÚBLICO A PARTIR DOS DESEJOS, SONHOS E NECESSIDADES DOS JOVENS	
JOVENS (1*)	RESPOSTAS DO PODER PÚBLICO (2*)
Quero terminar o ensino médio para cursar uma faculdade, mas ainda não qual é o curso, Quero ir pra liberdade, estudar mais por que tô a fim de aprender pra ter um emprego melhor (CANÁRIO DE SOUSA)	Aos adolescentes privados de liberdade está sendo dada a oportunidade de garantir o regresso e/ou ingresso ao estudo formal. Nossa proposta é proporcionar uma educação voltada para a formação do cidadão consciente e criativo, capaz de participar do processo de transformação pessoal, bem como suprir a escolarização em nível do primeiro e segundo segmento do ensino fundamental e do ensino médio por meio da aceleração da aprendizagem, através do programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC e a Secretaria responsável pela execução das Medidas.

Quero voltar a viver com minha família, receber o amor da minha mãe, ter um filho, uma filha, trabalhar de carteira assinada, ter uma casa grande [...] voltar a ser visto como um cidadão (CORUJA DOS ANJOS)	Temos buscado parcerias em secretarias do próprio governo, da sociedade, de empresários no sentido de abrir espaços de iniciação ao trabalho para essa população adolescente que hoje se encontra sob medidas socioeducativas. Muitas vezes nos deparamos com um empecilho que é a própria lei. Os adolescentes não podem exercer qualquer tipo de trabalho, assim como o adulto. Para que eles sejam inseridos no mercado de trabalho é necessário que esse esteja respaldado na lei 8069/90 nos termos do art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei do Aprendiz e Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, respectivamente que diz: 'programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidades governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada'. Por isso fomos cautelosos ao elaborarmos o nosso Plano de Educação Profissional Para Adolescentes, com vistas a sua formação profissional. Porém esse Plano se constitui para nós, para os adolescentes e para as suas famílias uma alternativa de solução para o encaminhamento dos adolescentes desatendidos em seus direitos fundamentais. Nós assumimos o compromisso de preencher lacunas deixadas pela ineficácia das políticas sociais. Ao firmamos parcerias estamos agregando a ação social do Estado à participação da sociedade civil, na criação de oportunidades para integração do adolescente no mundo do trabalho.
Quero deixar de usar drogas (BEM-TE-VI DE OLIVEIRA)	Em âmbito estadual, no plano político e institucional, de acordo com o que recomenda o SINASE, a SASC em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), em atendimento à Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM 1.426/2004 que instituiu o Plano Operativo Estadual - POE, cujo objetivo é orientar a implantação de ações e serviços, no sentido de promover, proteger e recuperar a saúde integral dos adolescentes em conflito com a lei, inseridos nos programas de internação e internação provisória, localizados nos municípios de

	Teresina e Parnaíba. O referido Plano possibilitou aos jovens envolvidos com a prática de atos infracionais uma trajetória de inclusão social e garantia de direitos, a partir de um sistema de atendimento amplo e articulado entre os diversos setores responsáveis pela execução das políticas públicas na área de saúde do Estado. Sua implementação envolveu a composição de uma equipe de saúde, formada por técnicos da SASC e SESAPI. Em âmbito municipal a SASC constituiu parcerias com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina e com as Secretarias de Saúde do Município de Parnaíba [...] Nas parcerias com instituições não governamentais, a SASC mantém convênio no âmbito do combate às drogas e no tratamento para adolescentes que têm dependência química com a comunidade terapêutica “Fazenda da Paz”.
Quero fazer um curso de mecânica pra ver se esse mecânico dá certo mesmo. Seguir a carreira e ir em frente [...] Mudar a atitude, deixar de ignorância com os outros, deixar os parceiros ruins de mão. Eles que levam a gente pro mau caminho. Se a gente estiver perto, a polícia não quer nem saber se a gente deve, leva junto também. Já levei uma pedrada por causa de um cara e acordei em casa [...]. “Trabalhar, ter oportunidade de trabalhar pelo menos consertando bicicleta”, ganhar muito dinheiro, ajudar os velhinhos e as crianças abandonadas. Quero aprender violão, também, pois, já tentei e não consegui. (BEIJA-FLOR)	Com o intuito de cumprir o que diz o ECA, em 2006 foi criado o Programa Ecoando Liberdade visando contribuir para a diminuição do índice de reincidência dos jovens egressos das medidas socioeducativas, considerando a falta de oportunidade desencadeada pelo preconceito. O Programa tem como objetivo apoiar e acompanhar os jovens egressos e seus familiares promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inclusão no mercado de trabalho de forma a possibilitar o exercício da cidadania do jovem. Através desse Projeto foi possível iniciar de forma sistematizada a operacionalização das ações junto aos adolescentes egressos e famílias com articulações com vários órgãos e setores governamentais e não governamentais: Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Secretarias Estaduais e Municipais, Justiça da Infância e da Juventude, bem como a parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Para atender, também, os jovens egressos das medidas socioeducativas foi instituído através da Lei Complementar nº. 103, de 15/05/2008 o Projeto Bolsa Profissionalizante para beneficiar 100 (cem) adolescentes e jovens maiores de 16 anos e menores de 21 anos com a prática de atividades técnicas e/ou

	administrativas junto a órgãos da administração direta e indireta do estado do Piauí.
Sair mesmo da vida do crime porque não é bom. Voltar para o meio da minha família. Casar, eu acho. Ter uma filha ou filho vê meus pais brincando com ele (ROUXINOL LISBOA)	O Estado do Piauí tem mobilizado esforços no sentido de garantir os direitos desses adolescentes. Nossa intenção é fazer com que o adolescente retorne mesmo para casa com esse pensamento e nós temos projetos elaborados com esse fim [...] Está aqui, escrito no ECA: ‘toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes’ [...] O Estado reconhece que esse direito do adolescente corresponde ao dever do Estado de apoiar as famílias, no sentido de preservar e fortalecer sua estrutura, como forma de evitar o afastamento dos filhos do ambiente familiar, bem como assegurar-lhes condições mínimas de que necessitem para assumir seu papel junto aos filhos. Assim criamos o Programa de Apoio à Família (NAF) que desenvolve ações de aconselhamento familiar encaminhamento a instituições objetivando atendimento psicológico, jurídico, de saúde e outra orientação acerca da ação educativa junto aos filhos, orientação e informação quanto ao acesso aos órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas e assistenciais.

Fonte: Relatório Técnico de Avaliação do Adolescente (1*) e entrevista aplicada ao gestor público estadual da SASC (2*).

Verificamos, inicialmente, na verbalização dos jovens, que a forma tradicional de constituição da família nuclear, continua sendo um dos seus principais projetos. O trabalho também representa para eles um meio de responder às necessidades, portanto, uma forma de alcançar não só a autonomia, mas o reconhecimento por parte da sociedade. Isto significa que ter família e trabalho funciona também como uma forma de ascensão social e de integração na sociedade, além de evitar o estigma de “desocupado” e de ser reprimido a partir da visão de “vagabundo”, especialmente por parte da polícia.

A repressão do vagabundo permite enfrentar perturbações. Ela pode ser também, perturbações ocasionadas pelo segmento mais desfilado do “povão”. Ela pode ser também uma função dissuasiva maior fazendo pairar uma ameaça sobre as massas pobres que estão separadas desta franja externa (CASTEL, 1995, p. 64).

Estar desempregado e ser membro de classe desfavorecida, para alguns segmentos sociais, são características suficientes para que o jovem seja visto como preguiçoso ou praticante potencial de atos de violência. É considerado um “vagabundo” que deve ser excluído do convívio social pela possibilidade de fazer mal à sociedade – são desocupados que desrespeitam os espaços públicos, podendo roubar ou matar porque estão na linha da vagabundagem e da vadiagem. Sua simples presença desvela uma realidade que para muitos deve ser escondida.

Quando o adolescente expressa que quer deixar de usar drogas, nos permite antever que deixar de usar drogas se constitui possibilidades concretas e refutáveis de restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, de construção de projeto de vida daqueles que perderam a condição de adolescer. O artigo 227 da Constituição sintetiza todo o conteúdo do Estatuto da Criança e do adolescente, e um leque de dispositivos disciplinando as políticas públicas básicas e efetivas do atendimento de proteção especial e regras jurídicas garantidoras dos direitos infanto-juvenis (BARATTA, 1999).

Neste sentido, a ordem constitucional e o ECA determinam ao poder público multifacetárias atuações a serem elaboradas de forma isolada ou em parceria com a sociedade organizada, no que concerne aos serviços públicos, com a formulação de políticas públicas sociais básicas e supletivas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e em conflito com a lei, uma vez que essas ações devem se constituir como ações da saúde: “uma articulação importante entre o direito à saúde e a proteção integral de adolescentes em situação de risco pelo envolvimento em droga” (SUDBRACK, 2003, p. 64).

As falas dos adolescentes, no geral, nos levam a crer que a interpretação que eles fazem de si, é que eles são plenamente responsáveis pelo seu comportamento desviante, que a sociedade e o Estado são bons (VOLPI, 2001,). Ainda depositam na família a esperança de garantir seu retorno seguro à mesma sociedade que agora, mais insegura do que nunca, lhe espera de volta com um olhar desconfiado e critica o Estado pelo pouco tempo de vigília e punição pelos

atos cometidos, uma vez que a internação não comporta prazo determinado e sua manutenção não pode ultrapassar 03 anos. Esta forma de pensar mostra que vigiar e punir o jovem evita a disseminação do delito na sociedade (FOUCAULT, 1997), reforça o clamor pela redução da idade penal e potencializa o estigma e o preconceito contra o jovem causando, na maioria das vezes, a não aceitação dos jovens nas suas antigas moradias, nas remotas possibilidades de emprego e a total exclusão educacional.

Verificamos que essas expressões verbalizadas pelos jovens no quadro acima, assim como em todas as outras citadas nos estudos de caso que analisamos apontam que os adolescentes têm uma postura tradicional quanto aos desejos que buscam alcançar e que esses desejos são restritos, além do mais reproduzem o imaginário do grupo social e representa o modo de relação de convivência construído na sociedade moderna. Por isso eles expressam como bom aquilo que está presente na sua realidade. Visualizam para si um mundo semelhante ao que o adulto socialmente incluído projetou e construiu para si. Os sonhos apresentam referenciais no que já está constituído, institucionalizado, reconhecido e legitimado pela sociedade contemporânea. A formação da família nuclear, em primeiro lugar, ainda se constitui como sendo um projeto desses jovens, porque é também o projeto dominante da sua realidade. Isto significa para eles um mecanismo de ascensão social e de integração na sociedade, sendo assim necessárias ações de resgate e fortalecimento dos vínculos familiares.

Percebemos, ainda, nas expressões dos adolescentes, que a internação não promove o seu desenvolvimento nem a sua capacidade de desenvolver a sua cidadania após o cumprimento do período determinado pela justiça. Quem passa pela internação carrega uma marca indelével: “todos olham para o adolescente como um delinquente irrecuperável que sai por aí para praticar somente o mal” (FERREIRA, 2003, p. 203), pois, “a internação, como se vê, tem poucas chances de trazer algum ganho ao adolescente, e em contrapartida, tem ampla possibilidade de causar-lhe sério prejuízo” (FRASSETO, 1999, p.186).

Na perspectiva do Estado o discurso instituído dos Direitos da Criança e do Adolescente se reveste de uma ideologia homogeneizante que “mascara o real, os conflitos as contradições entre o legal e a vida cotidiana de muitos jovens institucionalizados” (FERREIRA, 2003, p. 203).

Diante da complexidade que envolve esta temática, não nos sentimos seguros em expor, neste momento de pesquisa, uma resposta a este problema que envolve a ação do poder público acerca da articulação das redes sociais dos adolescentes, no sentido de garantir de fato o seu retorno e manutenção no meio sociofamiliar e comunitário. Vamos nos manter seguros somente em relação às respostas das questões que nortearam esta investigação, deixando para outro momento a oportunidade de responder a esta inquietação, seja por nós ou por outros pesquisadores que se inquietam com a temática. Sendo assim, vamos retomar à pergunta que norteou este último item pesquisado: Que “redes” estão sendo “armadas” no contexto institucional que se propõe a “recuperar jovens infratores”: uma “rede” de serviços nas áreas da assistência e da proteção social voltada a promover os jovens, ou uma “rede” de manutenção das desigualdades e negação desses sujeitos?

3.6 Comparativo do atendimento a adolescentes privados de liberdade no Brasil e em Portugal

As décadas de setenta e oitenta foi palco de uma verdadeira ascensão da humanidade no Direito internacional da Mulher, da Criança, da Juventude e do Deficiente no Direito internacional. Os anos internacionais ilustram e elucidam uma tendência irreversível nessa trajetória que culminou com o Ano internacional da Família, em 1994. Dentre os instrumentos de direitos apresentados pela comunidade internacional a Convenção sobre as Nações Unidas se destacou por que guiou os países que compõem esse planeta, estabelecendo deveres e obrigações aos que decidiram ser a ela signatários.

No que concerne aos adolescentes que cometem delitos, em face de uma histórica preocupação com a punição de crianças e jovens, que na maioria das vezes se configurou como correcional, repressiva e excludente se consagra nessa caminhada da humanidade rumo aos direitos humanos, um sistema penal juvenil moldado na necessidade de promover a reintegração social, alicerçado por direitos fundamentais equivalentes aos direitos dos adultos, retirando do contexto judiciário os plenos poderes que foram concedidos às autoridades judiciárias, no percurso histórico da busca da cidadania.

Neste contexto de crescente conquista de direitos, em estudos realizados por outros pesquisadores que se interessam por esta problemática, podemos identificar realidades muito semelhantes nos instrumentos legais que garantem o atendimento a adolescente privado de liberdade nos países da América Latina e Europa. Considerando que esta nossa pesquisa será apresentada à comunidade académica lusitana, consideramos viável fazer uma breve comparação acerca do que garantem o Estado Brasileiro e Português sobre o atendimento a ser realizado junto aos adolescentes em privação de liberdade, de forma a potencializar a compreensão da pesquisa realizada, sendo que obtivemos os seguintes resultados:

QUADRO 6: Comparativo do atendimento a adolescente privado de liberdade no Brasil e em Portugal.

QUADRO COMPARATIVO DO ATENDIMENTO A ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE NO BRASIL E EM PORTUGAL	
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO BRASIL (1*)	MEDIDA TUTELAR EDUCATIVA DE INTERNAMENTO EM PORTUGAL (2*)
A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis	O registro de medidas tutelares educativas deve processar-se no estrito respeito pelos princípios da legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e da segurança. A medida de internamento em regime fechado tem a duração mínima de seis meses e a máxima de dois anos, salvo o disposto no seguinte: Os relatórios são trimestrais no caso de medidas de duração de seis meses a um ano e semestrais no caso de medidas de duração superior a um ano. A execução das medidas tutelares pode prolongar-se até o jovem completar 21 anos, momento em que cessa obrigatoriamente. A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público desenvolvimento.

meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.	O registro de medidas tutelares educativas deve processar-se no estrito respeito pelos princípios da legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e da segurança.
A medida de internação só poderá ser aplicada quando: • Trata-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; • Pr reiteração no cometimento de outras infrações graves; • Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta; • O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses; • Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.	A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável. A medida de internamento em regime fechado é aplicável quando se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos: Ter o menor cometido fato qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais fatos contra as pessoas qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a três anos; e ter a menor idade superior a 14 anos à data da aplicação da medida.
Direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: • Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; • Peticionar diretamente a qualquer autoridade; • Avistar-se reservadamente com seu defensor; • Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; • Ser tratado com respeito e dignidade; • Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; • Receber visitas, ao menos, semanalmente; • Se corresponder com seus	Direitos do menor privados de liberdade: • A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento; Em qualquer fase do processo, o menor tem especialmente direito a: • Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária; • Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os fatos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar; • Não responder sobre a sua conduta, o seu caráter ou a sua personalidade; • Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida

familiares e amigos; • Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; • Habitar alojamento em condições adequadas de Higiene e salubridade; • Receber escolarização e profissionalização; Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer: • Ter acesso aos meios de comunicação social; • Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; • Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; • Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.	tutelar; • Ser assistido por defensor em todos os atos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele; • Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de fato, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo; • Oferecer provas e requerer diligências; • Ser informado dos direitos que lhe assistem; • Recorrer, nos termos desta lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis. O menor não presta juramento em caso algum. Os direitos referidos nas alíneas: f) e h) do n.º 2 podem ser exercidos, em nome do menor, pelos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de fato ou defensor. Os menores internados em centro educativo têm direito ao respeito pela sua personalidade, liberdade ideológica e religiosa e pelos seus direitos e interesses legítimos não afetados pelo conteúdo da decisão de internamento. O internamento em centro educativo não pode implicar privação dos direitos e garantias que a lei reconhece ao menor, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para proteção e defesa dos interesses deste. De acordo com o disposto no número anterior e com o tipo de internamento e respectivo regime, e nos termos regulamentares, o menor tem direito: • A que o centro zele pela sua vida, integridade física e saúde; • A um projeto educativo pessoal e à participação na respectiva elaboração, a qual terá obrigatoriamente em conta as suas particulares necessidades de formação, em matéria de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres; • À frequência da escolaridade obrigatória; • À preservação da sua dignidade e intimidade, a ser tratado pelo seu nome e a que a sua situação de internamento seja estritamente reservada perante terceiros; • Ao exercício dos seus direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais, salvo quando incompatíveis com o fim do internamento; • A usar as suas próprias roupas, sempre que possível, ou as fornecidas pelo
---	---

	estabelecimento; • A usar artigos próprios, autorizados, de higiene pessoal ou os que, para o mesmo efeito, forem fornecidos pelo centro; • À posse de documentos, dinheiro e objetos pessoais autorizados; • À guarda, em local seguro, dos valores e objetos pessoais, não proibidos por razões de segurança, que não queira ou não possa ter consigo, e à restituição dos mesmos à data da cessação do internamento; • A contactar, em privado, com o juiz, com o Ministério Público e com o defensor; • A manter outros contactos autorizados com o exterior, nomeadamente por escrito, pelo telefone, através da recepção ou da realização de visitas, bem como da recepção e envio de encomendas; • A ser ouvido antes de lhe ser imposta qualquer sanção disciplinar; • A ser informado, periodicamente, sobre a sua situação judicial e sobre a evolução e avaliação do seu projeto educativo pessoal; • A efetuar pedidos, a apresentar queixas, fazer reclamações ou interpor recursos; • A ser informado pessoal e adequadamente, no momento da admissão, sobre os seus direitos e deveres, sobre os regulamentos em vigor, sobre o regime disciplinar e sobre como efetuar pedidos, apresentar queixas ou interpor recursos; • Sendo mãe, a ter na sua companhia filhos menores de 03 anos (art. 172).
	Durante o internamento em centro educativo de regime fechado os menores residem, são educados e freqüentam atividades formativas e de tempos livres exclusivamente dentro do estabelecimento, estando às saídas, sob acompanhamento, estritamente limitadas ao cumprimento de obrigações judiciais, à satisfação de necessidades de saúde ou a outros motivos igualmente ponderosos e excepcionais. Para efeitos do disposto no n. 1 do art. 139, pode o tribunal autorizar, mediante proposta dos serviços de reinserção social, saídas sem acompanhamento por períodos limitados.
	Os centros educativos são estabelecimentos orgânica e hierarquicamente dependentes dos serviços de reinserção social. A intervenção em centro educativo obedece a regulamento geral e a orientações pedagógicas estabelecidas para todos os centros educativos,

	com vista à realização uniforme dos princípios fixados na lei em matéria tutelar educativa. Dentro dos limites referidos no número anterior, a intervenção orienta-se, em geral, pelo projeto de intervenção educativa do centro e, em especial, pelo projeto educativo pessoal do menor. A criação, a organização e a competência dos órgãos dos centros educativos e seu funcionamento, bem como o regulamento geral e a regulamentação do regime disciplinar dos centros educativos, constam de legislação própria.
	A atividade dos centros educativos está subordinada ao princípio de que o menor internado é sujeito de direitos e deveres e de que mantém todos os direitos pessoais e sociais cujo exercício não seja incompatível com a execução da medida aplicada. A vida nos centros educativos deve, tanto quanto possível, ter por referência a vida social comum e minimizar os efeitos negativos que o internamento possa implicar para o menor e seus familiares, favorecendo os vínculos sociais, o contacto com familiares e amigos e a colaboração e participação das entidades públicas ou particulares no processo educativo e de reinserção social. São deveres do menor internado em centro educativo: • O dever de respeito por pessoas e bens; • O dever de permanência; • O dever de obediência; • O dever de correção; • O dever de colaboração; • O dever de assiduidade; • O dever de pontualidade. O dever de respeito por pessoas e bens consiste em não cometer atos lesivos ou que coloquem em perigo a pessoa ou bens de outrem. O dever de permanência consiste em não sair sem autorização do centro educativo ou de instalações onde decorra atividade prevista no projeto educativo pessoal. O dever de obediência consiste em cumprir os regulamentos, as atividades previstas no projeto educativo pessoal e as orientações legítimas dos responsáveis do estabelecimento. O dever de correção consiste em tratar educadamente com outrem e em se apresentar adequadamente limpo e arranjado.

	O dever de colaboração consiste em participar nas atividades do centro, de interesse coletivo, designadamente na manutenção da limpeza e arrumação dos materiais, equipamentos e instalações do centro. O dever de assiduidade consiste em o menor comparecer, regular e continuamente, às atividades previstas no projeto educativo pessoal ou outras previstas para o seu tipo de internamento. O dever de pontualidade consiste em comparecer, às horas fixadas, nas atividades referidas no número anterior e no centro educativo, após saída autorizada.
	Os pais ou o representante legal conservam, durante o internamento, todos os direitos e deveres relativos à pessoa do menor, que não sejam incompatíveis com a medida tutelar, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal. Os pais ou representante legal têm direito, nos termos regulamentares, salvas as restrições ou proibições impostas pelo tribunal: Ao ser imediatamente informado pelo centro educativo da admissão, transferência, ausência não autorizada, concessão ou suspensão de autorizações de saída, bem como doença, acidente ou outra circunstância grave referente ao menor;

Fontes: Lei brasileira n. 8.069/90 de 13 de Junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1*); Lei portuguesa n. 166/99 de 14 de Setembro de 1999 - Lei Tutelar Educativa (2*).

Percebemos que em ambos os países a internação de jovens por ato infracional praticado, tem a finalidade de prepará-lo ao convívio sócio-familiar, através da construção do seu projeto de vida. As medidas têm conteúdo pedagógico sobreposto ao sancionatório, é coercitiva quanto ao delito e decorre de uma decisão judicial, isto é, só pode ser aplicada e cumprida com o estrito respeito às leis, sendo observado:

- A brevidade: o trabalho socioeducativo competente deve abreviar o tempo de privação de liberdade. Deve buscar gerar resultados capazes de tornar o tempo de internação breve, possibilitando ao adolescente – com sua

participação e esforço – condições de progressão para outra medida socioeducativa menos severa e institucionalizante, sendo que nos dois países está estabelecida a duração máxima de três anos. Porém, no Brasil a medida não comporta prazo determinado pela justiça, enquanto em Portugal o tempo de permanência do adolescente na medida fica a critério do juiz.

- A excepcionalidade: a internação de jovens é a última medida que deve ser imposta e só deve ocorrer em circunstâncias efetivamente graves, seja para a segurança e a educação do adolescente autor do ato infracional, seja para segurança social;
- A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: a internação é uma sanção que é aplicada a uma pessoa, a um ser humano em desenvolvimento. Uma pessoa que vive a travessia da infância para a vida adulta e busca construir sua identidade pessoal, social e o seu projeto de vida.

Podemos identificar que no caso de Portugal a medida de internamento em regime fechado os adolescentes, em nenhuma circunstância, têm permissão para realizar atividades externas, enquanto no Brasil esta é uma forma de educar e de se construir o processo de reintegração social, estando inclusive, previsto na normativa legal brasileira que o adolescente, salvo o prévio posicionamento contrário do juiz, tem o direito de participar de atividades externas e a sua liberação fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa. Consideramos que essa é uma forma bastante interessante de garantir a não institucionalização total do educando.

Somente o dispositivo legal brasileiro prevê que para privar o jovem de liberdade deve ser obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição e gravidade de infração. Consideramos esta forma de pensar um grande avanço, uma vez que se constitui como meio para se evitar a promiscuidade e garantir atendimentos adequados para adolescentes com trajetórias, idades, atos infracionais e estruturas físicas distintas. A lei determina rigorosa separação, que deve repercutir no número de unidades de atendimento, no tamanho dessas unidades, nas suas estruturas de dormitórios e postos de trabalho. Ou seja, em toda a dinâmica de aplicação da medida de internação.

Porém, decorridos 19 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil e 10 anos da Lei Tutelar Educativa de Portugal. No caso de Portugal o que podemos constatar em estudos já desenvolvidos sobre a reintegração de jovens internados, é que:

A eficácia do internamento enquanto medida reabilitadora tem sido questionada, valorizando-se antes as intervenções de caráter não institucional pela sua maior eficácia na prevenção da reincidência [...] Pelo caráter mais permanente das mudanças obtidas (FERNANDES; RODRIGUES, 2007, p. 28).

Assim podemos dizer que o “internamento, ao contrário de outras medidas menos restritivas, pode mesmo potencializar a manifestação de futuras condutas delinquentes, ao invés de contribuir para a prevenção da reincidência” (THORNBERRY; HUIZINGA; LOEBER, 2006, p. 53).

A partir da pesquisa que realizamos, podemos afirmar que a realidade aqui delineada está presente também no Estado brasileiro, considerando que a execução da Medida de Internação executada no CEM, apresenta uma visível distância entre o que é garantido juridicamente e as reais propostas educativas desenvolvidas junto aos adolescentes, uma vez que constatamos que o trabalho que vem sendo realizado não tem contribuído efetivamente para a reinserção social dos adolescentes internados.

No Brasil, em face da realidade descoberta, ousamos fazer algumas recomendações como forma de contribuirmos com o desenvolvimento do trabalho realizado com estes seres sujeitos de direitos na forma da lei, e que se encontram em peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

No âmbito institucional interno:

- Considerar que a privação de liberdade leva os adolescentes internos a uma situação de vulnerabilidade típica. Na situação de privação de liberdade, os adolescentes devem encontrar meios de enfrentar determinadas circunstâncias que possam ocorrer;
- Considerar que a educação de um adolescente envolvido com a prática de ato infracional não é algo que possa ser imposto e nem será a condição de privação de liberdade que irá, por si só, produzir mudanças. As mudanças

que se objetivam devem vir de motivações interiores, porém, cabe ao órgão executor criar as condições, adequadas e favoráveis, capazes de proporcionar aos adolescentes o resgate da sua auto-estima;

- Respeitar o direito que os adolescentes têm de realizar atividades externas e assim o programa desconstruir a idéia de instituição total, que tem prevalecido nessa área de atendimento. Assim, recomendamos que se busque os recursos da comunidade, sempre que possível, no sentido de que os jovens tenham seus direitos atendidos da maneira mais normal possível, como os demais cidadãos;
- Realização de Assembleias, criação de comissões temáticas de funcionários para auxiliar em uma dimensão coletiva o trabalho realizado na comunidade educativa, isto é, desenvolver uma gestão colegiada e processos participativos na tomada de decisões, consideradas os seguintes aspectos: desenvolvimento da avaliação institucional da comunidade educativa, incentivo às atividades culturais, qualificação permanente do pessoal técnico administrativo e equipe interdisciplinar, dentre outras;
- Reforçar e fortalecer os laços afetivos familiares e facilitar sua participação no processo pedagógico-terapêutico, no sentido de dar suporte emocional ao adolescente que busca traçar uma nova trajetória de vida. A família deverá conjuntamente com os agentes institucionais e o adolescente, firmar contrato, no sentido de oferecer contrapartida de estímulo, endosso e suporte necessário ao alcance das metas definidas no PIA (Plano Individual de Atendimento). Considerar como elemento facilitador para esta tarefa é identificar na família o “membro agregador”, com o qual os agentes institucionais contarão para interagir no círculo familiar;
- Realizar atendimento à família individualmente, para abordagens de situações específicas de cada grupo familiar e também através de intervenções coletivas, no sentido de proporcionar espaços definidos de interlocução sobre assuntos comuns aos participantes, que podem ser operacionalizados através de seminários, encontros, reuniões, entre outros;

- Realizar sistematicamente visitas domiciliares, visando o conhecimento e compreensão da dinâmica familiar “*in loco*”, proporcionando a complementação de dados para compor a avaliação e o atendimento do adolescente, sendo que de acordo com os diagnósticos, articular a SASC e demais órgãos competentes no sentido de implementação das políticas públicas de emprego, profissionalização, saúde e educação dos familiares dos socioeducandos, para que no ato do desligamento do programa de internação, o adolescente possa retornar ao seio da sua família de forma mais segura e estruturadora;
- Para a profissionalização deverá ocorrer pelo menos duas intervenções junto aos adolescentes: sondagem de aptidões onde haverá discussões sobre as profissões, e visitas ou contatos com centros profissionalizantes. A profissionalização deverá levar em conta o interesse, descoberta, potencialidades e identificação, tendo-se a compreensão da fase de descoberta e busca do adolescente de forma que o viabilize como cidadão produtivo, sendo conscientizado das obrigações e direitos eminentes a todos os trabalhadores;
- Incentivar os adolescentes a realizarem atividades voluntárias de forma a potencializar suas mentes e corações para a sensibilização e conscientização quanto aos graves problemas que atingem a sociedade brasileira e os seres humanos em geral. Essas atividades consistem em despertar no jovem o que ele tem de melhor como cidadão. Tais atividades são eficazes para recuperação da auto-estima, solidariedade humana e descoberta da bondade, afastando o jovem das armadilhas da sociedade que o levaram ao cometimento de ato infracional, mostrando-lhe que ele é capaz de contribuir com a construção de uma sociedade mais justa para todos;
- Promover atividades recreativas para a manutenção da saúde mental do adolescente privado de liberdade e o bom funcionamento do programa. Vão desde a comemoração de datas específicas, como dia das mães, natal, até o simples fato de ouvir músicas no aparelho de som da unidade constituem bons artifícios pedagógicos para romper o isolamento e o estresse causado pela privação de liberdade;

- Realizar sistematicamente oficinas temáticas, (comunicação, sexualidade, expressão) que se inserem no contexto institucional como recurso lúdico e pedagógico. As oficinas temáticas têm caráter socioeducativo, no sentido das dimensões educativa, terapêutica, oferecendo elementos e espaço para o adolescente construir uma leitura ressignificadora do mundo. Nesse espaço simbólico, ele tem a oportunidade de reconhecer-se e elaborar seu projeto de vida;
- Manter o espaço físico limpo e agradável torna o ambiente acolhedor e esse fazer pedagógico deve contar com a participação de todos aqueles que compõem a comunidade educativa, e os adolescentes serão diretamente responsáveis pela manutenção, conservação e higienização dos seus alojamentos e das áreas que fazem parte do setor ao qual está inserido; as demais dependências do Centro ficarão sob responsabilidade de profissionais da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

No âmbito do poder público, sociedade e mídia:

Capacitar os educadores sociais e demais profissionais que atuam nos programas socioeducativos, proporcionando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes com vistas à melhoria no processo de intervenção ou de atendimento junto aos adolescentes atendidos;

- Buscar uma nova organização para o trabalho social e educativo comprometendo-se com a qualidade técnica e política das ações desenvolvidas;
- Desenvolvimento de projetos e ações socioculturais de esporte, lazer e recreação, de arte e artesanato, de geração de renda, realização de campeonatos e de eventos comemorativos, formação de bibliotecas direcionadas aos adolescentes privados de liberdade, ou em regime de semiliberdade e internação provisória;
- Execução de Projetos de Geração de renda para membros das famílias dos adolescentes;
- Introduzir novas concepções de educação escolar e profissional através de estratégias que promovam a participação de todos os setores da

sociedade, na elaboração de ações educativas que se assegurem o respeito dos interesses dos jovens, a partir da definição de políticas sociais integrais e articuladas entre si, na educação, saúde, habitação, trabalho, dentre outras;

- Desencadear processos educativos formais e informais, críticos, participativos, comunitários e geradores de mudanças de mentalidade para a proteção e promoção da convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer programas de assistência à família do adolescente, contando com retaguardas públicas de forma a evitar a institucionalização de outros membros da família por ausência de políticas públicas de organizações da sociedade civil e do Estado;
- Planejar e executar projetos educacionais que considerem os diferentes aspectos do processo de exclusão com a participação de organizações da sociedade civil e do Estado, que sirvam de base para um amplo processo de formação dos educandos;
- Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica do programa de reinserção dos adolescentes, sua gestão participativa e sua articulação em redes locais;
- Fazer parcerias com os meios de comunicação. Eles produzem e reproduzem valores éticos e estilos de vida, logo se constituem excelentes aliados para a produção e divulgação de material técnico promocional das ações socioeducativas, que constituem a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no sentido de desconstruir a imagem negativa que a sociedade tem do adolescente que comete delitos e, assim, poder trazê-la para contribuir no trabalho desenvolvido junto a este público.

A CONSTRUÇÃO DE ITINERÁRIOS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE – ELEMENTOS PARA UMA POSSÍVEL CONCLUSÃO?

Cortar o tempo

*Quem teve a idéia de cortar o tempo em fatias,
a que se deu o nome de ano,
foi um indivíduo genial*

Industrializou a esperança, fazendo-a funcionar no limite da exaustão

*Doze meses dão para qualquer ser humano se cansar e entregar os pontos.
Aí entra o milagre da renovação e tudo começa outra vez, com outro número e outra vontade de
acreditar que daqui pra diante vai ser diferente.*

(Carlos Drummond de Andrade)

Decidimos encerrar esta caminhada com o poema de Drummond por nos encontrarmos agora mergulhados em um universo que reúne exaustão e esperança. Não nos referimos aqui à exaustão física que dissipa corpo e mente e os colocam em estado latente ou aprisionado. No nosso caso, a exaustão está no nível da percepção acerca das condições de vida dos jovens enclausurados que visualizam apenas um obscuro caminho. Caminho que não sugere alternativas concretas de mudança. Por outro lado, emerge a esperança de renovação que nos alimenta e nos arremessa a outras vontades e ao desejo de busca de uma nova crença: a de acreditar que a verdade descoberta que hoje é proclamada através dos contraditórios discursos empreendidos pelo poder público sobre a eficácia do trabalho desenvolvido no contexto de privação de liberdade desses jovens, se constitui para nós o norte que conduzirá o novo caminho.

A “Construção de Itinerários de Reintegração social de Jovens Privados de Liberdade – elementos para uma possível conclusão” foi à frase que escolhemos para referenciar as considerações finais deste trabalho. O nosso propósito foi procurarmos alcançar alguns elementos para uma possível conclusão desta dissertação. Esta frase clarifica nossas intenções de pesquisa que foi analisar como se constroem os itinerários de reintegração sociofamiliar e comunitário de adolescentes privados de liberdade em Teresina. Assim, este

trabalho não teve a pretensão, nem assumiu o desafio de propor mecanismos de intervenção junto ao Programa oficial de reintegração social. Nosso propósito foi contribuir, enquanto pesquisadores, quanto às práticas, mediações e concepções que permeiam o atual Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Piauí, quanto a institucionalização de jovens mediante determinação judicial, tendo como eixo seus desejos, necessidades e potencialidades, assim como as oportunidades e possibilidades que emergem no Sistema. Enfim, tivemos o propósito de realizar uma reflexão crítica sobre a forma de atendimento a adolescentes em conflito com a lei e, assim, passarmos a ser protagonistas e ao mesmo tempo intérpretes dessa trama que envolve concomitantemente questões jurídicas e educativas, e que mantêm jovens excluídos, quando o aparato jurídico ordena a sua viabilização nas dimensões pessoal, produtiva e cidadã.

Assim, a pesquisa revelou que a condição de adolescentes em privação de liberdade aponta para uma visível dívida do Estado brasileiro e piauiense com a sua juventude, que relegada a um contexto de ausência de políticas públicas deixou lacunas largas na construção psicossocial desses sujeitos, fazendo gerar insegurança da sociedade frente às respostas suscitadas nas ações delituosas dos jovens que, desprovidos dos valores positivos que não foram construídos, lançam-se em confronto com a família e até mesmo com a justiça, legitimando o que deixou de ser mutuamente construído: uma relação mútua à luz da ética dos Direitos Humanos. Daí a indiferença entre juventude, sociedade, Estado e Justiça.

A investigação nos revelou ainda que a ruptura da Doutrina da Situação irregular a partir da instituição da Doutrina da Proteção Integral, identificada na literatura especializada, de fato está ocorrendo em passos muito lentos. Esta dissertação aponta momentos de desconstrução, mas também de reprodução do antigo Código de Menores, principalmente quanto a sua prática correcional e repressiva. Revela ainda que o ECA até agora, além de representar um instrumento de benevolência na ótica dos atores sociais, também sugere a impermeabilização da ótica dos que lutaram por uma nova ordem quanto ao direito infanto-juvenil, uma vez que mascara nos seus emaranhados de artigos, parágrafos e incisos, a reprodução do próprio Código.

Esta pesquisa nos revelou também a partir das falas, dos registros, dos gestos de cada ator participante juvenil, a vontade que têm de atingir o que lhes foi outrora negado: uma vida digna, liberdade segura, desejos não realizados,

sonhos, oportunidades, enfim, cidadania. Sentimentos que apesar de manifestos não despertam na sociedade e no poder público a noção de estarem perdendo pela segunda vez a oportunidade de cumprirem com o seu dever perante esse segmento populacional, que é o de garantir os seus direitos e sua consequente cidadania, uma vez que a pesquisa revelou um campo de contradições entre o discurso e a prática, entre a defesa de direitos e a negação de direitos elementares como: educação, saúde, profissionalização e o de dignidade em face da ausência de políticas na área da cultura, esporte, lazer, relações familiares, programas sociais de inclusão da família e para o exercício da cidadania.

De modo geral, a pesquisa revelou que o atendimento a adolescentes privados de liberdades no Piauí não ocorre de forma a garantir o seu desenvolvimento psicossocial, considerando a desarticulação entre necessidades e ofertas de oportunidades, bem como, um grupo de educadores para propor e executar ações que ofereçam meios para o adolescente moderar-se e viabilizar-se como pessoa e cidadão produtivo e, assim, poder construir seu projeto de vida e garantir seu retorno seguro ao meio social, familiar e comunitário.

Considerando que durante todo o percurso desta pesquisa já tecemos comentários a respeito das questões levantadas, consideramos redundante repeti-los. Assim, vamos nos ater a reafirmar que tão importante quanto apontarmos o ciclo perverso de reintegração social oficial, que se perpetua na instituição de atendimento a adolescentes privados de liberdade no Piauí, em contraposição ao que garantem os acordos internacionais, o desafio agora é mantermos a esperança que se renova a cada ‘fatia de tempo’ e assim não desistirmos dos ideais de “liberdade, fraternidade e liberdade” conquistados na Revolução Francesa que apesar de ter chegado com 200 anos de atraso, no campo da conquista do direito juvenil, mesmo inconscientemente inspira os jovens e nos potencializa quanto à busca de descobertas que nos levem à construção de uma sociedade melhor para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Helena W. **Cenas juvenis**: punks e darks no espetáculo urbano. São Paulo: Páginas Abertas, 1994.

_____. “Espaços e juventudes”. In: FREITAS, Maria Vírgina; PAPA, Fernanda de Carvalho. **Políticas públicas**: juventudes em pauta. São Paulo: Cortez, 2003.

ADAD, Shara Jane Costa. **Jovens e educadores de rua: itinerários poéticos que se cruzam pelas ruas de Teresina**. 2004. 242f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Ceará.

ADAD, Vasconcelos. “Entre o corpo do pesquisador e a invenção da ciência: outro olhar sobre a pesquisa”. In: BRANDIM, A. C. M. S.; RANGEL, M. S. **Entre línguas**: movimento e misturas de saberes: coleção diálogo intempestivos. Fortaleza: UFC, 2008.

ADORNO, Sérgio. “A experiência precoce da punição”. In: MARTINS, José de Souza. **O massacre dos inocentes**: a criança sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1993, p.181- 208.

_____. **O adolescente**
: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

ADORNO, Sérgio; CÁRDIA, Nancy. “Dilemas do controle democrático da violência: execuções sumárias e grupos de extermínios”. In: Violência em tempo de globalização, José Vicente Tavares (org.). São Paulo: Hucitec, 1999.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. “Redemoinhos que atravessam os monturos da memória”. In: CASTELO BRANCO E NASCIMENTO, F. A. do.; PINHEIRO, A. da P. **Histórias**: cultura, sociedade, cidade. Recife: Bagaço, 2005.

AMARAL, Antonio Fernando; MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 1979.

_____. “A criança e o adolescente em conflito com a lei”. In: Temas de direitos da criança e do adolescente. **Revista da Escola Superior de Magistratura de Santa Catarina**, Florianópolis, 1998.

_____. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o sistema de responsabilidade penal juvenil ou mito da imputabilidade penal**. São Paulo: Malheiros, 2003.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **O verso que está na conclusão**. Rio de Janeiro: Record, 1985.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1973.

BARBETTA, Alfredo. **A saga dos menores e dos adolescentes na conquista da condição de cidadão**: o movimento nacional de meninos e meninas de rua, na década de 80. 1993. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: ICCFB, 1999.

BATISTA. **O adolescente, a infração, a violência e as medidas socioeducativas**: algumas aproximações sobre esses temas. Teresina: UFPI, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. **O poder simbólico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU Pierre; PASSERON. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. **Código de Menores**. São Paulo: Forense: 1979.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Ministério da Justiça. Brasília, 2005.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ministério da Justiça. Brasília: DF, 2010.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília: 2010.

_____. **Lei de diretrizes e bases da educação brasileira**. Ministério da Educação e Cultura. Brasília: 2010.

_____. PNDU. **Relatório sobre o desenvolvimento no Brasil**. Brasília: PNDI Idea, 1996.

BUCHER, R. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CASTEL, Robert. "As armadilhas da exclusão". *In*: Lein Social et Politiques – **RIAC**, outono: 1995.

CASTRO, Lúcia R. de. **Crianças e jovens na construção da cultura**. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

CERTEAU, Michel de. Fazer com: usos e táticas. *In: A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHAVES, Emanuelle K. Mota. **Entre punições e táticas: a produção da identidade de jovens em medidas socioeducativa de privação de liberdade**. Teresina: UFPI, 2008.

COSTA, Antonio Carlos G. da. **Educação e vida: uma guia para o adolescente**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1999.

_____. **A pedagogia da presença: teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global, 1996.

_____. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1999.

_____. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa – conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2005.

DIAS, Valdirene P. Adolescente, atos infracionais e valores humanos: da consciência do bem ao fluxo incessante dos desejos que os aprisionam. **Anais**. IX Encontro Acadêmico & V Semana de Iniciação Científica. Teresina: Faculdades FATEPI/FAESPI, 2009.

DIOGENES, Glória. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e movimento hip hop**. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças*. Rio de Janeiro: Anais, 1995.

FELDMAN, Clara; MIRANDA, Márcio Lúcio. **Construindo a relação de ajuda**. 12. ed. Belo Horizonte: Crescer, 1983.

FERNANDES, M., Sá, M; RODRIGUES, R. (2007). Intervenção não institucional no âmbito tutelar educativo. **Revista Infância e Juventude**, São Paulo, v. 4, p.147-162.

FERREIRA, Maria Dalva Macedo. **Juventude, violência e políticas públicas: entre o direito e a (in)justiça institucionalizada**. 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social). São Paulo. PUC.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. Nietzsche: a genealogia e a história. *In: Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

FRASSETO, Flávio Américo. Esboço de um roteiro para a aplicação das medidas socioeducativas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.7, n.26, p.159-195, 1999.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. Não se pode *Ser* sem rebeldia. **Revista Pais & Teens**, São Paulo, ano 2, n.3, 1997.

_____. Medidas socioeducativas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.7, n.26, p.159-195, 1999.

GEOVANO, Edvaldo R. **Infância abandonada e Estado de bem-estar social no Brasil**: de menor marginalizado a meninos de rua: 2008, p.1-9. Disponível em: <http://www.thefreelibrary.com>. Acesso em 30 de abril de 2010.

GIDDDENS, Anthony. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

GOMES, N. Luiz; SÁ, C. P.; OLIVEIRA, D. C. Representações sociais do ato infracional por adolescentes em conflito com a lei: uma comparação estrutural. **Anais**: III Jornada Internacional e I Conferência Brasileira sobre Representação Social. Rio de Janeiro: [s.e], 2005.

GUARESCHI, Pedrinho A.; VINANDÉ, Thaiani F. Possibilidades militantes na liquidez contemporânea. *In*: **Revista Psicologia Política**, v.7, n.14: São Paulo, 2007. Disponível em <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php> sript. Acesso em 21 de março de 2010.

GUIMARÃES, Eloísa. **Escola, galeras e narcotráfico**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998.

GUIRADO, M. A. **Criança e a FEBEM**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

LEVISKY, David Léo. **Adolescente e violência**: conseqüências da realidade brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

LONDOÑO, Fernando T. A origem do conceito menor. *In*: PRIORE, M. D. **História da criança no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1992.

MAXERA, Rita. “El Sistema de Responsabilidad para las Personas”: **Adolescentes Infractoras en las Legislaciones Centro-americanas**. *In*: Revista Penal, Barcelona, n.5, pp. 172/173, ene, 2000

MÉNDEZ, Emílio G. Adolescente em conflito com a lei penal: segurança cidadã e direitos fundamentais. *In: O ato infracional e as medidas sócioeducativas*. Brasília: Assembléia Ampliada do Conanda, 1996.

_____. **Cidadania da criança:** a revolução francesa com 200 anos de atraso. Revista Inscrita, Brasília, n.1, p.27-32, 1997.

_____. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. **Adolescentes e responsabilidade penais:** um debate Latino Americano. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/publicações/porta/-abmp-publicacoes-88.doc>. Acessado em 2000.

NASSER, David. **Caminho certo**. São Paulo: RCA Victor, 1950.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. “Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento”. *In: Justiça, adolescente e o ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil:** diretrizes de Riad. Brasília: UNICEF/CBIA, 2001 .

_____. **Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça da infância e da juventude:** regras de Beiging. Brasília: UNICEF/CBIA, 2001.

_____. **Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade**. Brasília: UNICEF/CBIA, 2003.

PAKMAN, M. **Investigación e intervención en grupos familiares:** una perspectiva constructivista. Madrid: Síntesis, 1995.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil republicano. *In: DEL PRIORE, Mary. História da criança no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 1992.

_____. Crianças carentes e políticas públicas. *In: PRIORE, M. D. História de criança no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança:** um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PHANEM, Tolba. **A canção dos homens**. São Paulo: Atlas, 2007.

PIAUÍ. **Regimento Interno do Centro Educacional Masculino**. Teresina: CEM, 2005 .

_____. **Projeto Político Pedagógico**. Teresina: CEM, 2005.

PORTUGAL. **Lei Tutelar Educativa**. Disponível em: <http://www.sapo.pt>. Acesso em 20 de agosto de 2010.

ROSA, Moraes Alexandre da. Imposição de medidas sócioeducativas: o adolescente como uma das fases do *homo sacer* *In: Justiça, adolescente e o ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

SANTOS, Antonio Cabral dos. “Criança e criminalidade”. *In: PRIORI. Mary Del. História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto. 1999.

SARAIVA, João da Costa Batista. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional – garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEDA, Edson. **O novo direito da criança e do adolescente**. Brasília: Ministério da Ação Social, 1999.

_____. **Os jovens: não punir sem dizer que – ensaio sobre a defesa criminal da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <http://www.membrs.tripol.com/edsonседа.org>. Acesso em 23.jan.2003.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a proteção e a punição**. 2276f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SILVA, Valeria. Constituição identitária juvenil: o excesso como produto/resposta ao não-lugar a efermeridade e a fluidez. *In: Política e sociedade. Revista de Sociologia Política*, Florianópolis, v.5, n.8, p.123-157, 2006.

SILVA, Tomaz Tadeu da. “A produção social da identidade e da diferença”. *In: Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SUDBRACK, Maria de Fátima Oliveira. **Adolescente e drogas no contexto da justiça**. Brasília: Plano, 2003.

THORNBERRY, T. P; HUIZINGA, D e LOEBER, R. Justiça Juvenil. Estudos relativos a causas e correlações: Resultados e consequências para a adoção de políticas. **Revista Infância e Juventude**, São Paulo, v.1, p.71-96, 2006.

TORO, Bernardo. **A construção do público: cidadania, democracia e participação**. Rio de Janeiro: SENAC, 2005.

TOURAIN, Alain. **Crítica da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa nas ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

VOLPI, Mário. **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões da responsabilidade penal**. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.
VOLPI, Mário; SARAIVA, João Batista Costa. **Os adolescentes e a lei:** o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: ILANUD, 1998.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual.

In: **Identidade e diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

PÊNDICES

APÊNDICE I: Questionário socioeconômico do adolescente inserido no centro educacional masculino (cem)

APÊNDICE II: Entrevista com adolescentes inseridos no

APÊNDICE III: Entrevista com os profissionais que atuam no centro educacional masculino (CEM)

APÊNDICE I

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO DO ADOLESCENTE INSERIDO NO CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO (CEM)

1 - ATENDIMENTO	
DATA DO QUESTIONÁRIO:	LOCAL DE APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO: CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO (CEM)
ADOLESCENTE:	
2 - CONHECENDO O ADOLESCENTE	
LEVANTAMENTO DO CONTEXTO SOCIOFAMILIAR:	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:	
CONVÍVIO FAMILIAR: ☐ IGNORADO ☐ MORA COM O PAI ☐ MORA EM INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ MORA COM A MÃE ☐ MORA COM O PAI E A MÃE ☐ MORA EM INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ☐ MORA COM OS AMIGOS ☐ MORA COM OUTROS FAMILIARES ☐ MORA NA RUA ☐ MORA COM O (A) COMPANHEIRO (A) ☐ MORA COM RESPONSÁVEIS ☐ MORA SÓ ☐ NÃO INFORMADO ☐ OUTROS	
RENDA FAMILIAR: ☐ ENTRE 01 E 02 SM ☐ ENTRE 02 E 03 SM ☐ ENTRE 03 E 05 SM ☐ ENTRE 05 E 07 SM ☐ ENTRE 07 E 10 SM ☐ ENTRE 10 E 15 SM ☐ ENTRE 15 E 20 SM ☐ MAIS DE 20 SM ☐ IGNORADA (A) ☐ NÃO INFORMADA ☐ MENOS DE 01 SM	
QUANTIDADE DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA:	
QUANTIDADE DE FILHOS DO (A) ADOLESCENTE:	
ATO INFRACIONAL PRATICADO: ☐ HOMICÍDIO ☐ ESTUPRO ☐ LATROCÍNIO ☐ ROUBO QUALIFICADO ☐ TRÁFICO DE ENTORPECENTES ☐ FURTO QUALIFICADO ☐ ASSALTO ☐ PORTE ILEGAL DE ARMAS ☐ ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR ☐ OUTROS	
3 - EXPERIÊNCIAS VIVIDAS, EXPECTATIVAS, SONHOS E OPORTUNIDADES	
3.1 EXPERIÊNCIAS VIVIDAS CONSIDERADAS POSITIVAS	
3.2 HÁBITOS NEGATIVOS QUE DESEJA ABOLIR	
3.3 METAS E EXPECTATIVAS QUE PROJETA PARA O FUTURO	

3.4 ATITUDES, HABILIDADES E POTENCIALIDADES QUE DESEJA DESENVOLVER	
3.5 DESEJOS E SONHOS QUE PRETENDE REALIZAR	
3.6 CONHECIMENTOS QUE DESEJA ADQUIRIR	
3.7 CIRCUNSTÂNCIAS DA VIDA QUE DESEJA MODIFICAR	
3.8 CONTRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ADOLESCENTE	
4 - SAÚDE	
RELATO DE MAUS TRATOS? () SIM () NÃO	DISCRIMINAR:
FAZ USO DE MEDICAÇÃO CONTROLADA? () SIM () NÃO	QUAIS?
VIVÊNCIA DO ADOLESCENTE COM O USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS: () NUNCA UTILIZOU () USAVA RARAMENTE () USAVA FREQUENTEMENTE	
DROGAS QUE UTILIZAVA: () MACONHA () COCAÍNA () TABACO () CRACK () ÁLCOOL () OUTRAS	
PRESENÇA DE LAUDO MÉDICO: () SIM () NÃO	CID:
5 - EDUCAÇÃO FORMAL	
ALFABETIZADO: () SIM () NÃO	ESCOLARIDADE:
MATRICULADO: () SIM () NÃO	
SITUAÇÃO ESCOLAR: () ESTUDA ATUALMENTE () MATRICULADO E FREQUENTA () MATRICULADO E NÃO FREQUENTA () NÃO ESTUDA ATUALMENTE () NUNCA ESTUDOU	
6 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL/MUNDO DO TRABALHO	
SITUAÇÃO PROFISSIONAL: () EXERCE ATIVIDADE NÃO REMUNERADA () NÃO TRABALHA ATUALMENTE () NUNCA TRABALHO () TRABALHA COM CARTEIRA ASSINADA () TRABALHA SEM CARTEIRA ASSINADA	
TEM CURRÍCULUM: () SIM () NÃO	PROFISSÃO QUE GOSTARIA DE SEGUIR:
JÁ PARTICIPOU DE ALGUM CURSO: () SIM () NÃO	SE SIM, QUAL CURSO?

LOCAL:	CURSOS ANTERIORES:
CERTIFICADOS:	
7 - CRENÇA RELIGIOSA	
CRENÇA: ☐ CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA ☐ ESPÍRITA ☐ UMBANDA/CANDOMBLÉ ☐ IGNORADA ☐ ISLAMISMO ☐ JUDAÍSMO ☐ NENHUMA ☐ OUTRAS RELIGIOSIDADES ☐ PROTESTANTE/EVANGÉLICA	
8 - RELAÇÕES AFETIVAS DE GÊNERO	
☐ CONVIVE MATRIMONIALMENTE ☐ NÃO CONVIVE MATRIMONIALMENTE ☐ TEM PARCEIRA FIXA ☐ NÃO TEM PARCEIRA FIXA ☐ NUNCA SE RELACIONOU	
9 - RELAÇÕES AFETIVAS DE AMIZADE	
9.1 DESCREVA O SEU GRUPO DE AMIGOS	
9.2 DESCREVA COMO VOCÊ SE RELACIONA COM OS SEUS AMIGOS	
9.3 QUE BENEFÍCIOS ESSE GRUPO DE AMIGOS LHE PROPORCIONA	
9.4 QUE ASPECTOS NEGATIVOS ESSE GRUPO DE AMIGOS LHE OFERECE	
10 - LAZER/ESPORTE/CULTURA	
☐ OUVIR MÚSICA ☐ ASSISTIR FILME ☐ JOGAR BOLA ☐ LEITURA ☐ TORNEIO ESPORTIVO ☐ FESTIVAIS MUSICAIS ☐ COMEMORAÇÕES CÍVICAS E RELIGIOSAS ☐ OUTROS	

APÊNDICE II

ENTREVISTA COM ADOLESCENTES INSERIDOS NO CEM

DATA DA ENTREVISTA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA: CENTRO EDUCACIONAL

MASCULINO (CEM)

PERGUNTAS

1. Você se sente compreendido e aceito pelos profissionais que atuam no CEM? Que atitudes praticadas por eles comprovam sua resposta?

2. Você se sente acolhido integralmente como um jovem que precisa de oportunidades para mudar de comportamento e atitudes e voltar a se desenvolver, sem imposição, cobranças ou julgamentos feitos pelos profissionais do CEM, no que diz respeito ao ato infracional que você praticou?

() SIM () NÃO

4. Nas atividades socioeducativas realizadas cotidianamente, os profissionais são verdadeiros e genuínos com você, isto é, expressa verbal e não verbalmente seus verdadeiros sentimentos e impressões a respeito das suas atitudes durante o cumprimento da medida?

() SIM () NÃO

5. Esses profissionais identificam e explicitam para você, os sentimentos que surgem entre você e eles adolescente durante o processo de reintegração social?

() SIM () NÃO

6. Você acredita que tem um potencial e que o desenvolvimento desse potencial poderá contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e social?

() Sim () Não

Se a resposta for positiva, você percebe que os profissionais respeitam e valorizam suas potencialidades?

O que lhe proporcionou esta forma de ver?

7. Qual sua visão acerca do seu futuro?

8. De que forma você está construindo o seu projeto de vida do adolescente, no que diz respeito ao:

Educação
Profissionalização
Saúde
Esporte
Cultura
Lazer
Saúde
Religiosidade
Relações afetivas
Família
Amizades

9. Você consegue identificar pessoas significativas no âmbito do CEM, ou seja, pessoas que possam contribuir com o seu retorno seguro ao meio sociofamiliar e comunitário?

() SIM () NÃO

Como isso ocorre?

11. A partir das oportunidades oferecidas no CEM, , que tipo de homem você projeta ser? Para qual sociedade?

12. Que oportunidades são viabilizadas para o você no cotidiano do atendimento socioeducativo, no CEM, com relação à:

12.1 Educação

Educação
Profissionalização
Saúde
Esporte
Cultura
Lazer
Saúde
Religiosidade
Relações afetivas
Família

Amizades

13. Quais são as reais necessidades do adolescente atendido nesta instituição?

APÊNDICE III

ENTREVISTA COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO (CEM)

LOCAL DE APLICAÇÃO DA ENTREVISTA
CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO (CEM)
DATA: ____/____/____.

1. Você está preparado para compreender e aceitar os adolescentes internados de forma que estes se sintam compreendidos e aceitos? Em caso positivo, como você pode comprovar essa afirmação?

2. Você se sente capaz de acolher integralmente os adolescentes privados de liberdade, sem lhe fazer imposição, cobranças ou julgamentos pelo ato infracional que eles praticaram?

() SIM () NÃO

3. Você já se colocou no lugar desses adolescentes, de modo a perceber o que eles sentem no que diz respeito ao ato praticado e à resposta dada pela justiça a esse ato? Qual a sua percepção?

4. Nas atividades socioeducativas realizadas cotidianamente, você é verdadeiro e genuíno com os adolescentes, isto é, expressa verbal e não verbalmente seus verdadeiros sentimentos e impressões a respeito das suas atitudes durante o cumprimento da medida?

() SIM () NÃO

5. Você se sente capaz de identificar e explicitar para o adolescente, os sentimentos que surgem entre você e eles (adolescentes) durante o processo de reintegração social?

() SIM () NÃO

6. Você é capaz de identificar o potencial individual do adolescente em cumprimento de medida privativa de liberdade?

() SIM () NÃO

Se a resposta for positiva, explique como você faz para identificar o potencial do adolescente.

7. Você acredita que o adolescente tem um potencial e que o desenvolvimento desse potencial poderá contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e social?

() SIM () NÃO

8. O que lhe proporcionou esta forma de ver?

9. Qual sua visão acerca do futuro desse adolescente?

10. Como você contribui para a elaboração do projeto de vida do adolescente?

11. Você se sente uma pessoa significativa quanto ao desenvolvimento desse adolescente? Como você consegue avaliar se esses adolescentes lhe consideram uma pessoa significativa para o seu desenvolvimento pessoal e social?

() SIM () NÃO

12. Com o desenvolvimento do seu trabalho, que tipo de Ser Humano você projeta formar? Para qual sociedade?

13. Que oportunidades a instituição está viabilizando para que o adolescente construa o seu projeto de vida, quanto a:

13.1 Educação

13.2 Profissionalização

13.3 Saúde

13.4 Esporte

13.5 Cultura

13.6 Lazer

13.7 Saúde

13.8 Religiosidade

13.9 Relações afetivas

13.10 Família

13.11 Amizade

14. Qual a sua visão acerca do futuro desse adolescente?

15. No trabalho dirigido aos adolescentes, há a articulação entre as oportunidades oferecidas, as reais necessidades educativas e a valorização das potencialidades dos adolescentes atendidos?

16. Quais são as reais necessidades educacionais dos adolescentes percebidas por você?